

BOLETIM

DA ILLUSTRISSIMA



CAMARA MUNICIPAL DA CORTE

CONTENDO TODOS OS SEUS TRABALHOS

DE 1 DE OUTUBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1866

VOLUME X, XI E XII.



RIO DE JANEIRO

Typ. PROGRESSO, rua de Gonçalves Dias n. 60.

1867



CAVALHEIRO MUNICIPAL DA CORTA

CONTENDO TODOS OS SEUS TRABALHOS

DE 1 DE SETEMBRO DE 1911 A 31 DE SETEMBRO DE 1912

VOLUME X, Nº XII



ANO DE 1913

ARQUIVO GERAL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Documentação Hemerográfica

1913

BOLETIM

DA

DA ILLMA. CAMARA MUNICIPAL DA CORTE.



28.ª sessão

EM 2 de OUTUBRO DE 1866.

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos, secretario interino Feliciano Guilherme Pires.

Depois do meio-dia achando-se presente o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Dias da Cruz, Pereira Rego, tenente-coronel Tavares Guerra, Dr. Gonçalves Fontes, e major Leite Junior, é lida a acta da sessão antecedente e depois de algumas observações foi approvada.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia era leitura de portarias, algum expediente e discussões das seguintes materias adiadas :

Projecto apresentado na ultima sessão pelo Sr. Leite Junior ácerca das condições para ser annuciado o serviço da irrigação e a ultima parte do projecto apresentado pelo Sr. Dr. Pereira Rego e adiado na sessão de 10 de julho proximo passado sobre edificações para cortiços.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 24 de setembro ultimo, approvando as posturas pela Illma. camara adoptadas a respeito da conservação dos fios electricos e dos atravessadores de gado :—Ficou a camara inteirada e mandou publica-la por editaes.

Informação da contadoria, inspectorio de marinhas e directoria de obra sobre o reque-

rimento de Carlos Augusto Gelly, Domingos José Ferreira da Veiga, Francisco Coelho Bastos, Francisco Ferreira das Neves, Dr. Jeronymo de Freitas Guimarães, José Martins de Andrade, José Machado Ferreira, José Augusto Borges, Joaquim José Lamprêa de Sá Carvalho e D. Jacintha Maria da Silva Cunha, pedindo carta de aforamento :—Mandou-se passar.

Compareceu o Sr. Dr. Bezerra de Menezes.

Entrou em discussão o projecto apresentado pelo Sr. Leite Junior em sessão de 25 de setembro ultimo, ácerca do serviço de irrigação.

Os Srs. Drs. Pereira Rego e Gonçalves Fontes submeterão á consideração da Illma. camara outros projectos sobre o mesmo assumpto por elles feitos, em virtude do que o Sr. Dr. Bezerra requereu verbalmente que todos os projectos fossem a uma commissão para examina-los e refundirem em um só, afim da camara então resolver e propoz para esta commissão ao Sr. Dr. Dias da Cruz, o que foi unanimemente approved.

Os Srs. Drs. Gonçalves Fontes e Pereira Rego pedirão transcrição dos projectos, que apresentarão sobre a irrigação os quaes são do teor seguinte :

Projecto substitutivo, condições com que se deve ecelebrar o contracto sobre a irrigação.

«1.ª. O arrematante se obrigará a fazer a irrigação de todas as ruas mencionadas nos districtos abaixo declaradas com agua limpa

doce ou de mar, empregando tantas quantas carroças forem necessarias para que este serviço seja bem feito; nunca, porém, deixará de ter em cada districto o numero de carroças nelle estabelecido.

«2a. Os districtos serão os seguintes :

(Os mesmos que se achão no projecto do Sr. Leite Junior.)

«3a. Nos mezes de outubro a março o arrematante fará duas irrigações por dia, uma que começará as 6 horas e terminará as 9 da manhã, e outra que, principiando a 1 hora da tarde, ficará concluída as 4 horas.

«Nos mezes de abril a setembro bastará uma só irrigação, que começará as 8 horas da manhã e deverá ser concluída a 1 hora da tarde.

«4a. Pela falta de irrigação de um districto inteiro, ou de todos, soffrerá o arrematante uma multa, no primeiro caso de 50\$ e no segundo de 250\$ que será deduzida da prestação mensal que tiver de receber.

«Estas mesmas multas reduzidas a metade serão impostas se o empresario fizer a irrigação fora das horas estipuladas,

«5a. Se a falta se der em parte de uma rua ou em uma rua inteira, a multa será de 10\$000.

«6a. No caso em que a irrigação não seja feita em toda a superficie das ruas, de modo que deixe ficar poeira em qualquer ponto, a multa será de 10\$ por cada rua em que essa falta se der. As multas deste artigo e do antecedente serão reduzidas como ficão estabelecidas no art. 4o.

«7a. Se as faltas do art. 4o forem seguidas por tres dias, e bem assim, se se derem certo numero de infracções dos arts. 5o e 6o, a camara tem o direito a rescindir este contrato, e pela rescisão pagará o empresario a multa de 1:000\$000.

«8a. No caso em que tiver de ser supprimida da irrigação uma ou mais ruas que compoem os districtos, far-se-ha uma redução razoavel no preço da arrematação para o que apresentará o arrematante um engenheiro, que com o da camara, arbitrarão a somma que entenderem justa :

«Se não houver accordo, nomeará a camara, ou o seu presidente um terceiro, que nunca será outro engenheiro da camara.

«9o. O arrematante se obrigará a conservar em bom estado as bombas eapparelhos

de irrigação, fazendo á sua custa todos os reparos, concertos e pinturas de que carecerem.

«10. A camara se obrigará a mandar pagar o preço de ...\$... por que foi adjudicada a arrematação, em prestações iguaes no fim de cada mez, não excedendo estes pagamentos ao dia 8 do mez seguinte.

«11. Este contrato terá a duração de um anno. No caso, porém, de ter o arrematante cumprido satisfactoriamente suas condições poderá vigorar por mais outro anno se o empresario isto requerer tres mezes antes de findo o prazo estipulado e fôr approvedo pela camara.

«12. O fiador será responsavel pelo fiel cumprimento destas condições conjuntamente.

«Rio, 2 de outubro de 1866.—Dr. Gonçalves Fontes. »

Condições para o serviço da irrigação.

«1a. O serviço da irrigação se effectuará nos cinco districtos seguintes :

«1o. districto, que comprehende a rua de S. Clemente desde a rua da Real Grandeza até a ponte das barcas em Botafogo; praia do mesmo nome, desde a rua de Copacabana até a embocadura do Caminho Velho e a rua do Marquez de Abrantes:

«2o. districto, que comprehende os largos da Batalha e da Misericórdia, rua de Santa Luzia, cães Novo da Gloria, e rua das Laranjeiras desde o campo do Machado até o Arêal:

«3o. districto, que comprehende as ruas do campo d'Acclamação não macadamizadas:

«4o. districto, que comprehende a rua do Rio Comprido desde sua entrada na rua do Engenho Velho até o Portão do Bispo, rua do Engenho Velho desde á rua do Rio Comprido até a ponte da Segunda-Feira, a do Andaraý d'abi até o Portão Vermelho, a de S. Francisco Xavier entre as do Engenho Velho e Nova do Imperador, esta ultima e a do Mattoso :

«5o. districto, que comprehende as ruas da Feira, Bella de S. João até a Travessa do Bomfim.

«2a. Todas as ruas acima mencionadas se-

rão irrigadas com agua limpa, doce ou do mar.

« 3.ª A irrigação será feita nos mezes de abril á agosto uma só vez no dia, começando o trabalho ás 11 horas da manhã e findando a uma hora da tarde; nos mezes de setembro á março, porém, será feita duas vezes por dia, começando de manhã ás 6 horas e findando ás 8, e de tarde á 1 hora e findando as 3 e isto em todos os districtos sem excepção.

« 4.ª A falta de cumprimento de qualquer destas condições ou por ausencia da irrigação, quer na totalidade de uma rua, quer em uma parte d'ella, sujeitará o empresario a uma multa de 6\$000.

« 5.ª Deve-se entender que uma rua não está irrigada em parte, e por conseguinte tem o empresario incorrido em multa, sempre que a réga não fôr uniforme de uma sargeta á outra.

« 6.ª A irrigação será feita de modo que nem haja poeira em quantidade ao acaba-la, nem lama por excesso d'agua.

« A infracção desta condição sujeita o empresario a uma multa de 4\$ por cada rua em cada falta que se der.

« 7.ª Se houver falta ou interrupção do serviço por mais de 24 horas nos dias em que a irrigação fôr necessaria pela presença de pó nas ruas, ainda que o empresario justifique a procedencia dessas faltas, soffrerá elle o desconto correspondente aos dias em que o serviço deixou de fazer-se, e calculado pela quantia diaria da consignaçoão e pela extensão do terreno que deixou de ser regado.

« 8.ª Para este fim deverão os engenheiros da camara fazer o calculo das braças quadradas que comprehende o territorio que deve ser irrigado, a vêr a quanto monta o custo de cada braça, segundo as quantias por que tiver sido arrematado o serviço.

« 9.ª. Igual desconto e sob as mesmas bases á medida que qualquer das ruas comprehendidas nos districtos designados fôr-se calçando, seja pelo systema antigo, seja pelo de parallalepipedos, dispensando-se assim a irrigação nesses pontos enquanto não fôr possível á camara estabelecer a irrigação geral da cidade, pela deficiencia de suas rendas.

« 10. Se o empresario fôr multado com vezes em um mez perderá metade da consignaçoão por que tiver sido contratado o serviço da irrigação.

« Se as multas subirem a cento e cincoenta, ficará o contrato rescindido; e o empresario além de perder toda a consignaçoão mensal, pagará uma multa de 1:000\$000.

« 11. Os pagamentos das consignaçoões estipuladas pelo contrato serão feitos mensalmente, não excedendo o dia 6 de cada mez.

« 12. Este contrato terá vigor por dous annos, obrigando-se a camara a fornecer as bombas e appparelhos necessarios, mandando-os collocar nos logares que mais convenientes forem a bem do serviço.

« 13. Os concertos, porém, das bombas e seus appparelhos, assim como a conservação dos mesmos, correrão por conta do empresario durante o tempo do seu contrato.

« 14. Este serviço poderá se effectuar ou em totalidade dos districtos por um só contratante, ou em suas partes por cada um delles, devendo toda a pessoa contratada dar fiador idoneo para garantia do cumprimento destas disposições.

15. Para evitar duvidas e desculpas frivolas ácerca das faltas que se derem, o fiscal respectivo fará immediatamente auto de infracção, assignado por elle e duas testemunhas do logar e intimará ao empresario para que este possa defender-se em tempo, instruida a defesa com prova testemunhal iususpita prestada por pessoas tambem da localidade.

« Sala das sessões, 2 de outubro de 1866.
— Dr. Pereira Rego. »

O Sr. Dr. Bezerra, obtendo a palavra, leu os seguintes projectos de officios dirigidos ao governo imperial, os quaes forão approvados:

« Illm. e Exm. Sr.—A camara municipal da côrte, tendo em vista a necessidade palpitante de remover o systema semi-barbaro por que se fazia o transporte das carnes verdes do matadouro para os açougues, propoz ao governo imperial, e esse approvou a postura que foi publicada em 17 de abril do corrente anno; pela qual ficou prohibida a conducção de carnes sobre-postas nas

antigas carroças de eixo de ferro, e foi determinado que fossem conduzidas suspensas em carros de eixos moveis etc. etc.

«Para esse fim apresentarão-se tres empresas munidas dos competentes carros, e a camara deu a todas licença necessaria para trabalharem.

«Se o não fizerão, se um dos concurrentes logrou embaraçar os outros de concorrerem com elle por meio de *embargos judiciaes*, bem vê V. Ex. que nada tem isso com a camara municipal.

«Tendo obtido remover o systema nefasto dos carroções e substitui-los por carros que resumem as condições hygienicas, seria barbaresco retroceder ao antigo estado como querem os negociantes de carnes verdes.

«Além de que uma postura publicada tem força de lei, como S. Ex. muito bem sabe, e em vista disso mesmo quando fosse compativel com o nosso estado de civilização fazer o que querem os reclamantes, esta camara não pôde incorrer em responsabilidade, suspender por qualquer tempo que fôr a execução de uma lei em vigor.

«Satisfazendo por esse modo a ordem de S. Ex. de 25 de setembro ultimo, a camara municipal da corte só tem a acrescentar: Que ella não embaraçou nem embaraçará jámais os reclamantes no direito que a constituição lhes garante de construirem conducções para o transporte de suas carnes, contanto que essas conducções reunão os requisitos das posturas em vigor; mas os reclamantes o que querem é destruir todo o acto da camara que tente a regular qualquer serviço de carnes verdes; é deitar abaixo a reformar, e restabelecer o systema dos carroções.

«E senão, considere V. Ex. nesta circumstancias bem significativa: Querem a suspensão dos carroças modernas por seis mezes, para se preparar para entrar em concorrência; porém, da promulgação da postura até hoje, ha mais de seis mezes, e entretanto elles ainda nem começaram a se preparar para concorrer!!

«Dizem que é por não haver fabricante que queira se prestar a fabricar carros, visto que um dos empresarios (o que embargou o carro dos outros) se julga privilegiado.

«Mas o que tem os fabricantes que embar-

quem ou deixem de embargar os carros que fabricação?

«Parece que a questão unica que os levará a não se prestarem a fabricar carros é a de pagamentos e sobre esta nada pôde influir a suspensão do systema moderno; e a volta do antigo como pedem os reclamantes.

« Deus guarde a V. Ex. Paço da Ilhma. camara municipal, em 2 de outubro de 1866.

« Ilm. e Exm. Sr. conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

« Ilm. e Exm. Sr.—A camara municipal da corte em obediencia a ordem de V. Ex. communicada por portaria de 19 de setembro ultimo, vem informar sobre as reclamações, que contra o limite no corte do gado no matadouro, fazem varios negociantes de carnes verdes desta cidade.

« No 1.º requerimento queixa-se José Maria Esteves & C., de que por ordem do vereador commissario do matadouro o administrador d'aquelle estabelecimento limita diariamente a matança das rezas necessaria ao consumo da cidade, e o faz de modo que os negociantes d'aquelles genero matão menos do que precisão para satisfazer aos seus freguezes.

« Esta reclamação é falsa desde a primeira até a ultima linha; nem é por ordem do vereador commissario, qua se estabeleceu o limite, nem o administrador marca matanças inferiores ás necessidades do consumo da cidade.

« Para provar a primeira falsidade, basta lembrar a S. Ex. que o limite, que se diz estabelecido pelo vereador commissario, foi resolvido em sessão de 16 de abril de 1842, e aprovado pelo governo imperial em 11 de maio de 1843; que portanto é uma postura municipal em vigor, e como tal, nem a camara nem o governo podem isoladamente derogar, que tendo sido illegalmente suspensa por uma das camaras passadas, foi mandada executar pela actual, em sessão de 31 de julho do corrente anno, em virtude de um despacho do antecessor de S. Ex. em que se lhe ordenava a execução das disposições em vigor; que finalmente, consultando o administrador sobre a comprehensão que tinha o decreto de 20 de julho proximo passado a camara respondeu-lhe em 31 d'aquelle mez, que o dito decreto só se referia ao re-

gulamento das preferencias, e portanto que em vigor continuava o regulamento do limite.

« Para provar a segunda falsidade basta apresentar a S. Ex. a cópia junta da informação do administrador do matadouro, pela qual se vê, que o numero de rezes por elle marcado para o córte diario, longe de ser insufficiente como affirmão os reclamantes, longe mesmo de ser *de accordo com o que mostrava a experiencia*, como determina o regulamento, tem pelo contrario sido sempre mais vantajoso aos reclamantes, pois que quasi todos os dias elles não tem morto todo o numero marcado e ainda assim muitas vezes tem enalhado carne nos tendas por falta de procura.

« Os reclamantes, Exm. Sr. têm consciencia das falsidades que avançam e que pregão constantemente nas columnas do *Jornal do Commercio* mas são dirigidas por um chefe creado na escola dos primeiros monopolistas e aconselhados, porém infeliz, cuja intelligencia esta á serviço de toda a causa torpe, e por tanto são desculpaveis pela impavidez com que procura illudir o publico e as autoridades, fingindo-se martyres, quando são os primeiros autores das desordens no matadouro.

« Passando ao 2.º requerimento, obra dos mesmos autores, porque todos formão uma unica sociedade, a camara pede licença a S. Ex. para respeitosamente manifestar-lhe o pezar que lhe causou, ver tomado em consideração esse papel em que seus autores carneiros, e marchantes estrangeiros de baixa extracção, dizem da camara municipal, de um tribunal popular do Brasil, da guarda mais antiga das liberdades dos povos o seguinte: — « A razão de tão insolito procedimento da camara e a protecção indebita dos interesses da ganancia e monopolio que os vereadores querem continuar a dispensar d seu arbitrio. »

« Esquece-se porém, essa gente de uma circumstancia que é de grande peso na questão :

« Os vereadores não têm partido no matadouro, porque tudo quanto é negociante de carnes verdes lhes é adverso, constitue um grupo, uma sociedade que se cotisa que faz caixa que paga a quem os descompanha, que

offerece dezenas de contos a quem obtiver do governo a revogação de suas medidas ; que tem finalmente, por lei oppôr-se a tudo o que elles estabelecem em relação ao matadouro.

« Quaes são, quaes podem ser, pois, as prerogativas dos vereadores ? Quaes os monopolistas cujos interesses elles dispensão a seu arbitrio ?

« Suspeitos deverão ser, Exm. Sr., se os reclamantes e mais gente do matadouro não fallassem d'elles assim, porque então era claro que havia harmonia entre elles e esses sugadores do productor e do consumidor de carnes verdes e essa harmonia seria uma deshonra para os eleitos do municipio.

« Contrariar os interesses da gente do matadouro é sem duvida empreza arriscada na época em que vivemos, mas também é gloriosa para aquelles que a isso se abalançam, porque a custo do proprio socego e com risco de sua reputação, arrancão das garras da mais possante associação de malfeitores a população, cujos interesses lhes forão confiados.

« Essa tem sido a senda trilhada pelos vereadores difamados nos requerimentos dos carneiros ; e pois, satisfeitos e orgulhosos de si mesmo, reputão as injurias que elles lhes jogão o padrão de seus bons serviços e longe de recuarem mais se animão a combater os contrabandistas de carnes verdes até conseguirem salvar o municipio neutro e as provincias criadoras de suas terriveis machinações.

« Dizem os reclamantes no citado segundo requerimento, que o regulamento do limite foi abolido por decreto de 20 de julho e que por tanto, mandando em 31 do mesmo mez continuar aquelle regulamento a camara desobedeceu o governo e procedeu abusivamente.

« O decreto de 20 de julho refere-se unica e exclusivamente ao regulamento das preferencias criadas em 1857 e restabelecido em 1863 pelo governo, sem interferencia da camara municipal.

« O decreto de 20 de julho tratando pois desse objecto determinado, não comprehendem nem implicita nem explicitamente o limite que está consignado no regulamento de 1843 e nem podia mesmo comprehendê-lo porque

o governo não pode revogar uma postura municipal sem iniciativa da camara, iniciativa que ella até hoje ainda não tomou, abandonando este argumento que elles proprios sabião quanto valor tem diante do decreto que citavão, os reclamantes apegão-se a outro que deve ser tido em maior consideração.

Dizem que o regulamento de 1843 não tem sido approved pelas camaras legislativas; é postura caduca o inexequivel.

Pode ser assim; mas a proceder o argumento não tendo a camara da côrte nenhuma postura approvada pelo corpo legislativo, segue-se que todos os pleitos que tem tido desde 1828 até hoje, são nulos; que todos os arestos judiciais produzidos nesse período são illegaes; que a camara deve substituir tudo quanto tem recebido por effeito de execução de suas posturas, que os juizes que tem julgado os pleitos por infracção dessas posturas, devem ser responsabilisadas, mas porque razão os reclamantes, tendo por seu favor esse argumento supremo, cansarão-se tanto em provar que *essa postura caduca e inexequivel* foi derrotado pelo decreto de 20 de julho deste anno?

«E' nullo e foi derogado?! mas o que é nullo é como se não existisse, e o que não existe não pode ser destruido, ou então o ministro que baixou o decreto invocado pelos reclamantes quer de proposito atacar uma sombra.

Os reclamantes, Exm. Sr. conhecem perfeitamente que nem o decreto de 20 de julho, derogou o regulamento de 1843, nem este regulamento é nullo e inexequivel, mais foi sempre systema seu barulhar e confundir tudo, a verem se desvairão a opinião publica, e a das autoridades, afim de evitarem os golpes da justiça, e pescarem nas aguas turvas.

«Tem tirado proveito desse systema porque até hoje ainda são senhores do produtor e do consumidor; quizerão por isso recorrer ao meio infalivel depois de terem preparado o campo com artigos anonymos, escriptos todos pelo mesmo punho, e nos quaes a par da difamação das autoridades municipaes campeão as falsidades mais indignas.

«Felizmente o publico já conhece o systema dos reclamantes e faz-lha a devida justiça

«Satisfazendo, como lhe cumpre, a ordem de S. Ex. esta camara não pode deixar de declarar-lhe que o limite, com quanto seja a garantia do productor como facilmente se deprehende, não faz com tudo harmonia com as leis que regem o paiz que nos viu nascer.

«Sua extineção é portanto, uma necessidade de dogma e de principio, embora não a seja de facto; e pois a camara terá a honra de propo-la a V. Ex. logo que tenha o regulamento que ora discute e que se propõe a garantir com liberdade os direitos dos creadores e dos consumidores.

«Deus guarde a V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1866.

«Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.»

O Sr. Dr. Bezerra de Menezes, continuando com a palavra, apresentou um regulamento para a venda e côrte de gado no mercado da côrte, afim de ser pelos Srs. vereadores examinados requerendo verbalmente que o Sr. presidente marcasse uma sessão extraordinaria para ser discutido o dito regulamento, e o Sr. presidente marcou o dia 6 do corrente a uma hora da tarde.

Foi assignado o seguinte officio:

« Illm. e Exm. Sr. — Por portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 11 de janeiro, ultimo se communicou á Illma. camara municipal que de julho proximo passado em diante se deveria autorisar a entrega de cincoenta contos de reis que o governo imperial tinha de prestar a mesma camara para auxilio de suas despesas: e não tendo até esta data o thesouro nacional recebido ordem para a entrega da referida quantia; vem a camara solicitar de V. Ex. se digne providenciar a respeito.

« Deus guarde a V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1866. »

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

O Sr. presidente levantou a sessão as 4 horas da tarde.

29.ª sessão extraordinaria

EM 6 DE OUTUBRO DE 1867.

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos, secretario interino Feliciano Guilherme Pires.

Depois da meia-hora da tarde, reunidos o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Bezerra de Menezes, Dr. Dias da Cruz, Tavares Guerra, Dr. Pereira Rego, Dr. Viegas, e major Leite Junior, o Sr. presidente abriu a sessão.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia era discussão do regulamento para a venda e corte do gado no mercado apresentado pelo Sr. vereador Dr. Bezerra de Menezes, commissario do matadouro o qual é do teor seguinte:

Regulamento para a venda e corte do gado no mercado da corte.**CAPITULO I.***Da feira.*

« Art. 1.º Haverá uma unica feira para a venda do gado trazido para o consumo da corte e seu municipio

« Art. 2.º A feira terá lugar em um ou dous dias da semana e em um sitio dentro do municipio neutro, designados pela Illma. camara.

« Art. 3.º A venda do gado se fará em hasta publica e no matadouro, não poderá ser admittido senão o que trouxer guia do agente da camara para mostrar que está no caso destas disposições. O contraventor pagará a multa de 5\$ por cabeça, sendo o gado apprehendido e arrematado para pagamento da multa e das despesas.

« Art. 4.º Haverá na feira um agente da camara encarregado de fiscalisar a execução fiel do que fica disposto e mesmo de receber para ser cortado por conta de camara em uma agencia que ella estabelecer no matadouro, e vendido em açougues por ella abertos na cidade, todo o gado que não achar preço na feira e aquelle que vier endereçado á mesma agencia o qual não entrará na praça.

« Art. 5.º O agente da feira lançará em um livro rubricado pelo presidente da ca-

mara todo o gado que fôr vendido na praça, com designação do comprador e do vendedor, dando baixa naquelle de que passar guia para descêr ao corte.

« Art. 6.º O mesmo agente lançará em outro livro, tambem rubricado pelo presidente da camara, todo o gado que fôr confiado á agencia municipal com a designação dos boiadeiros e do numero de rezes de cada um.

« Art. 7.º O agente em cada feira comunicará ao vereador commissario do matadouro quantas rezes se vendêrão, por quanto forão vendidas, quem vendeu e quem comprou; assim como, quantas forão confiadas á agencia e quem as confiou; sendo obrigado a remetter com guia diariamente para o matadouro o numero que lhe fôr reclamado pelo administrador, do qual dará baixa no livro de entrada.

« Art. 8.º O aboiadeiro que tendo confiado seu gado á agencia, sem motivo plausivel dado pelo agente, o retirar pagará a mesma commissão que se lhe contaria se o gado fosse vendido no matadouro.

CAPITULO II.*Do Matadouro.*

« Art. 1.º Haverá no matadouro uma agencia municipal encarregada de cortar e vender todo o gado que os boiadeiros quizerem confiar á protecção da camara.

« Art. 2.º A agencia diariamente cortará e em proporção gado das tres boiadas que primeiro lhe tiver sido entregues

« Art. 3.º A agencia terá no matadouro repartição e na cidade tantos açougues quantos fórem precisos para o corte diario de 60 rezes, cujas despesas serão feitas por ella, percebendo por isso uma commissão de 10 rs. em libra, da carne vendida no matadouro e de toda a differença que houver entre o preço desta e da que fôr vendida nos açougues.

« Art. 4.º O gado da agencia será morto promiscuamente com o dos particulares nas duas matanças ora estabelecidas, mas além dessas haverá uma exclusiva da agencia por a caso deter sido vendida toda a carne exposta nos tendaes afim de não ficarem os açougues municipaes sem ter o que cortar.

« 5.º As duas primeiras matanças serão, do 1.º de março ao ultimo de agosto, ás 6 1/2 e ás 9 1/2 da manhã, e nos outros mezes ás 7 e 10 horas do dia, devendo ter logar a da agencia logo depois do meio-dia, hora em que terminará todo o negocio de compra e venda de carne no matadouro.

« Art. 6.º Quem matar gado, ou vender carne fóra das horas determinadas, perderá para a camara a rez morta e a carne vendida, e o comprador pagará a multa de 20\$000.

« Art. 7.º E' livre a quem quizer matar gado no matadouro publico uma vez que apresente aguia do agente da feira, tenha uma repartição convenientemente montada e tire licença annual da Illma. camara, que custará 200\$000.

« Art. 8.º O que cortar gado sem algum dos requisitos ácima designados, perderá o gado para a camara, á qual assiste além disso o direito de negar e de caçar a licença do art. 7.º, á quem fôr tido e reconhecido por chefe ou membro de associação de monopolista, ou individualmente se constituir monopolista com prejuizo assim do productor como do consumidor.

« Art. 9.º O gado destinado ao consumo da cidade, que não estiver confiado a agencia, será cortado na ordem de sua chegada á feira, para o que regulará a data das guias passadas no Picú; mas esta providencia não se estende áquelles negociantes que só tiverem uma boiada, porque nestes casos corta-la-hão, qualquer que seja a data de sua chegada.

« Art. 10. Todo o que cortar gado no matadouro, inclusive o agente municipal, é obrigado a dispôr a carne nos tendões em tres secções de 1.ª, 2.ª, e 3.ª qualidade, assim como a publicar no jornal de maior circulação, quantas rezes matou de cada qualidade e o preço por que vendeu-as, tendo ainda a esse respeito, em attenção a divisão estabelecida, na qual não entrará o gado magro, salvos os casos de falta absoluta para o consumo.

« Art. 11. A falta de cumprimento de qualquer das precedentes disposições será punida com a multa de 20\$ e de 40\$ nas reinsidencias.

« Art. 12. Ninguém poderá matar gado na segunda matança enquanto lhe restar nos tendões o que matou na primeira, salvo se provar que tem freguezes para mais do que lhe resta. O infractor soffrerá a multa de 10\$000.

« Art. 13. Nenhum marchante poderá ser açougueiro, bem como os açougueiros não poderão ser marchantes, incorrendo nas penas de perda da licença do art. 7.º, e da multa de 30\$ aquelles que em seus nomes ou em nomes suppostos exercem os dous commercios.

« Art. 14. O agente municipal entender-se-ha com o administrador para esse reclamar do agente da feira todos os dias o numero de rezes duplo necessario aos açougues municipaes, e do total cortará e exporá a venda no matadouro em concurrencia com os marchantes a metade, e o resto só cortará se a carne do gado morto nas duas primeiras matanças fôr vendida, sendo que neste caso ella seguirá directamente para os açougues da agencia.

« Art. 15. Se os marchantes para derrubarem a agencia abaixarem o preço da carne a ponto de não convir aos committentes que devem ser presentes ao matadouro, o agente participará o facto ao vereador commissario do matadouro designando os principaes chefes da combinação, no que procurará o auxilio do administrador que tambem informará a respeito, e feito isso, e fechado o mercado do dia remetterá a carne para os açougues, onde será vendida 30 rs., mais cara do que os marchantes venderão; sendo que destes 30 rs., 10 rs., serão abonados ao dono do gado.

« Art. 16. Se porém, levantarem o preço de modos que o consumidor tenha de comprar carne cara, mais do que permite o estado da praça, o agente juntamente com o administrador participarão ainda o facto, com as circumstancias ácima ditas, ao vereador commissario, e entender-se-ha com os seus committentes para vender a carne por preço razoavel, entregando áquelles que não chegarem a um accordo todo o gado morto e em pé, que d'elles houver na agencia e descontando-lhes a commissão do matadouro como se o tivesse cortado.

« Art. 17. Pelas despesas a fazer com os açougues da cidade, a agencia perceberá, salvo os casos do art. 15º, a differença que vai do preço por se vender no matadouro cada qualidade de carne, para o por que se vender a mesma qualidade nos açougues, sendo que em condição alguma se poderá vender nos açougues da agencia com differença maior de 30 rs., dos preços do matadouro no mesmo dia; e que correrão por conta da agencia os enalhes que houver, recebendo o dono do gado remettido para os açougues a importancia que lhe couber, segundo o preço e o pezo verificado no matadouro.

« Art. 18. O agente municipal nomeará o agente das feiras, um e outro dentro do matadouro estarão sujeitos á fiscalisação do administrador, ao qual incumbe velar pela boa execução do presente regulamento e de tudo o mais que tiver relação com o serviço publico do estabelecimento, a respeito do qual estará como até agora em comunicação directa com a camara.

« Art. 19. O administrador receberá o imposto municipal do gado que a agencia cortar e não permitirá que algum marchante ou mesmo o agente venda para o mesmo açougue no mesmo dia carne de duas qualidades; impondo aos que não obedecerem a multa de 20\$ e a de 40\$ na reinsidencia, assim ao comprador como ao vendedor.

CAPITULO III.

Dos açougues.

« Art. 1º. E' livre a todos cortar carne nos açougues publicos e vende-la pelo preço que quizerem, comtanto que não sejam marchantes nem seus representantes ou associados, e que tiverem uma licença annual da Ilma. camara pela qual pagarão a quantia de 100\$000.

« Art. 2º. O que cortar carne sem licença pagará 30\$ de multa, o dobro nas reinsidencias, tendo a camara além disso o direito de negar e de caçar a dita licença áquelles que forem tidos e havidos por chefes e membros de associações monopolistas; e aos que forem marchantes ou socios e representantes de marchantes.

« Art. 3º. Nenhum açougueiro poderá vender no mesmo dia e no mesmo açougue carne de duas qualidades, sendo todos obrigados a darem ás pessoas a quem venderem uma nota assignada pelo dono do açougue ou seu preposto, na qual devem ser determinados o peso, a qualidade e o preço da carne, assim como a rua e o numero da casa em que é estabelecido o açougue.

« Art. 4º. Os infraactores de qualquer das disposições precedentes, serão punidos com a multa de 10\$ e na do dobro se reinsidirem, perdendo mesmo a licença, caso que sempre que tiver lugar equivale a não poder mais ter a porta aberta, se forem incorregiveis.

« Art. 5º. Todo o açougueiro é obrigado a ter na frente de seu estabelecimento uma taboleta, em que lance todos os dias das 3 horas da tarde ás 3 do dia seguinte a qualidade que tem de vender e o preço por que o fará, devendo-se entender que esses annuncios referem-se á carne que deve ser vendida no dia seguinte ao de sua affixação.

« Art. 6º. O que não cumprir esta disposição, ou não cumprir fielmente e que annunciar na taboleta pagará pela 1.ª vez uma multa de 20\$, na reinsidencia pagará 40\$ e se continuar perderá a licença, sendo cumpellido a fechar o estabelecimento.

« Art. 7º. O administrador não permitirá que saia carne do matadouro sem uma guia em que determine a qualidade da carne, multando em 20\$, e em 40\$, na reinsidencia aos que retirarem-se sem solicitar a dita guia.

« Art. 8º. Os fiscaes são obrigados a correrem os açougues todas tardes, afim de verificarem se a carne que tem de ser vendida é da qualidade da que falla a guia do administrador e a taboleta do açougueiro. Qualquer differença que se encontre será punida com a perda da carne, que houver no açougue onde se der a falta.

« Paço da Ilma. camara municipal da corte, 6 de Outubro de 1866. »

O Sr. Presidente declarou que para melhor esclarecimento da Ilma. camara iria pondo em discussão e approvação os capitulos por artigos; resolvendo-se neste sentido procedeu o secretario a leitura dos capitulos

e artigos, os quaes, depois de alguma discussão tiverão o seguinte resultado de votação :

CAPITULO I.

Da feira.

Forão approvados os arts. 1.º, 2.º e 3.º contra o voto do Sr. presidente.

Ao art. 4.º o Sr. Dr. Dias da Cruz apresentou a seguinte emenda :

« Haverá na feira um agente da camara encarregado de fiscalisar a execução fiel do que fica disposto e mais de receber para ser cortado e vendido no matadouro, e em açougues que se estabelecer na cidade sob a inspecção da mesma camara o gado que não achar preço na feira, e aquelle que vier endereçado á mesma agencia não tendo por isso de entrar na praça ».

Foi approvedo, contra o voto dos Srs. Dr. Pereira Rego e presidente.

Forão approvados, contra o voto do Sr. presidente os arts. 5.º 6.º 7.º e 8.º.

CAPITULO II.

Do matadouro.

Forão approvados os arts. 1.º e 2.º contra o voto do Sr. presidente.

O art. 3.º foi approvedo contra o voto dos Srs. Dr. Pereira Rego e presidente.

O Sr. Dr. Dias da Cruz obtendo a palavra disse que, ouvira ao seu collega o Sr. Dr. Rego declarar que votava contra o art. 3.º por não querer que a camara tivesse açougues, que acompanhava e assignava por esta idéa não obstante ter votado pelo art. 3.º que julgava não ter connexão com a opinião emitida pelo Sr. Dr. Rego.

O art. 4.º foi approvedo contra o voto dos Srs. Dr. Rego e presidente.

O art. 5.º foi approvedo contra o voto dos Srs. Dr. Rego e presidente ; declarando o Sr. Dr. Rego que assim votava por ser corollario do antecedente.

O art. 6.º foi approvedo contra o voto do Sr. presidente.

Os arts. 7.º e 8.º fôrão approvados contra os votos dos Srs. Dr. Rego e presidente.

O art. 9.º foi approvedo contra o voto do Sr. presidente, votando a favor o Sr. Dr. Rego com suppressão da ultima parte.

O art. 10 foi approvedo contra o voto do Sr. presidente.

O art. 11. foi approvedo contra o voto do Sr. presidente, declarando o Sr. Dr. Rego que votava a favor com relação aos arts. que tem approvedo.

O art. 12. foi approvedo contra o voto do Sr. presidente.

Os arts. 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 forão approvados contra os votos dos Srs. Dr. Pereira Rego e presidente.

CAPITULO III.

Das açougues.

O art. 1.º foi approvedo contra o voto do Sr. Dr. Rego, quanto a 2ª parte ; o Sr. presidente votou contra todo artigo.

O art. 2.º foi approvedo contra o voto do Sr. presidente ; declarando o Sr. Dr. Rego, que votava a favor até as palavras —caçar a licença.

O art. 3.º foi approvedo declarando o Sr. Dr. Rego que votava contra a 1ª parte ; e contra todo o artigo o Sr. presidente.

O art. 4.º foi approvedo, declarando o Sr. Dr. Rego que votava a favor com relação aos que já tinha approvedo ; votando contra, o Sr. presidente.

Os arts. 5, 6, 7 e 8 forão approvados contra o voto do Sr. presidente.

Concluida assim a votação do regulamento, o Sr. presidente apresentou a seguinte declaração de voto :

«Declaro que votei contra o projecto de creação de uma agencia municipal no matadouro publico, porque essa creação é na minha opinião attentoria da constituição do imperio, da lei de 1º de outubro de 1828 e da liberdade do commercio ; é um monopolio municipal, que terá de substituir o já existente, e que se pretende combater.

«Declaro mais que alem de votar contra esse projecto, protesto para o governo imperial da resolução que tomou a maioria da camara, approvando-o.

«Sala das sessões, 6 de outubro de 1866.—
O Dr. Baptista dos Santos. »

O Sr. Dias da Cruz leu a seguinte declaração :

«Declaro que contesto o que em seu protesto disse o Sr. presidente ; se S.Ex. tivesse

apresentado as razões em que funda o seu protesto, eu as combateria, porém como limita-se unicamente a afirmar aquillo em cujo favor nem uma só razão produziu, acompanhando os passos de S. Ex., á sua affirmacão opponho a minha simples negativa. — *Dr. Dias da Cruz.*»

O Sr. Dr. Pereira Rego apresentou a seguinte declaração de voto :

«Declaro que votei contra alguns dos artigos do regulamento approved pela camara hoje ácerca do matadouro por me parecerem ir de encontro a constituição, atacando o direito de propriedade, e por crear um agente municipal, ao qual se concedem favores amplos que equivalem a dar-lhe um direito ou monopolio no commercio das carnes verdes. Rio, 6 de outubro de 1866. — *Dr. Pereira Rego.*»

O Sr. Dr. Bezerra submetteu a approvaçã da Illma. camara o officio de remessa do regulamento, o qual foi approved contra o voto do Sr. presidente, e é do teor seguinte :

«Illm. e Exm.Sr.—A Illma.camara municipal da côrte, cumprindo um dos seus mais importantes deveres, formulou e approvou o regulamento, que tem a honra de passar as mãos de V. Ex. o qual tem por fim regularisar o commercio de carnes verdes nesta côrte e cortar pela raiz os abusos com que mal intencionados têm até hoje burlado as disposições existentes, com prejuizo assim do producer como do consumidor.

«A camara espera que V.Ex.solicite como é pelo bem publico,ajuda-la-ha a comprimi o mal que tem vigorado até hoje, approvando as medidas que ella lisongea-se acreditar não serão facilmente burladas.

«E pois, pedindo para ellas a approvaçã de V. Ex. tem a honra de chamar a attenção de V. Ex. para a urgencia que ha em por um paradeiro á desordem que está reinando em um ramo de commercio que interessa a milhões de brasileiros.

«Deus guarde a V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1866.

«Illm.e Exm.Sr.concelheiro José Joaquim Fernandes Torres, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.»

O Sr. presidente levantou a sessão depois das 4 horas da tarde.

30.ª sessão

EM 9 DE OUTUBRO DE 1866.

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos, secretario Luiz Joaquim de Gouvea.

Depois do meio-dia, estando presentes os Srs. vereadores Dr. Dias da Cruz, tenente-coronel Tavares Guerra, Dr. Pereira Rego, tenente-coronel Frias e Vasconcellos, Dr. Viagas, major Leite Junior, o Sr. presidente abriu a sessão, e lida a acta das sessões de 2 e 6 do corrente, forão approvadas.

O Sr. presidente deu para ordem do dia leitura de portarias, expediente, pareceres de commissões e propostas.

Prestarão juramento e tomárão posse os juizes de paz da freguezia do Engenho-Velho, Jacintho Manoel de Macedo Paes Leme, e da freguezia de Irajá José Manoel da Silva, Wenceslão Cardovil de Siqueira e Mello.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio de 21 de setembro findo, remetendo copia da lei n. 1.355 de 19 do dito mez que adia para a 1.ª dominga de fevereiro a reunião das assembleas parochiaes.—Ficou a camara inteirada.

Outra, do 1.º do corrente, com o officio do chefe de policia a respeito do estado das vallas da ladeira do Senado e rua do Riachuelo.—Foi á directoria.

Outra, de 3, declarando que não ha razão para se annullar a eleição de juizes de paz da freguezia do Divino Espirito-Santo.—Ficou a camara inteirada, e mandou convidar os juizes eleitos para prestar juramento.

Outra, remetendo cópia do officio do medico verificador da freguezia do Espirito-Santo a respeito de providencias para evitar o desenvolvimento da epidemia.—Foi ao Sr. Dr. Pereira Rego.

Outra da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, de 4 do corrente, participando que começãvã a funcçãoar 20 combustores de gaz na praça da Constituição, que deverão ser apagados depois que se fechar o gradil.—Ficou a camara inteirada.

Officio do chefe de policia, afim de se não conceder licenças para barracas no largo da ladeira da Penha por occasião da festa. — Foi á commissão de posturas.

Outro do engenheiro, a respeito da multa imposta á companhia de Gaz pela obra que sem licença fizera em relação ao predio n. 34 da rua Direita. — Resolveu-se que se fizesse realizar a multa.

Outro com as plantas e prospectos para edificações no largo de S. Francisco de Paula. — Forão approvados e resolveu-se que o procurador os fizesse metter em quadro.

Outro a respeito de aberturas para encanamentos nas ruas, feitas pela directoria das obras publicas sem prévia participação á camara. — Resolveu-se que se levasse ao conhecimento do governo.

Outro do fiscal de S. Christovão propondo Anselmo José de Brito para guarda vigia. — Foi approvedo.

Outro do fiscal da freguezia de Santo Antonio propondo para guarda vigia Antonio Garcia da Costa. — Foi approvedo.

Outro, participando que o guarda vigia de sua freguezia Bernardino Domingues Rodrigues de Souza e o guarda da freguezia do Divino Espirito-Santo Bernardino José de Jesus pretendião permutar os empregos. — Foi approvedo.

Leu-se o seguinte parecer do Sr. Dr. Bezerra da informação do administrador do matadouro, sobre o requerimento de Salvador Antonio de Menezes & C., em que pede arrendamento de terreno para barraca no matadouro:

« Concorde com a informação e parecer do Sr. administrador.

« Rio, 4 de outubro de 1866. — Dr. Bezerra. »

Foi approvedo.

O Sr. Dr. Pereira Rego leu os seguintes pareceres:

« Tendo-me sido enviado, em vertude do que resolveu a Illma. camara em sessão do 28 de agosto proximo varios requerimentos de alguns individuos que pedem para estabelecer cercados ou curraes de peixe em proximidade do littoral ou das ilhas circunvisinhas, assim como as respectivas informações da capitania do porto, que foi ouvida na fórmula do que dispõe o decreto

n. 2,156 de 27 de fevereiro de 1861, reconheceu que os requerimentos versavão já sobre pretensões indeferidas de conformidade com o parecer da capitania do porto, já sobre a obtenção de novas licenças para o mesmo fim, como deve fazer conhecer.

« Dos papeis e documentos a que me refiro conhece-se que em março deste anno Adão Antonio da Silva, Antonio Moreira Prates, Frederico Francis Martins e outros, de que reza a informação da capitania do porto, requererão para construir cercados de peixe nas immediações das praias do Cajú e S. Christovão, e que seus requerimentos forão indeferidos pela presidencia da capitania do porto ;

« Que em dias de março e abril deste anno renovárão seus pedidos Antonio Moreira Prates, Adão Antonio da Silva e João Cutrim, requerendo os dous primeiros para fazerem curraes nas immediações da ilha dos ferreiros e o ultimo na praia do Cajú, no lugar denominado Pedra Branca, e obtiverão deferimento á sua pretensão, por despacho do Sr. presidente interino, tenente-coronel Frias, á vista da informação da capitania do porto, que concordava em dar-se-lhes a licença para construcção dos cercados, com tanto que se obrigassem a cumprir o disposto do regulamento de 27 de fevereiro de 1861, fazendo as espias dos cercados curtas, e desmanchando-as de todo quando se arruinassem ou lhes fossem ordenado ;

Que finalmente em dias de julho deste anno requererão Frederico Francisco Martins, Damião Pinto de Carvalho, Alvaro da Costa Rodrigues, Antonio de Mattos Pereira e Francisco da Silveira Ferreira, para fazerem cercados de peixe no norte da ilha dos Ferreiros e na Pedra Branca, e que sendo consultada a capitania do porto, esta opinára contra taes pretensões por isso que havendo já n'aquelles logares grande numero de cercados, que os obstruem e prejudicão a livre navegação, outros irião torna-la mais difficil o que é muito inconveniente.

« Tal é resumidamente o que consta dos papeis que me forão remettidos sobre pretensões para a construcção de curraes ou cercado de peixe, concordando absolutamente com o parecer da capitania do porto.

« Proponho não só que sejam indeferidas as pretensões a cima indicadas, como tambem que se prohiba absolutamente a construcção de novos curraes de peixe em toda a visinhança do littoral desta cidade, e nos das ilhas que lhe ficão proximas, desde que possão elles embarçar a livre navegação entre ellas e o littoral da cidade, na fórma do parecer da capitania do porto.

« Sala das sessões, 9 de Outubro de 1866.
—Dr. José Pereira Rego. »

Foi approvedo.

« Sobre a infoumação do engenheiro ácerca do requerimento de Antonio José Pereira, declarando que deve ser indeferida a pretensão:—Conformo-me com o parecer do Dr. engenheiro.

« Rio, 29 de setembro de 1866.—Dr. Pereira Rego. »

Foi approvedo.

« Sobre o requerimento de José Augusto Borges, obrigado-se por termo a cumprir o que promette em sua petição:—Julgo que se pôde conceder a licença nessa conformidade.

« Rio, 8 de outubro de 1866.—Dr. Pereira Rego. »

Foi approvedo.

O Sr. Leite Junior, leu os seguintes pareceres:

« O serviço da irrigação foi feito no mez de setembro regularmente nas freguezias de S. José, Gloria, Lagôa, Sant'Anna e S. Christovão, subsistindo ainda algumas irregularidades no Engenho-Velho, por motivos já por muitas vezes revelado; isto é, a falta absoluto de apparelho fornecedores d'agua.

« Na freguezia da Gloria incorreu o empresario em 8 faltas, por ter deixado de irrigar nos dias 6 e 29 as ruas do marquez de Abrantes e das Larangeiras, sendo por isso multado em 48\$:—Sou portanto de parecer que se mande pagar ao empresario a conta que pede em virtude do contrato, descontando-se-lhe a quantia de 48\$000.

« Rio, 9 de outubro de 1866.—Leite Junior. »

Foi approvedo contra os votos dos Srs. Dr. Pereira Rego e presidente.

« Estando já resolvida pela camara que não seja permittido depositar-se em parte alguma da cidade o lixo e outras materias provenientes da limpeza das ruas ou das casas:

—Julgo que não é conveniente, desde já marcar-se logar para esses fins na nova freguezia do Espirito-Santo, como pede o respectivo fiscal.

« Quanto ao que reclama sobre o estado em que se acha o riodos Coqueiros:—Sou de parecer que a camara tome em consideração e mande proceder á limpeza da quelle rio visto estar a seu cargo tal serviço.

« Rio, 9 de outubro de 1866.—Leite Junior. »

Foi approvedo.

« A obra constante do presente orçamento é indispensavel que se faça quanto antes na rua Theresina, sobre o morro de Santa Theresia, visto como recebe ella as aguas de ribanceiras que lhe ficão immediatamente superiores, não tem essa rua beneficio algum em seu leito, se não o abahúlamento e sargetas de terra, não solida, que se tornará intransferivel logo que chegue o tempo de grandes chuvas:—Sou portanto de parecer que com urgencia se mande fazer por arrematação a obra orçada, com a condição de ser paga com a verba do proximo futuro orçamento, e que seja esta despeza considerada no orçamento futuro.

« Rio, 26 de setembro de 1866.—Leite Junior. »

Foi approvedo.

« Sobre o officio do empresario da limpeza, a respeito da apprehensão de carroças, feita pelos guardas urbanos:—Sou de parecer que se officie ao Sr. Dr. chefe de policia solicitando de S. Ex. as precisas providencias afim de evitar a continuação de factos semelhantes por parte da força ás ordens da policia, visto que acarreta esse procedimento interrupção do serviço da limpeza publica, tão altamente reclamada pelas autoridades superiores, e como é mister á salubridade publica.

« Rio, 26 de setembro de 1866.—Leite Junior. »

Foi approvedo.

« Sobre o officio do chefe de policia a respeito da limpeza das ruas e das casas pobres:—Sou de parecer que se officie ao Exm. Sr. Dr. chefe de policia, participando que se dêão as providencias para que sejam satisfeitas as requisições de S. Ex. e se lhe remetta os documentos que o empresario da limpeza

enviou a esta Illma. camara em satisfação ás arguições que lhe forão feitas.

« Rio, 26 de outubro de 1866. — *Leite Junior.* »

Foi approved e o Sr. Dr. Dias da Cruz fez a proposta seguinte :

« Sendo do contrato da limpeza publica remover o lixo das casas pobres, proponho que os fiscaes, segundo as reclamações que receberem declarem ao empresario quaes as casas que estão naquellas circumstancias. — *Dr. Dias da Cruz.* »

Foi approveda.

O Sr. Frias e Vasconcellos leu os seguintes pareceres :

« Sobre o requerimento de Antonio Francisco Guimarães Pinheiro : — Sou de parecer que seja tomado em consideração, na occasião em que se organizar o orçamento municipal.

« Em 9 de outubro de 1866. — *Frias e Vasconcellos.* »

Foi approved.

« Sobre o parecer do advogado ácerca do requerimento de Antonio José Martins, declarando que não tem lugar a pretensão : — Na forma do parecer.

« Em 9 de outubro de 1866. — *Frias e Vasconcellos.* »

Foi approved.

« Sobre o requerimento de Joaquim Maria de Mello : — Sou de parecer que o Sr. engenheiro resolva sobre os casos que se apresentarem de poderem ou não poderem ser aproveitadas as porções de macadam de que trata o empresario.

« Em 9 de outubro de 1866. — *Frias e Vasconcellos.* »

Foi approved e remettido á directoria.

« Officio do engenheiro ácerca do máo estado da via ferrea da Tijuca : — Sou de parecer que se represente mais uma vez, citando-se as datas das representações já endereçadas pela camara, remettendo-se copia deste officio.

« Em 9 de outubro de 1866. — *Frias e Vasconcellos.* »

Foi approved.

« Na representação junta que me foi remettida para dar parecer, queixão-se alguns moradores e proprietarios da rua de Monte-

Alegre contra o plano de calçamento da Travessa da Mangueira, que communica essa rua calçada ultimamente com a do Livramento, que lhe fica inferior.

« As ruas do Monte, Superior, e do Livramento, Inferior, marcão os dous pontos extremos e obrigados do nivelamento da Travessa das Mangueiras e a estensão desta não póde ser augmentada visto as edificações que a guarnece de um e outro lado ; portanto a differença de nivel devia ser destruido entre aquelles pontos extremos, as duas ruas transversaes e principaes, sem recurso de augmento á vista das construcções aos lados.

« A questão está agora em querer-se uma declividade uniforme e á cordel entre os dous pontos extremos, com sacrificio completo das portas e janellas dos lados da rua, contra a mesma declividade com uma pequena curva que permite passar a linha da calçada rente pelo peitoril de uma janella, em vez de passar por meia altura de vão da mesma janella, o que torna a casa mais subterranea do que está, e assim a propria janella, que não parece indispensavel, e que de mais pertence com outras propriedades ahi a um proprietario que além de outros serviços calçou já a sua custa a travessa das Mangueiras, e que póde facilitar a abertura da rua do Monte por quintaes diversos sem indemnisação por parte da camara.

« A pequena curva no calçamento não concorre nem póde concorrer para a impossibilidade accusada de subida de carras ; com a pequena curva ou sem ella a differença de nivel entre os pontos extremos será a mesma ; entretanto que a curva fará a rua um pouco mais comprida e portanto haverá tal ou qual compensação. Julgo, portanto, que não ha que deferir a representação alludida. Em 9 de outubro de 1866.

Foi approved.

« O reverendissimo vigario da freguezia de Inhaúma pede a esta camara, que pelas razões que constão do seu requerimento haja, de reconsiderar e mandar ficar sem effeito o que deliberára em sessão de 24 de julho ultimo, sobre o modo por que se devia responder ao Dr. chefe de polia á respeito de limites entre as freguezias de Irajá e de Inhaúma.

« Os documentos que S. Revma. ajunta, com os quaes pretende demonstrar o seu acerto, de que aquella resolução não deve ser sustentada são as seguintes:

« 1.ª Certidão da certidão alludida da camara;

« 2.ª Dita do parecer do nobre vereador o Sr. Barroso. »

Neste parecer se lê o seguinte :

« Assim entendemos que o rio Escarramões é com effeito a divisa da segunda freguezia, outro que semelhante divisa é o rumo das fazendas da Pedra e Grande; não adopta definitivamente uma ou outra divisa, e conclue deixando á sabedoria da camara escolher destas divisas a que lhe parecer melhor. »

« A camara a vista das razões e documentos que lhe forão presentes, aptou a divisa do rio Escarramões que se disse ser a da lei da criação da freguezia, julgando-se incompetente para marcar nova divisa, quaesquer que fossem as razões que isso aconselhassem.

« Os documentos 3 a 23 são guias para sepultar-se em Inhaúma diversos cadaveres, sendo 14 de escravos do Sr. José Rodrigues de Carvalho, a quem principalmente interessa esta questão, estes documentos provão sómente o que elles dizem, o lugar em que se dá a sepultura um cadaver não é prova sufficiente para designar a freguezia a que pertenceu o individuo quando vivo, são numerosissimos os casos de serem sepultados em uma freguezia pessoas fallecidas e moradoras em outras, procura-se em geral o lugar proprio mais proximo, e é provavel que tambem em Irajá tenha sido sepultado cadaveres de freguezia de Inhaúma.

« O documento 24 nada prova, porquanto, ninguem affirmou já mais que se tivesse procedido a uma demarcação legal pelo rio Escarramões, nem que esse rio fosse abundante de aguas fora da estação das chuvas, neste documento reconhece-se, porém, a existencia desse rio, o qual provavelmente em outro tempo foi alimentado por maior quantidade de agua de que hoje, depois de descortinados as matas, servindo então como agora segundo o documento acima de esgoto para o mar de Maria-Angú.

« O documento 25 informa que o seu signatario morou em uma certa casa que fica além

do rio Escarramões e que sempre foi considerado morador de Inhaúma, este documento contraria muitos outros assignados por pessoas antigas do lugar, autoridades de eleição popular e de nomeação do governo, e a decisão de um conselho de qualificação da freguezia de Inhaúma.

« Nem o Sr. Antonio Gomes da Silva nega positivamente que jámais o rio Escarramões fosse divisa das freguezias nem a existencia delle sua declaração não tem força sufficiente para annullar o que informão por escripto tambem cidadãos antigos e respeitaveis como os Srs. Cordovil, Rosa, Cunha, Dr. Maia, etc.. etc.

« O documento 26 prova que o Sr. José Rodrigues de Carvalho tem sempre prestado obediencia á freguezia de Inhaúma e que seu pai já foi eleitor e juiz de paz dessa freguezia.

« De actos voluntarios como estes da persuação intima do individuo e da suposição de que o Sr. Carvalho era antes morador de Inhaúma do que de Irajá decorrerão todos estes factos que entretanto não provão que a divisa das freguezias fosse antes as ruínas de duas fazendas do que o leito de um rio, sem questão de existencia mais antiga do que as fazendas e as divisas dellas.

« Basta que essas fazendas fossem montadas e demarcadas de 1680 para cá, *á priori* concluir-se que a divisa dellas não podia ser devisa de freguezia creada antes, como succede com estas, a segunda parte do attestado prova apenas que a duvida sobre a divisa das duas freguezias é antiga e data já do tempo do pai do Sr. Carvalho, a quem ninguem contestou a legitimidade da escolha de freguezia, questão que foi apenas agora agitada.

« O documento 27 prova apenas que o Sr. Carvalho comprou e pagou uma data de terra da fazenda do Engenho da Pedra, tendo sido toda a transacção feita e completada nesta cidade.

« O documento 28 serve para provar que o Sr. José Rodrigues de Carvalho foi convocado como eleitor que era de Inhaúma mas não serve para provar o que se pretende, isto é, que não é o rio Escarramões mais uma certa linha á divisa das duas freguezias, este facto é apenas consequencia de arrolamentos dados por esse cidadão.

« O documento 29 está nas mesmas circunstancias, posto que sem a data do anno, pôde servir para demonstrar que o Sr. Carvalho é um cidadão considerado e apreciado no lugar, o que ninguém poz nem põem em duvida.

« Ao documento 30 applica-se o que acima se expoz : é o seu diploma de eleitor, considerado morador na freguezia de Inhaúma.

« O documento 31 prova que o Sr. Carvalho nunca foi qualificado votante de Irajá : se este cidadão tem-se dado a rôl na freguezia de Inhaúma, e sendo, como é, pessoa conhecida e qualificada não podia ser tambem arrolado na de Irajá ao mesmo tempo. Mas tal documento prova que esse cidadão não residisse jámais em Irajá, dando-se todavia á rôl em Inhaúma por habito, pela circumstancia de ter sido baptisado e casado nesta freguezia e por acto de propria escolha, visto ter casa entre as duas divisas, como se deprehende destes documentos.

« O documento 32 contém um primeiro despacho mandando reforçar as provas da justificação dada sem audiencia nem contestação da parte contraria, decisão do conselho municipal de recurso, baseado na 1.^a e 2.^a prova da justificação e afinal o provimento da relação do districto muito conciso, mandando admitir o Sr. Carvalho na lista de qualificação de Inhaúma. A justificação não prova concludentemente que o Sr. Carvalho, sempre residio e reside na freguezia de Inhaúma por isso que, não resolve. Sobre a questão de divisa das freguezias, deixa subsistir a duvida, e nem podia resolve-la por lhe faltar, como falta á camara o acto official da criação das freguezias mencionadas.

« Tudo isto teve lugar porque a junta qualificação da freguezia de Inhaúma composta tambem de cidadãos notaveis, eleitores e juizes de paz de credos politicos diferentes, excluiu o Sr. Carvalho da qualificação de Inhaúma por ser morador de outra freguezia.

« E por certo o cidadão José Rodrigues de Carvalho, proprietario, pessoa conhecida, que já exerceu o eleitorado, e estando nas outras condições da lei, não devia deixar de

ser qualificado votante em uma freguezia, e se mandou que o fosse n'aquella em que se deu a rôl, suppondo de boa fé que era domiciliado d'ella.

« Assim pois a duvida sobre a divisa das freguezias de Inhauma e de Irajá está patente e se lê nos proprios documentos ora apresentados: ha affirmativas pro e contra, mas é innegavel que as provas que dão ao rio Escarramões como divisa são em grande numero, dadas por pessoas insuspeitas, antigas no lugar, autoridades, até muitas vezes, e ainda hoje de eleição popular e nomeação do governo; entretanto que grande numero dos documentos apresentados *ex adverso* baseão-se ou tem sua origem na vontade do Sr. Carvalho, na presuasão e animo deliberado que elle mostra de pertencer antes a uma do que a outra freguezia; o que de nenhum modo lhe pôde ser desairoso.

« Quando se apresentar as alvarás da criação dessas freguezias, os quaes necessariamente devem descrever as divisas d'ellas ficará a questão decidida peremptoriamente, e estou persuadido de que se se apresentarem taes documentos officiaes o rio Escarramões ficará sendo a divisa definitiva dessas duas freguezias; por agora sustento o meu parecer já dado, e que não ha fundamento para que deixe de subsistir á justa e prudente decisão da camara, contra a qual se representa.

« O recurso unico que resta aos interessados será o da lei, se o quizerem tentar, pedindo-se ao poder competente uma rectificação dessas divisas, e propondo-se logo o que parecer melhor.

« Em 25 de setembro de 1866.— *Frias e Vasconcellos.* »

Foi approvedo.

Conforme os pareceres do mesmo Sr. ver reader Frias resolveu-se que José da Silva Lopes, fosse relevado da multa por excesso de prazo no calçamento da rua do Páo Ferro; que se annunciassse o recebimento de propostas para a muralha e platibanda da la-deira de S. Lourenço e para o concerto da ponte da rua do Souto, e que pelo orçamento de 1:200\$ se adjudicasse a obra da ponte da rua de S. Francisco Xavier ao empreiteiro da calçada.

Mandou-se pagar a Francico de Siqueira Queiroz, 133\$732, pela conservação da rua do Rio Comprido no 3º trimestre do corrente anno.

O Sr. Dr. Dias da Cruz fez a proposta seguinte:

« Proponho que seja admittido o bacharel Elias Wenceslão Cabral de Mello, como adjunto ou ajudante dos engenheiros, sem vencimento algum.

« Rio, 9 de outubro de 1866 — Dr. Dias da Cruz. »

Foi approvedo.

O Sr. presidente levantou a sessão antes das 4 horas da tarde.

31.ª sessão

EM 16 DE OUTUBRO DE 1866.

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos, secretario Luiz Joaquim de Gouvêa.

Depois do meio-dia, achando-se presente o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Dias da Cruz, tenente-coronel Frias e Vasconcellos, Dr. Pereira Rego, e Dr. Viegas; o Sr. presidente abriu a sessão e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. presidente deu para ordem do dia leitura de portarias, expediente, pareceres e propostas.

Prestarão juramento e tomárão posse de juizes de paz da freguezia do Divino Espirito-Santo João José Elione d'Almeida, Francisco José dos Santos Rodrigues, Dr. Luiz Caetano Martins, e José Francisco Gonçalves, e o da freguezia do Engenho-Velho Carlos Martins Pinto de Brito.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 10 do corrente, declarando que são procedentes as razões para não ser suspenso o edital que prohibe o transporte de carnes do matadouro para os açougues em carros que não sejam do modelo descrito no mesmo edital. — Ficou a camara inteirada.

Outra de 11, accusando o officio de 2 do corrente acerca das queixas contra o limite no corte do gado no matadouro. — Ficou a camara inteirada.

Outra, de 13, participando que pelo thesouro serão entregues 50:000\$ em prestações mensaes de 10:000\$ a contar do 1.º do corrente mez, para serem applicados ao serviço da limpeza publica e irrigação. — Foi ao Sr. Frias e Vasconcellos.

Outra, de 13, participando que nas actuaes circumstancias se não pôde autorisar a despeza para as abras da matriz de Irajá: — Ficou a camara inteirada.

Outra, da secretaria de estado dos negocios da fazenda, de 9 do corrente, remettendo os papeis do Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho, para aterro sobre o mar em frente aos predios n.º 83 e 85, da praia do Sacco. — Foi á inspetoria de marinhas.

Outra, do ministerio das obras publicas, de 10 do corrente, para que a Illma. camara informe se, mediante algum auxilio, poderá conceitar a estrada da Penha e a ponte do rio Faria. — Foi ao Sr. Frias e Vasconcellos.

Informação do engenheiro e contador sobre o requerimento de Antonio José Gonçalves: — Mandou-se passar carta de aforamento.

Officio do fiscal do Engenho-Velho propondo para guarda vigia Prudencio José Ferreira, em lugar de Francisco Joaquim das Chagas. — Foi approvedo.

Prestou juramento de brasileiro naturalizado Joaquim Franco.

O Sr. Dr. Dias da Cruz leu o seguinte parecer:

« Tendo o chefe de policia officiado a esta camara em data de 30 de agosto a respeito da licença concedida á José Rodrigues Gonçalves, para fazer cortiços na rua da Princesa, proponho que se responda fazendo ver com toda a civilidade:

« 1.º Que a camara não reconhece em S. S. direito de inspecção sobre seus actos;

« 2.º Que a censura irrogada á camara foi tanto mais injusta, porisso que a licença so foi concedida na forma do parecer da junta de hygiene, que incontestavelmente, é a unica entidade autorizada para aconselhar em casos taes.

« 3.º Que, finalmente, já tem tomado na consederação que lhe cumpre os negocios dos cortiços, apezar de não ter sido favoravel as

exorbitantes exigencias de um proponente, á cujo favor S.S. se manifesta.

« Rio, 16 de outubro de 1866. — Dr. Dias da Cruz. »

Entrando em discussão, o Sr. Frias e Vasconcellos, fez a proposta seguinte:

« Visto como a camara concedeu a licença de que se trata com o onus de cumprir-se condições propostas pelo seu engenheiro, e outras constantes do officio da junta de hygiene publica, sobre o mesmo objecto:

« Proponho que se mande archivar estes papeis, que se referem a um negocio findo.

« Em 16 de outubro de 1866. — Frias e Vasconcellos. »

Posta a proposta á votação foi approvada contra o voto do Sr. Dr. Dias da Cruz, e ficou prejudicado o parecer.

Foi arrematada em hasta publica por Severo da Cunha Machado, as rendas das aferições para o anno de 1867 por 19:500\$ e a de carimbos de carros e carroças por 771\$000.

Forão apresentadas as seguintes propostas:

« Tendo reconhecido que os fiscaes procedem com tanto mais negligencia no cumprimento de seus deveres, quanto mais antigos são e mais intimas relações tem alcançado nas freguezias sob sua inspecção; proponho que de 6 em 6 mezes, sejam mudados de umas para outras os fiscaes das freguezias da cidade, exceptuando as da Lagôa, Engenho Velho e S. Christovão, sendo esta medida posta em execução desde já, e ficando á cargo da presidencia a designação do logar para onde se fizer a mudança.

« Rio, 16 de outubro de 1866. — Dr. Pereira Rego. »

Foi approvada.

« Requeiro que pela contadoria se me informe qual a receita arrecadada pela verba de multas em cada uma das freguezias do municipio nos 3 ultimos annos.

« Rio, 16 de outubro de 1866. — Frias Vasconcellos. »

Foi approvado.

Entrou em discussão a proposta do Sr. vereador Leite Junior, que ficára adiada em 23 de setembro findo, para que se annunciassse o recebimento de propostas para a collocação de cincoapparelhos de irrigação:

Posta a votação foi approvada.

Foi approvado o seguinte regulamento para o serviço de irrigação da cidade, e resolveu-se que se annunciassse o recebimento de propostas.

Regulamento para a irrigação da cidade.

Art. 1o. — O serviço da irrigação das ruas será feito por districtos, e pela fórma seguinte:

1o. *districto*. — Rua de S. Clemente, desde a rua da Real Grandeza, até á ponte das barcas de Botafogo, com quatro carroças pelo menos.

Praia de Botafogo, da rua da Copacabana até o Caminho Velho com quatro carroças pelo menos.

Rua do Marquez de Abrantes desde a praia de Botafogo até á ponte do Cattete com tres carroças pelo menos.

2o. *districto*. — Rua das Laranjeiras desde o campo do Machado inclusive até ao Arêal com quatro carroças pelo menos.

Cães Novo da Gloria com duas carroças pelo menos.

Rua de Santa Luzia, largos da Misericordia e da Batalha com duas carroças pelo menos.

3o. *districto*. — As ruas lateraes macadamizadas do campo com duas carroças pelo menos.

4o. *districto*. — Rua do Rio Comprido desde a do Engenho Velho até o Portão do Bispo, com duas carroças pelo menos.

Rua do Engenho Velho desde a do Rio Comprido até á ponte da Segunda-Feira, com duas carroças pelo menos.

Rua do Andarahy desde a Segunda-Feira até ao Portão Vermelho, com tres carroças pelo menos.

Rua de S. Francisco Xavier, com uma carroça pelo menos.

Rua Nova do Imperador, com duas carroças pelo menos.

Rua do Mattoso, com uma carroça pelo menos.

5o. *districto*. — Ruas da Feira e Bella de S. João até a Travessa do Bomfim, com duas carroças pelo menos.

Art. 2o. — A irrigação das ruas acima mencionadas será feita com agua limpa, doce ou do mar.

Art. 3º.—A irrigação será feita nos mezes de abril á agosto uma só vez no dia, das 11 horas da manhã á 1 hora da tarde, e nos mezes de setembro a março duas vezes por dia, da 6 horas ás 8 da manhã, e de 1 hora ás 3 da tarde.

Art. 4º.—O serviço será desempenhado simultaneamente em todos os districtos dentro das horas ácima designadas, sem excepção; podendo, porém, a camara resolver a requerimento do empresario ou empresarios, qualquer alteração, tanto nas horas de começar e acabar o serviço, como na duração d'elle em cada dia, se a experiencia aconselhar semelhante alteração.

Art. 5º.—A arrematação do serviço da irrigação poderá ser feita por um só individuo para todos os districtos, ou por diversos individuos por um ou mais districtos, conforme a maior vantagem que das propostas resultar para o municipio.

Art. 6º.—A camara entregará ao arrematante ou arrematantes, e por inventario assignado pelo engenheiro respectivo e pelo empresario, as bombas eapparelhos que ella possui para o serviço da irrigação collocados nos logares competentes: os concertos, pintura e conservação de todo esse material, porém, correrá por conta do empresario, que entregará tudo em bom estado quando finalizar o seu contrato.

Art. 7º.—Se a camara resolver em qualquer tempo augmentar ou reduzir e mesmo supprimir a irrigação de qualquer dos districtos ácima descriptos, poderá fazê-lo, augmentando, reduzindo ou supprimindo no preço total da arrematação geral, ou parcial do districto a quantia correspondente ao numero de carroças que fôr augmentado ou diminuido pelos preços deduzidos da importancia da arrematação geral ou parcial do districto. Outro sim, fica a camara com pleno direito para mandar substituir a irrigação de uma rua pela de outra sem indemnisação alguma ou desconto quando as superficies dessas ruas forem pouco mais ou menos iguaes.

Art. 8º.—O contrato para a irrigação das ruas, conforme as disposições ácima, durará por um anno; poderá, porém, ser prorogado por mais um anno se o arrematante tiver

cumprido satisfactoriamente as suas obrigações, e o requerer.

Art. 9º.—A camara pagará mensalmente e até o dia 8 de cada mez a quantia de \$ correspondente ao total da arrematação por um anno, descontada desde logo a importancia das multas que forem impostas ao empresario ou empresarios, o qual terá oito dias para allegar o que lhe convier sobre a improcedencia de semelhantes multas e reclamar a importancia do desconto no todo ou em parte.

Art. 10.—As multas serão impostas pelos fiscaes respectivos, que as intimarão immediatamente ao empresario ou empresarios, e as communicará ao vereador commissario, que as sujeitará com o seu parecer ao conhecimento da camara, á qual compete afinal decidir como fôr de justiça sobre ellas, e sobre as reclamações da empresa, dentro dos oito dias, conforme o art. 9º; findo o qual prazo não tendo o empresario reclamado, ficará prescripto o seu direito de reclamação, quanto ás multas desse mez, e estas julgadas boas desde logo.

Art. 11.—O empresario fica sujeito ás multas seguintes:

§ 1º. Pela falta total de irrigação em um dia em que ella deve ser feita, a multa será igual ao dobro da consignação correspondente a um dia, deduzida da importancia total da consignação de um mez, sem attenção a quaesquer descontos, em virtude de outras multas em que porventura o arrematante incorrer.

§ 2º. Pela falta total de irrigação em um districto a multa será do dobro da quantia correspondente a um dia, deduzida como do § 1º da consignação total do mez, relativa a esse districto, em relação ao numero de carroças exigido, quando a arrematação não fôr parcial do districto.

§ 3º. Pela falta completa de irrigação de uma rua ou de mais de metade della, a multa será de 6\$ para as ruas que tenham de ser irrigadas por uma carroça, de 10\$ para aquellas que devão ser irrigadas por duas carroças, e de 20\$ por falta em rua em que a irrigação deva ser feita por mais de duas carroças.

§ 4º. Por falta de irrigação em uma parte

de qualquer rua, com tanto que não exceda á metade della, 5\$ de multa.

§ 5o. Por irrigação imperfeita, em consequencia de pouca agua ou por excesso desta a ponto de ficar lama em certos pontos, 4\$ de multa.

A irrigação será imperfeita sempre que não fôr uniforme de sargeta a sargeta, ou quando logo depois de terminada a hora de acabar ainda houver poeira na rua; e finalmente quando a agua lançada á rua fôr em tal quantidade que chegue a produzir lama a ponto de ser incommoda ainda meia hora depois.

§ 6o. Por transgressão de hora para começar ou acabar a irrigação, até meia hora antes ou depois 4\$ de multa por cada falta; por excesso semelhante, além de meia hora, 8\$ de multa por cada falta.

Art. 12.—As multas serão por serviço e não por dia; assim o arrematante poderá ser multado duas vezes no mesmo dia por igual falta quando a commetter de manhã e de tarde, no tempo em que o serviço da irrigação tem de ser feito duas vezes ao dia.

Art. 13.—O pagamento da ultima prestação, findo o anno da arrematação, não será feito antes de ter a camara conhecimento á vista da informação dos seus engenheiros do estado das bombas e mais appparelhos pertencentes a ella entregues ao arrematante: o exame e informação serão feitos dentro dos tres ultimos dias antes de findar o anno do contrato. Se as bombas e mais appparelhos recebidos da camara não fôrem a esta entregues em bom estado de conservação e funcionando perfeitamente, a despeza precisa para os concertos desse material, será descontada da importancia da ultima prestação ou pagamento.

Art. 14.—A imposição definitiva de 100 multas em um mez sujeita o arrematante á multa de mais metade da consignação de um mez, liquido das multas; a imposição porém de mais de 150 multas em um mez, importa desde logo na rescisão do contrato e na multa de 1:000\$, além de quaesquer outras multas em que possa ter incorrido.

Paço da Ilma camara municipal do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1866.

Foi approved e mandou-se annunciar.

Deliberou-se que, houvesse sessão no dia

20 do corrente para se tratar do orçamento municipal.

O Sr. presidente levantou a sessão antes das 4 horas da tarde.

32ª sessão.

EM 20 DE OUTUBRO DE 1866

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos, secretario Luiz Joaquim de Gouveia.

Depois do meio-dia, achando-se presentes o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Dias da Cruz, tenente-coronel Frias Vasconcellos, Dr. Gonçalves Fontes e Dr. Pereira Rego, o Sr. presidente abriu a sessão e lida a acta da antecedente foi approveda.

O Sr. presidente deu para ordem do dia leitura de portarias, expediente, orçamento municipal.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em que participa achar-se muito arruinados os predios ns. 101 e 103 da rua do Cattete.—Foi ao fiscal e engenheiro para se proceder conforme as posturas.

Officio do juiz de paz da freguezia do Espirito-Santo, propondo José Raymundo de Miranda Machado para escrivão do juizo de paz.—Foi approved, e achando-se presente prestou juramento e tomou posse.

O Sr. Dr. Pereira Rego apresentou a informação sobre o officio do medico verificador da freguezia do Espirito-Santo remetido com portaria do ministerio do imperio de 4 do corrente.—Deliberou-se que o mesmo Sr. vereador apresentasse o officio de informação para o governo, e para o mesmo effeito lhe foi remetida a informação do engenheiro ácerca da portaria de 1º de outubro a respeito de vallas.

Entrou em discussão o orçamento municipal e ficou adiada pela hora.

Prestou juramento de brasileiro naturalizado Estevão Joaquim Macedo Guerreiro.

O Sr. presidente levantou a sessão as 4 horas da tarde.

Aos vinte tres dias do mez de outubro de 1866, achando-se no paço municipal o Sr.

presidente e os Sr. vereadores abaixo assignados, faltando com causa participada o Sr. vereador Dr. Dias da Cruz, o Sr. presidente declarou que não havia numero para sessão e mandou levar o presente termo.

E eu Luiz Joaquim de Gouvêa secretario o escrevi.—*Dr. Baptista dos Santos*, presidente.—*Dr. José Pereira Rego*.—*Manoel de Frias Vasconcellos*.

Aos trinta dias do mez de outubro de 1866, estando a 1 hora da tarde no paço municipal os Srs. presidente e vereadores abaixo assignados, declarou o Sr. presidente que não havia numero para se fazer sessão, e mandou lavrar o presente termo, que eu Luiz Joaquim de Gouvêa escrevi.—*Dr. Baptista dos Santos*, presidente.—*Dr. Antonio José Gonçalves Fontes*.—*Dr. José Pereira Rego*.—*Manoel de Frias Vasconcellos*.

Extracto do expediente do mez de outubro de 1866.

OFFICIOS.

Dia 2.

Ao Sr. vereador Dr. Dias da Cruz, apresentando, em satisfação á exigencia feita em sessão de 25 de setembro ultimo, os dous officios do Dr. chefe de policia, de 2 e 13 de março de 1860 acerca das medidas offerecidas pela policia nestes ultimos 12 annos, tendentes a cortiços, sendo que até a presente data são os unicos documentos encontrados no archivo municipal em relação ao objecto de que se trata.

—Ao Dr. chefe de policia da côrte, remetendo cópia dos officios dos respectivos fiscaes, a quem mandou ouvir, a respeito do estado de ruina em que se achão os predios n. 51 da rua de Gonçalves Dias, que ameaça cahir sobre o de n. 53, e as de n. 101 e 175 da rua do Cattete, de que trata nos seus officios de 10 e 14 de setembro ultimo.

—Ao fiscal da freguezia de S. Christovão remetendo cópia do parecer do advogado, dado sobre a materia do seu officio de 18 de setembro ultimo, em que communica a Illma. camara o estado de ruina dos predios ns. 3 e 9 da rua de S. Christovão, pertencentes a

orphã D. Maria Ribeiro Cardoso, que se acha na Europa e que estão fechados, afim de que o mesmo fiscal haja por muito recomendado a parte que lhe diz respeito no dito parecer.

Dia 3.

Aos Srs. vereadores Frias e Vasconcellos, e Barroso Pereira, communicando, que por deliberação da camara, de 2 do corrente, foi designado o dia 6 do mesmo para uma sessão extraordinaria, afim de discutir-se o regulamento para a venda e côrte do gado no matadouro, apresentado pelo Sr. vereador Dr. Bezerra, para cujo fim convida-se S.S. a comparecerem no paço municipal no referido dia a hora do costume.

—Ao procurador da Illma. camara determinando que informe a mesma camara se é exacto ter passado em julgado a demolição de uma trapeira feita na frente da casa n. 13 e bem assim do sobrado n. 25 da rua do Sadão da Cidade Nova, sendo esta ultima por não ter as dimensões das posturas, e qual o motivo por que não tem executado as sentenças.

Ao fiscal da freguezia do Sacramento para que informe se autuou ou não o proprietario da casa n. 136 da rua da Carioca pela construcção de um sotão pequeno na frente da mesma casa, contra o disposto na postura de 17 de abril de 1860.

—Ao fiscal da freguezia de Santo Antonio para que informe por que razão deixou continuar na construcção de 2 sobrados que se estão edificando na rua do Lavradio em frente ao grande Oriente sem as dimensões legais; assim como a respeito de outro á rua do Conde que se está levantando sem dimensão alguma sobre um predio demasiadamente baixo.

—Aos fiscaes das freguezias da cidade, recommendando terminantemente que fação cumprir os arts. 3º e 5º da postura approvada em 17 de abril ultimo, sobre o transporte de carnes verdes do matadouro para a cidade, visto ter estado em completo abuso os supracitados artigos.

Dia 5.

A' directoria de obras municipaes, determinando que d'ora em diante se declare nas cartas de fornecimentos as datas das mesmas

ou a entrega dos generos, conforme o parecer da commissão de contas dado n'uma conta de Freitas Guimarães & C., com o qual se conformou o Sr. presidente.

Dia 8

A's autoridades do municipio, remettendo exemplares impressos do edital de 2 do corrente mez ácerca das posturas approvadas por portaria do ministerio do imperio de 24 de setembro ultimo, para a conservação dos fios electricos e dos atravessadores de gado.

Dia 9.

Ao official maior da secretaria do imperio, enviando cópia do parecer do procurador da corôa, de 27 de maio de 1852, de que faz menção em sua nota de 6 do corrente.

Dia 10.

Ao presidente da junta central de hygiene publica, apresentando o requerimento em que Pedro José Fernandes pede licença para edificar cortiços no interior do predio n. 28 da rua do Alcantara, afim de que a mesma junta declare se o supplente está no caso de ser attendido.

—Aos cidadãos João José Elione d'Almeida, Francisco José dos Santos Rodrigues, Luiz Caetano Martins e José Francisco Gonçalves, convidando á comparecerem no paço municipal no dia 16 do corrente ao meio-dia afim de prestarem juramento do cargo de juizes de paz da freguezia do Divino Espirito Santo para que forão eleitos.

—Ao Dr. chefe de policia pedindo providencias a respeito de apprehensões de carroças do serviço da limpeza, feitas pelos guardas urbanos, como consta da representação do respectivo empresario que se envia por cópia.

—Ao mesmo, communicando que a Illma. camara, em solução aos officios de 10 e 25 de setembro ultimo, deu as convenientes providencias ácerca do serviço da limpeza das casas dos pobres e das ruas da cidade, e submettendo á sua consideração os documentos apresentados pelo empresario em satisfação ás arguições que se lhe fizeram.

—A' contadoria, determinando que informe ao Sr. vereador Frias e Vasconcellos qual a receita arrecadada, pela verba—multas—em

cada uma das freguezias do municipio nos 3 ultimos mezes.

—A' directoria, communicando que a Illma. camara deliberou, em sessão de hontem, que se realizasse a multa imposta á companhia do Gaz pela obra sem autorisação em relação ao predio n. 54 da rua Direita; que se procedesse á limpeza do rio dos Coqueiros; que se annunciassse o recebimento de propostas para a muralha e platibanda da ladeira de S. Lourenço, e para o concerto da ponte do rio do Santo; que pelo orçamento de 1:200\$ se adjudicasse a obra da ponte da rua de S. Francisco Xavier ao empresario do calçamento; que se annunciassse o recebimento de propostas para sargetas e cascalho na rua Theresina sendo pago pelo futuro orçamento para o que será n'elle considerado; que se relevasse José da Silva Lopes, da multa por excesso de prazo no calçamento da rua do Pão Ferro; e finalmente communicando que fôra nomeado ajudante dos engenheiros da Illma. camara, sem vencimento algum, o bacharel Elias Wencesláo Cabral de Mello. —Deu-se conhecimento á contadoria.

—Ao procurador da Illma. camara, determinando que fizesse collocar em quadros as plantas e prospectos para as edificações no largo de S. Francisco de Paula, approvados em sessão de hontem.

Deu-se conhecimento á directoria de obras.

—Aos fiscaes das freguezias de S. Christovão, Santo Antonio e Espirito Santo, communicando que a Illma. camara, em sessão de hontem, approvou a proposta, do da primeira d'aquellas freguezias, de Antonio José de Brito, para guarda vigia; e consentiu na permuta dos logares dos guardas vigias Bernardino Domingues Rodrigues de Souza e Bernardino José de Jesus, da penultima para a ultima das referidas freguezias, e vice-verça. —Deu-se conhecimento á contadoria.

—Aos fiscaes da cidade, determinando que declarem ao empresario da limpeza publica quaes as casas dos indigente de suas freguezias que, precedendo reclamação, estão no caso de ser feita por aquella empreza a remoção do lixo, afim de ser attendida, como é do contrato. —Communicou-se igualmente ao empresario da limpeza.

—Ao fiscal do Engenho-Velho, communicando que a Illma. camara approvou em

sessão de hontem, para guardas vigias d'aquella freguezia Prudencio José de Faria, em logar de Francisco Joaquim das Chagas. — Deu-se conhecimento á contadoria.

Dia 16.

Ao director das obras municipaes, communicando que a Illma. camara, em sessão de hoje, deliberou que com urgencia se annuncie o recebimento de propostas para 5apparelhos de irrigação conforme o modelo apresentado pela mesma directoria.

Dia 17.

Aos Srs. vereadores Dr. Bezerra de Menezes, tenente-coronel Tavares Guerra, Dr. Gonçalves Fontes e commendador Leite Junior, communicando que a commissão da exposição nacional convidou á Illma. camara para o acto da inauguração da exposição que terá logar no dia 19 do corrente ás 2 horas da tarde com a assistencia de Suas Magestades, outrosim que no dia 20 do corrente ás horas do costume haverá sessão para tratar-se do orçamento municipal.

Dia 18.

Ao Sr. presidente da Illma. camara, pedindo autorisação para a compra de alguns objectos de escriptorio para o expediente da secretaria.

— Ao Dr. chefe de policia da cõrte, remettendo, em solução dos seus officios de 27 de setembro ultimo e 5 do corrente mez cópias das informações dos respectivos fiscaes, a quem se mandou ouvir ácerca da chaminé do predio n. 77 da rua do Rosario que por sua pouca altura deu logar ao incendio que nelle se manifestou no dia 26 de setembro, e sobre o estado de ruina em que se achão os da rua de S. Luiz Gonzaga n. 194 e 196.

— Aos fiscaes das freguezias do Engenho Velho e do Espirito-Santo, communicando que o Sr. presidente da Illma. camara, por despacho de 16 do corrente mez deferiu o requerimento do guarda vigia José Affonso Lima Sobrinho, pedindo passagem d'esta para aquella freguezia. — Deu-se conhecimento á contadoria.

Dia 20.

Ao juiz de paz da freguezia do Esperito Santo, communicando que em sessão de

hoje foi approvada a sua proposta, sendo nomeado para escrivão do mesmo juizo o cidadão José Raymundo de Miranda Machado.

Dia 23.

Aos Srs. vereadores da Illma. camara municipal, convidando da parte do Sr. presidente para uma sessão no dia 26 do corrente á hora do costume, afim de se tratar do orçamento.

— Ao procurador da Illma. camara, determinando que sem perda de tempo faça embargar uma obra que se está fazendo na rua de D. Manoel, esquina do beco do Cotovelo, contra o disposto no codigo de posturas.

Dia 24.

Ao Sr. presidente da Illma. camara, pedindo autorisação para compra de dous livros para registros de officios reservados da secretaria.

— Ao presidente da junta central de hygiene publica, apresentando o requerimento em que João Bernardo pede licença para edificar cortiços dentro do seu terreno á rua do Conde d'Eu sob n. 85, afim de que a mesma junta se digne declarar se o supplicante está no caso de ser attendido.

Dia 29.

Ao Dr. chefe de policia da cõrte, remettendo cópia do officio do fiscal da freguezia de Irajá, a quem se mandou ouvir ácerca dos esclarecimentos exigidos em seu officio de 3 de julho ultimo, relativamente ao cemiterio existente n'aquella freguezia.

Dia 30.

Aos Srs. vereadores da Illma. camara, convidando da parte do Sr. presidente a comparecerem no paço municipal, no dia 3 de novembro proximo futuro á hora do costume, para poder haver sessão.

Dia 31.

Ao fiscal da freguezia de S. José, determinando que informe ácerca da multa imposta a Carolina Reveri, que declarou não ter sido ella a infractora.

Editaes.

A Illma. camara municipal desta mui leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, faz saber que por portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio de 24 de setembro ultimo, forão approvadas as seguintes posturas:

Art. 1.º Os proprietarios, ou mestres de obras, que, quando tiverem de fazer construcções nos seus predios, cortarem os fios telegraphicos, ou os encostarem a conductores, ou embarçarem as linhas umas com outras, de modo que se interrompa a comunicação, pagarão para a municipalidade a multa de 20\$ e o dobro na reincidencia, e para com o governo serão responsaveis pela despeza que se fizer com o estabelecimento dos mesmos fios.

Art. 2.º Todo o individuo que depuzer objectos nos fios aereos, nelles tocar ou de qualquer modo damnifica-los, será punido com 5\$ de multa e com o dobro na reincidencia.

Art. 3.º Todos os donos de predios por onde passam as linhas telegraphicas, quando queirão fazer obras, deverão avisar a directoria dos telegraphos, e só com um documento desta consentirão os fiscaes que se comece o trabalho.

Art. 4.º Se no prazo de 24 horas o director dos telegraphos não tiver dado providencias, e a obra fôr urgente o proprietario poderá começa-la, procurando o mais possivel não damnificar o fio.

Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1866.— O Dr. *João Baptista dos Santos*, presidente.— Dr. *Adolpho Bezerra de Menezes*.— Dr. *Francisco de Menezes Dias da Cruz*.— *João Tavares Guerra*.— Dr. *José Pereira Rego*.— Dr. *Antonio José Gonçalves Fontes*.— *João Antonio Leite Junior*.—*Feliciano Guilherme Pires*, secretario interino.

A Illma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro faz saber que por portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio de 24 de setembro ultimo, forão approvadas as seguintes posturas:

Artigo unico. O marchante que, por si ou por outro atravessar em caminho gado destinado ao córte na cidade, será punido com 8 dias de prisão e 30\$ de multa, no dobro na reincidencia, além disso no perdimento do boiada atravessada, ficando sujeito a mesma pena o preposto do marchante.

Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1866.— O Dr. *João Baptista dos Santos*, presidente.— Dr. *Adolpho Bezerra de Menezes*.— Dr. *Francisco de Menezes Dias da Cruz*.— *João Tavares Guerra*.— Dr. *José Pereira Rego*.— Dr. *Antonio José Gonçalves Fontes*.— *João Antonio Leite Junior*.—*Feliciano Guilherme Pires*, secretario interino.

A Illma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro faz saber que em sessão de hoje prestarão juramento e tomárão posse os juizes de paz da freguezia do Engenho Velho, Jacintho Manoel de Macedo Paes Leime, e da freguezia de Irajá, Wencesláo Cordovil de Siqueira e Mello, e José Manoel da Silva.

E para que chegue a noticia de todos se mandou publicar o presente edital.

Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1866.— O Dr. *Baptista dos Santos*, presidente.— Dr. *Francisco de Menezes Dias da Cruz*.— *Manoel de Frias e Vasconcellos*.—*João Tavares Guerra*.— Dr. *José Pereira Rego*.— Dr. *Claudino José Viegas*.— *João Antonio Leite Junior*.— *Luiz Joaquim de Gouvêa*, secretario.

Declarações.

ILLMA. CAMARA MUNICIPAL.

Pela secretaria da Illma. camara municipal desta cidade se faz publico que no dia 16 do corrente mez, ao meio-dia, se ha de pôr em hasta publica no paço municipal a renda das afferições deste municipio para o anno de 1867, afim de ser arrematada a quem mais der, bem como o serviço de carimbo de carros, carroças etc., conforme as posturas: prestando o arrematante fiança idonea, observando o registro das afferições e pagando o preço da arrematação em quarteis adiantados. Paço da Illma. camara mu-

nicipal do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1866.—*Feliciano Guilherme Pires*, secretario interino.

Pela secretaria da Illma. camara municipal da côrte, se faz publico que até o dia 23 do corrente, ao meio dia se receberão propostas para o serviço da irrigação das diversas ruas da cidade por um anno com as condições abaixo declaradas, devendo os proponentes lançarem suas propostas na caixa que se acha junta á mesa do porteiro, prestando o proponente fiador idoneo.

CONDIÇÕES PARA O SERVIÇO DA IRRIGAÇÃO.

Art. 1º. O serviço da irrigação das ruas será feito por districtos, e pela forma seguinte:

1º districto.—Rua de S. Clemente, desde a rua da Real Grandeza até á ponte das barcas de Botafogo, com quatro carroças pelo menos

Praia de Botafogo, da rua da Copacabana até o Caminho Velho, com quatro carroças pelo menos.

Rua do Marquez de Abrantes, desde a praia de Botafogo até á ponte do Cattete, com tres carroças pelo menos.

2º districto.—Rua das Laranjeiras desde o campo do Machado inclusive até ao Arêal, com quatro carroças pelo menos.

Cães Novo da Gloria, com duas carroças pelo menos.

Rua de Santa Luzia, largos da Misericórdia e da Batalha, com duas carroças pelo menos.

3º districto.—As ruas lateraes macadamizadas do campo, com duas carroças pelo menos.

4º districto —Rua do Rio Comprido desde a do Engenho Velho até o Portão do Bispo, com duas carroças pelo menos.

Rua do Engenho Velho desde a do Rio Comprido até á ponte da Segunda-Feira, com duas carroças pelo menos.

Rua do Anacahy desde a Segunda-Feira até o Portão Vermelho, com tres carroças pelo menos.

Rua de S. Francisco Xavier, com uma carroça pelo menos.

Rua Nova do Imperador, com duas carroças pelo menos.

Rua do Mattoso, com uma carroça pelo menos.

5º districto.—Ruas da Freira e Bella de S. João até a travessa do Bomfim, com duas carroças pelo menos.

Art. 2º. A irrigação das ruas acima mencionadas será feita com agua limpa, doce ou do mar.

Art. 3º. A irrigação será feita nos mezes de abril a agosto uma só vez no dia, das 11 horas da manhã á 1 hora da tarde, e nos mezes de setembro a março duas vezes por dia, das 6 horas ás 8 da manhã, e de 1 hora ás 3 da tarde.

Art. 4º. O serviço será desempenhado simultaneamente em todos os districtos dentro das horas acima designadas, sem excepção; podendo, porém, a camara resolver a requerimento do empresario ou empresarios, qualquer alteração, tanto nas horas de começar e acabar o serviço, como na duração d'elle em cada dia se a experiencia aconselhar semelhante alteração.

Art. 5º. A arrematação do serviço da irrigação poderá ser feita por um só individuo para todos os districtos, ou por diversos individuos por um ou mais districtos, conforme a maior vantagem que das propostas resultar para o municipio.

Art. 6º. A camara entregará ao arrematante ou arrematantes, e por inventario assignado pelo engenheiro respectivo e pelo empresario, as bombas eapparelhos que ella possui para o serviço da irrigação, collocados nos logares competentes: os concertos, pintura e conservação de todo esse material, porém, correrá por conta do empresario que entregará tudo em bom estado quando finalizar o seu contrato.

Art. 7º. Se a camara resolver em qualquer tempo augmentar ou reduzir e mesmo supprimir a irrigação de qualquer dos districtos acima descriptos, poderá faze-lo, augmentando, reduzindo ou supprimindo no preço total da arrematação geral, ou parcial do districto, a quantia correspondente ao numero de carroças que fôr augmentando, sem indemnisação alguma ou desconto quando as superficies dessas ruas forem pouco mais ou menos iguaes.

Art. 8o. O contrato para a irrigação das ruas conforme as disposições acima durará por um anno ; poderá porém, ser prorogado por mais de um anno se o arrematante tiver cumprido satisfactoriamente as suas obrigações, e o requerer.

Art. 9o A camara pagará mensalmente e até o dia 8 de cada mez a quantia de \$ correspondente ao total da arrematação por um anno, descontada desde logo a importancia das multas que forem impostas ao empresario ou empresarios, o qual terá oito dias para allegar o que lhe convier sobre a improcedencia de semelhantes multas e reclamar a importancia do desconto no todo ou em parte.

Art. 10. As multas serão impostas pelos fiscaes respectivos, que as intimarão immediatamente ao empresario ou empresarios, e as communicará ao vereador commissario, que as sujeitará com o seu parecer ao conhecimento da camara, á qual compete afinal decidir como fôr de justiça sobre ellas, e sobre as reclamações da empreza, dentro dos oito dias, conforme o art. 9 ; findo o qual prazo não tendo o empresario reclamado, ficará prescripto o seu direito de reclamação, quanto ás multas desse mez, e estas julgadas boas desde logo.

Art. 11. O empresario fica sujeito ás multas seguintes :

§ 1.º Pela falta total de irrigação em um dia em que ella deva ser feita, a multa será igual ao dobro da consignação correspondente a um dia, deduzida da importancia total da consignação de um mez, sem attenção a quaesquer descontos, em virtude de outras multas em que porventura o arrematante incorrer.

§ 2.º Pela falta total de irrigação em um districto a multa será do dobro da quantia correspondente a um dia, deduzida como do § 1.º da consignação total do mez, relativa a esse districto em relação ao numero de carroças exigido, quando a arrematação não fôr parcial do districto.

§ 3.º Pela falta completa de irrigação de uma rua ou de mais de metade della, a multa será de 6\$ para as ruas que tenham de ser irrigadas por uma carroça, de 10\$ para aquellas que devem ser irrigadas por duas carroças, e de 20\$ por falta em rua em que

a irrigação deva ser feita por mais de duas carroças.

§ 4.º Por falta de irrigação em uma parte de qualquer rua, com tanto que não exceda á metade della, 5\$ de multa.

§ 5.º Por irrigação imperfeita, em consequencia de pouca agua ou por excesso desta a ponto de ficar lama em certos pontos, 4\$ de multa.

A irrigação será imperfeita sempre que não fôr uniforme de sargeta a sargeta, ou quando logo depois de terminada a hora de acabar ainda houver poeira na rua ; e finalmente quando a agua lançada á rua fôr em tal quantidade que chegue a produzir lama a ponto de ser incommoda ainda meia hora depois.

§ 6.º Por transgressão de hora para começar ou acabar a irrigação, até meia hora antes ou depois 4\$ de multa por cada falta ; por excesso semelhante, além de meia hora, 8\$ de multa por cada falta.

Art. 12. As multas serão por serviço e não por dia ; assim o arrematante poderá ser multado duas vezes no mesmo dia por igual falta quando a commetter de manhã e de tarde, no tempo em que o serviço da irrigação tem de ser feito duas vezes ao dia.

Art. 13 O pagamento da ultima prestação findo o anno da arrematação não será feita antes de ter a camara conhecimento a vista da informação dos seus engenheiros do estado das bombas e mais apparatus pertencentes a ella entregues ao arrematante : o exame e informação serão feitos dentro dos tres ultimos dias antes de findar o anno do contrato. Se as bombas e mais apparatus recebidos da camara não forem a esta entregues em bom estado de conservação e funcionando perfeitamente, a despeza precisa para os concertos desse material será descontada da importancia da ultima prestação ou pagamento.

Art. 14. A imposição definitiva de 100 multas em um mez sujeita o arrematante a multa de mais metade da consignação de um mez, liquido das multas ; a imposição porém de mais de 150 multas em um mez, importa desde logo na rescisão do contrato e na multa de 1:000\$, além de quaesquer outras multas em que possa ter incorrido. Secretaria da Illma. camara municipal, em 17 de

Outubro de 1866.—*Luiz Joaquim de Gouvêa* secretario.

Pela secretaria da Illma. camara municipal se faz publico que até sexta-feira 26 do corrente se continuará a receber propostas para a irrigação da cidade com as condições já annunciadas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1866.—*Luiz Joaquim de Gouvêa*, secretario.

DIRECTORIA DAS OBRAS MUNICIPAES.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara municipal recebe propostas até o dia 23 do corrente para collocação de novo soalho (de pranchões de pinho de Riga de nove pollegadas de largura sobre tres de grossura) da ponte da rua do Souto, sendo as vigas, e guardas aproveitadas, devendo toda a obra e material ser a contento do engenheiro fiscal e feita no prazo de 30 dias.

Está orçada toda a obra em 700\$000.

Directoria das obras municipaes em 17 de outubro de 1866.—O 1º escriptuario, *João Francisco Soares*.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara recebe propostas até o dia 23 do corrente, para construcção e conveniente collocação nos logares, em que forem designados pela Illma. camara nas freguezias do Engenho-Velho e S. Christovão, de cincoapparelhos de ferro para irrigação, conforme os modellos (sendo assentados e chumbados em cepos de cantaria) que se achão patentes nesta repartição e com responsabilidade por um anno devendo toda a obra ser a contento do engenheiro fiscal.

N. B. Estão orçados cada um 700\$000.

Directoria das obras municipaes, em 17 de outubro de 1866.—O 1º escriptuario, *João Francisco Soares*.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara municipal recebe propostas até o dia 30 do corrente mez, para a construcção de sargetas lateraes e cascalho, na rua Theresa no morro de Santa Theresa, observando os proponentes as condições seguintes:

1.ª Construir as sargetas com a lagura de cinco palmos, empregando material á escolha do engenheiro.

2.ª Dar á rua o nivelamento que fôr indicado pelo engenheiro, fazendo para isso o movimento de terras que fôr indispensavel.

3.ª Estender sobre o sólo da rua uma camada de cascalho, convenientemente batido.

4.ª Conservar a obra por espaço de um anno contado da data de sua conclusão. Sujeitar-se ás multas de 50\$ a 100\$ por cada falta que commetter.

5.ª Apresentar fiador a contento da Illma. camara e observar as condições geraes por vezes annunciadas e deixar 10 % do total da obra para melhor garantir a conservação.

Toda a obra está orçada em 3:620\$000, prevenindo-se que o pagamento deste trabalho será feito pelo orçamento futuro. Rio, 18 de outubro de 1866.—O 1º escriptuario, *J. F. Soares*.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara recebe propostas até o dia 30 do corrente, para a construcção de uma muralha e platibanda na ladeira de S. Lourenço, onde se procede ao calçamento, observando as seguintes condições:

1.ª A muralha será construida na extensão de 50 palmos e a platibanda na de 120 palmos, sendo a muralha collocada na segunda volta e a platibanda no lugar onde termina a calçada.

2.ª A muralha apresentará a grossura média de tres e meio palmos, assentada sobre um baldrame que apresente a grossura de cinco palmos e a profundidade de seis, e terá a altura precisa para anivelar-se com o sólo.

3.ª A platibanda terá a grossura de 2 1/2 palmos, e a altura de 4, assentando ella sobre uma muralha e baldrame executados com as mesmas dimensões que a muralha de que trata o artigo antecedente.

4.ª A argamassa e todo o material será a contento do engenheiro fiscal a quem fica salvo o direito de multar ao empresario até 100\$ por cada falta que commetter, e bem assim o de desprezar a obra se entender que foi mal executada.

5.^a Conservar a obra por espaço de dous annos contados da data de sua conclusão, levantando-a se cahir por qualquer eventualidade.

6.^a Apresentar fiador a contento da Illma. camara, observar as condições geraes por vezes annunciadas e deixar 10% do total da obra para melhor garantir a conservação.

A obra está orçada em 1:844\$ sendo o pagamento feito pelo orçamento futuro. Rio, 18 de outubro de 1866.— O 1º escripturario, *João F. Soares*.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. camara recebe propostss até o dia 30 do corrente, para o fornecimento de pedra para calçamento ordinario, devendo os proponentes declarar o preço das carroças para cada freguezia da cidade, sendo a pedra da pedreira da Candelaria ou da de S. Diogo. Rio, 27 de outubro de 1866.—O 1º escripturario, *J. F. Soares*

33.^a sessão

EM 3 DE NOVEMBRO DE 1866.

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos, secretario interino Feliciano Guilherme Pires.

Depois do meio-dia, achando-se presente o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Bezerra de Menezes Dr. Dias da Cruz, Frias e Vasconcellos, Tavares Guerra, Dr. Pereira Rego, Dr. Viégas, Dr. Fontes, e major Leite Junior, o Sr. presidente abriu a sessão e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Forão apresentados os termos lavrados a 23 e 30 do mez de outubro findo, em que não houve sessão.— Ficou a camara inteirada.

O Sr. presidente deu para ordem do dia leitura de portarias, algum expediente, orçamento e materias urgentes.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 24 de outubro, participando que por emquanto ficão suspensos os trabalhos da commissão de exame das contas da Illma. camara.—Ficou a camara inteirada.

Outra de 31, autorizando a arrematação da renda das aferições deste municipio para o anno de 1867 feita a Severo da Cunha Machado, por 19:500\$ e do serviço de carimbo de carros, carroças & por 774\$.—Ficou a camara inteirada.

Outra para que a Illma. camara informe ácerca do requerimento em que Bernardo Alves Corrêa de Sá e José Pereira Tavares, se propoem a construir um matadouro na ilha dos Ferreiros;— Foi ao Sr. Dr. Bezerra de Menezes.

Outra, de 2 do corrente mez, declarando á Illma. camara, em resposta ao seu officio de 11 de setembro findo, no qual representa a necessidade de reparos na matriz da freguezia da Guaratiba, que sendo insufficiente a verba de que o governo póde dispôr para a despesa avultada que aquelles reparos exigem, parece conveniente que a mesma camara procure pelos meios mais adequados dirigir-se ao zêlo religioso dos seus municipios para que concorão segundo as suas posses com a quantia necessaria para se fazer nas matrizes das freguezias do municipio as obras que urgentemente reclamarem.—Ficou a camara inteirada.

Outra do ministerio das obras publicas, de 13 de outubro, remettendo cópia do officio do engenheiro a respeito da valla da rua do Alcantara e do rio dos Coqueiros.— Foi a directoria de obras.

Outra, para que a Illma. camara declare que auxilio póde prestar para o calçamento da rua de Abrantes e praia do Botafogo:—Foi ao Sr. Frias e Vasconcellos.

Outra, de 10, declarando que o governo annue á proposta para serem as ruas recalçadas pelos agentes da Illma. camara, quando descalçadas pelos encanamento de agua, correndo as despesas por conta das obras publicas, sendo um dos engenheiros municipaes encarregado de combinar com o inspector geral das obras publicas ácerca do preço e processo:—A directoria de obras, e depois ao Sr. Frias e Vasconcellos.

Outra, de 23, participando que se removerião oito combustores de gaz da rua do Moutinho, no Mundo Novo, para a do Chichorro, em Catumby.—Ficou a camara inteirada.

Outra, de 26, recomendando a execução do

art. 14 das posturas de 3 de julho do corrente anno a respeito de encanamentos d'aguas pluvias.

Entrando em discussão o Sr. Frias e Vasconcellos apresentou a seguinte proposta:

« Proponho que se ordene aos fiscaes das freguezias da cidade, comprehendidas dentro do districto em que já funcção as obras da companhia de esgoto City Improvements, sem approvação do governo, que intimem os proprietarios dos predios afim de cumprirem o art. 14 das posturas de 3 de julho de 1866, na fórma do §. 5º, condição 2ª do contrato feito pelo governo com a mesma companhia, marcando aos respectivos proprietarios o prazo para o cumprimento desta disposição constante da postura de 30 de setembro de 1854, e que remetta-se cópia d'aquella condição e paragrapho aos fiscaes da cidade.

« Em 3 de novembro de 1866. — *Frias e Vasconcellos.* »

Foi approvada.

O Sr. Dr. Bezerra, pedindo a palavra pela ordem e sendo-lhe concedida, apresentou a proposta seguinte:

« Proponho que á exemplo do que fiz, quando estive interinamente na presidencia, a camara exija que as portarias do governo quando vierem a ser lidas, já estejam convenientemente instruidas com as informações dos vereadores commissarios, ou de empregados municipaes.

« Sala das sessões, em 3 de novembro de 1866. — *Dr. Bezerra.* »

Depois de algumas explicações, o Sr. Dr. Fontes apresentou o seguinte additamento:

« Em additamento, proponho que esta pratica seja extensiva a todos os papeis que se apresentarem contendo questões que de pender de informações ou esclarecimentos. — *Dr. Gonçalves Fontes.* »

Posta a votos a proposta e o additamento foram approvadas.

Officio do fiscal da freguezia da Candelaria, propondo para guarda municipal Manoel Trindade de Souza, em lugar de Domingos Antonio da Silva Barros, que fallecera. — Foi aprovado.

Outro, participando que fallecera o locatario da banca de cereaes na praça do Mercado, accrescentando que as licenças da dita

banca se achão em nome de João Ribeiro de Macedo & Irmão: — Resolveu-se que se annunciassse para a sessão de 13 o arrendamento da banca.

Nesta occasião foi lido o requerimento de Antonio de Carvalho Ribeiro e outro, pedindo ficar com o arrendamento da dita banca.

Entrando em discussão o Sr. Tavares Guerra apresentou a seguinte proposta:

« Proponho que seja admittido o requerimento de Antonio de Carvalho e outro, á concorrência em praça da banca n. 44 da praça do Mercado.

« Sala das sessões, em 3 de novembro de 1866. — *Tavares Guerra.* »

Foi approvada.

Prestou juramento de cidadão brasileiro naturalizado o subdito italiano Pedro Bernardino Jorge.

O Sr. Dr. Pereira Rego, obtendo a palavra, apresentou o seguinte requerimento.

« E' me penoso apresentar á consideração da camara o seguinte requerimento!

« E' me penoso apresentar á consideração da camara factos como os de que vou tratar; mas, é me por outro lado forçoso fazê-lo; por isso que, na qualidade de vereador compete-me velar pelo cumprimento das leis municipaes, e dos deveres dos empregados a quem está confiada a sua guarda. Tantos são os abusos que se praticão todos os dias com relação as construcções, e tanta é a negligencia dos empregados a quem incumbem velar por esses abusos, que se póde, sem medo de errar dizer que, não ha um só dia no qual se não pratique um desses abusos; mas, ou os fiscaes não vêm, e não fazem as autoações das infracções ou o Sr. procurador zelando pouco os interesses da camara e do municipio, apesar de receber os autos lavrados pelos fiscaes, não lhes dá o competente andamento, de modo que as edificações; além de defeituosas e de tirarem todo o embellesamento das ruas, não offerecem a garantia e a solidez necessarias áquelles que as habitão.

« Factos escandalosos, porém, se tem dado ultimamente, que não deixão passar em silencio, os quaes além de mostrarem o despreso com que se olha para a legislação municipal, desmoralizando assim esta instituição,

patenteão até que ponto vai a negligencia e o desrespeito de alguns empregados da camara no cumprimento de seus deveres.

« Um delles, e de mais vulto, é o que se passa actualmente, do concerto de uma casa cita na rua Fresca, canto do becco do Cotovelo. Ahi nada menos se fez do que se reconstruir uma frente, pondo-se dez janellas com portadas de madeira, sete no 1º andar e tres em um sotão puxado á frente pelo lado da rua Fresca, além de algumas janellas mais para o becco do Cotovelo; e tudo isto fóra das dimensões legais e sem a competente licença, ao que me parece; accrescendo ainda a circumstancia de estar fóra do alinhamento marcado pela camara. Segundo sou informado, o fiscal não se descurou absolutamente deste facto, e autoou o dono da obra em 10 de setembro, remetendo o auto ao procurador; mas, este em vez de embargar a obra, como era do seu dever, deixou-a continuar, e só se lembrou de embarga-la depois de receber ordem do Sr. presidente em os ultimos dias do mez de outubro, de modo que a obra está quasi concluida.

« Requeiro, pois, que a camara não deixe passar um facto tão vergonhoso e ordene ao Sr. procurador que faça proceder contra o infractor na fórma da lei, embora tenha ella de cahir da acção como por ahi se assoalha, porque fica ao menos registrado que ella cumpriu com o seu dever pugnaudo pela execução de seus codigos. »

« Outro facto não menos escandaloso dá-se no concerto da casa n. 136 da rua da Carioca, para o qual obtendo seu dono consentimento abusou, construindo um sotão para a frente contra o disposto na postura de 17 de abril de 1866, e o Sr. fiscal deixou continuar a obra.

« Outro ainda dá-se na reconstrucção da casa da rua do Conde, e na construcção de dous sobrados sitos á rua do Lavradio ns. 84 e 86 os quaes, apezar de não terem as dimensões legais, estão sendo levados á conclusão, ou por falta de autoação da parte do Sr. fiscal respectivo, ou por não ter o Sr. procurador dado o competente andamento ao feito, embargando as obras e procedendo depois ás outras diligencias.

« Faço, pois, á camara a este respeito o

mesmo requerimento que acima fiz, para que lhe não corra a responsabilidade de ora proteger os abusos, ou reprimi-lo conforme as pessoas que os praticão.

« Rio, 3 de novembro de 1866.—Dr. José Pereira Rego. »

Entrando em discussão, depois de algumas observações, foi lido um requerimento de João Vieira Nunes e sua mulher, proprietarios do predio da rua Fresca n. 4, pedindo para que a Illma. camara á vista das razões que allega não prosiga no processo intentado aos supplicantes, em virtude do que, fôrão apresentadas as seguintes propostas:

« A' vista das informações que se offerecem ácerca dos factos de que se trata; informações que se contradizem em muitos pontos; proponho que todos os papeis sejam remettidos a uma commissão para que, tratando de averiguar as circumstancias que se derão, apresente um relatorio e parecer que habilitem a camara para poder decidir estas questões com cabal conhecimento de causa. —Dr. Gonçalves Fontes. »

« Proponho, em additamento a proposta, do Sr. Dr. Fontes que se proceda á exame da materia sujeita á discussão por meio de vistoria da camara, ou por meio de uma commissão de tres membros que dará parecer; e á qual sejam remettidos todos os papeis relativos ao mesmo assumpto.

« Em 3 de novembro de 1866.—Frias e Vasconcellos. »

O Sr. Dr. Bezerra de Menezes obtendo a palavra disse que o auto de exame judicial feito no predio da rua de D. Manoel, esquina do becco do Cotovelo, declara que o proprietario apenas substituiu as portas velhas por novas; portanto, não houve como diz o Sr. Dr. José Pereira Rego no seu requerimento uma reconstrucção de toda a frente do predio, havendo apenas a falta de licença da camara, mas isso mesmo por que o Sr. Dr. José Pereira Rego seguiu uma legislação toda sua, que o levou a negar licença como vereador commissario para as obras de reparo e de segurança sob o fundamento de que o predio estava fóra do alinhamento.

« Em vista pois de não se fazer uma reconstrucção, mas concertos de segurança, voto contra o requerimento, embora não

haja licença da camara para o que se fez, visto como esta falta foi devida só e unicamente ao vereador commissario, que teve a idéa de querer que o proprietario para fazer concertos em seu prédio o deitasse abaixo para o reconstruir no alinhamento da rua.

« Também voto contra a parte do requerimento que diz respeito ao sotão da rua da Carioca, visto que a postura só marca limites para os sótãos que se tiverem de edificar, e o da questão é, como informa o fiscal, como diz o proprio engenheiro, uma *reconstrução*, um reparo do sotão que existia.

« E como além de não ter fundamento no edital da camara o pedido do vereador o Sr. Dr. Rego, accresce que o fiscal pediu e não teve até hoje resposta do presidente da camara, sobre o procedimento que devia ter, é claro que a proceder a dissertação moral que serve de cabeçalho ao requerimento, não procede senão contra o proprio Sr. Dr. Rego, causa occasional da falta da licença do proprietario da casa do becco do Cotovelo, e contra o presidente que devendo ser solícito em resolver a duvida do fiscal, dormiu sobre a questão o somno da indifferença.

« Sobre os mais topicos, não tenho opinião formada e porisso voto para que a camara vá em vistoria aos logares indicados no requerimento »

Posto a votos o additamento do Sr. Frias e Vasconcellos, foi approved na parte relativa a vistoria, contra o voto dos Srs. Dr. Pereira Rego e presidente, não se achando na sala os Srs. Dr. Fontes e Tavares Guerra, ficando prejudicada a proposta do Sr. Dr. Gonçalves Fontes.

O Sr. Dr. Dias da Cruz, obtendo a palavra, leu a seguinte exposição e projecto de officio dirigido ao governo imperial, tudo do teor seguinte :

« Quando os illegitimos interesses dos monopolistas se achão ameaçados pelo regulamento do matadouro, que a camara acaba de approvar e submeter á consideração do governo imperial; quando tão criminosos sentimentos se desabafão no lodaçal de improperios que se têm jogado contra a mesma camara, devêra sem duvida ser mui circumpecto o proceder dos vereadores que votarão contra o regulamento para não dar

oportunidade a serem accusados de complicitade com os calumniadores de seus collegas e com os oppressores do povo.

« Apezar disso a camara viu com assombro que o seu presidente, convidado directamente a declarar os motivos do seu voto, limita-se a da-lo symbolicamente, sem entrar na discussão sobre a materia, e no fim da sessão declarou protestar contra a resolução tomada sob pretexto de illegal e inconstitucional, sem, nem sequer apresentar o artigo ou doutrina da lei ou da constituição que tivesse sido atacada.

« Prestar-se-hia a muitos commentarios o procedimento do vereador que sem dar motivos, procura oppôr obstaculos a uma medida em que o desfaçamento de audazes e imprudentes interessados envolveu a honra dos vereadores *quer votassem pró, quer contra*.

« Entretanto a camara esperava que, segundo a praxe nunca interrompida, o Sr. presidente apresentasse o seu protesto antes de ser enviado ao governo, tanto mais quanto um vereador declarou por escripto que contraprotestava.

« Porém, contra toda a expectativa, em uma questão tão grave, convém repetir, em que está envolvida a honra dos vereadores, o Sr. presidente, abrindo um exemplo ainda até hoje não seguido, remetteu ao governo o seu protesto sem dar d'elle noticia á camara, sem dar occasião a que subisse o competente contraprotesto !!

« Este proceder, altamente inconveniente, este proceder nunca visto, nunca por ninguém seguido antes do Sr. Dr. João Baptista dos Santos, não pôde passar desaperecebido, e contra elle a camara protesta como uma aggressão acintosa e provocadora.

« Illm. e Exm. Sr.—Foi com o maior assombro que a camara municipal acabou de saber que á presença de V. Ex. subiu um protesto de seu presidente contra o regulamento do matadouro, approved em sessão de 6 de outubro proximo passado.

« Com effeito, é sempre praxe apresentarem-se taes protestos em sessão para dar lugar ao contraprotesto que alguém queira apresentar. Mas, no caso vertente, o presidente da camara nem sequer discutiu a questão, nem sequer apresentou os funda-

mentos de seu protesto, limitou-se a votar symbolicamente e a declarar simplesmente que protestava, por julgar o projecto contrario a lei do 1º de outubro e da constituição.

« Ora, V. Ex. comprehende que declarar vagamente um projecto composto de tantos artigos em opposição á lei e á constituição, sem, nem sequer apontar os pontos que hajão sido feridos, é uma banalidade que não merece exame e nem discussão.

Porisso, o Sr vereador Dias da Cruz declarando na mesma sessão que contraportestava, observou que não podia apresentar razões algumas, por não conhecer as do protesto; e deste modo esperava que o presidente seguisse a praxe nunca interrompida de ler em sessão a peça que tinha de fazer subir á presença do governo imperial, principalmente depois da declaração d'aquelle vereador.

« Entretanto, interpellado hoje sobre o objecto, affirmou o presidente que já o havia feito subir.

« Se em qualquer emergencia é altamente sensuravel tal procedimento, na questão vertente é elle intoleravel.

« Com effeito, V. Ex. sabe que a honra e o character da camara têm sido atassalhados pelos interessados nesta questão; V. Ex. sabe que, longe de combater-se as idéas, tem-se, na imprensa coberto de baldões e calumnias os nomes de alguns vereadores; parece pois que a questão de principios de conveniencia publica está abandonada para ser substituida pela de acinte e das personalidades.

« Em taes circumstancias a camara não pôde deixar de lamentar que o seu proprio presidente, evitando as discussões pareça conservar a questão no terreno odioso em que tem sido tão inconvenientemente collocada; e, julga do seu dever fazer a V. Ex. sciente do occorrido para que saiba que se tal protesto subiu sem contestação, foi pela razão aqui exarada, isto é, porque a camara não teve d'elle conhecimento.

« Deus guarde a V. Ex. paço da Ill.ª. camara municipal do Rio de Janeiro, em de novembro de 1866.

« Ill.ª e Exm. Sr. conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, ministro e secreta-

rio de estado dos negocios do imperio. »

Entrando em discussão e depois de algumas observações, forão apresentadas pelos Srs. presidente e Dr. Bezerra de Menezes as seguintes declarações;

« Tendo pedido á esta camara a demora da remessa do officio que acompanhava o projecto de regulamento do matadouro, para apresentar o meu protesto contra a resolução da camara, que o havia approvado, o Sr. Dr. Bezerra declarou que prescindia-se do conhecimento do meu protesto, que depois lhe seria remetido, e que elle se encarregava então de o pulverisar. A vista desta declaração do chefe da maioria, que não foi empugnada pela camara, julguei-me dispensado de lh'o apresentar e o remetti directamente ao Exm. Sr. ministro do imperio. — Dr. João Baptista dos Santos. »

« Declaro que dei simplesmente minha opinião sobre o protesto do Sr. presidente, mas a camara não foi consultada, e portanto é muito fraco o fundamento em que se basêa o Sr. presidente para remetter o seu protesto sem o contraportesto do Sr. Dr. Dias da Cruz.

« Quanto a nomeação que me dá de chefe da maioria, muito lhe agradeço, porque de facto não poderia ter maior honra do que a de ser chefe de collegas tão distinctos como os membros da maioria.

« Felizmente, porém a maioria não tem, nem precisa de chefe, porque seus membros pautão seus actos por sua consciencia e não pelos acenos de outrem.

« Sala das sessões, em 3 de novembro de 1866. — Dr. Bezerra. »

Posto a votos o projecto de officio foi approvado pelos votos dos Sr. Dr. Dias da Cruz, Dr. Viegas, Leite Junior, Tavares Guerra e Dr. Bezerra de Menezes, contra o voto dos Srs. Dr. Pereira Rego, e presidente.

O Sr. Frias e Vasconcellos declarou que votava pela materia, mas contra a formula.

« O Sr. Dr. Fontes não se achava presente.

Forão apresentadas as seguintes propostas:

« Tendo o Sr. contador remetido á commissão as certidões do exercicio, que o governo reclamou para resolver, quanto a sua aposentadoria;

« Proponho que sejam essas certidões mandadas ao mesmo governo.

« Sala das sessões, em 30 de novembro de 1866. — Dr. Bezerra. — Leite Junior. »

Foi approvada.

« Sendo inconveniente a remissão dos fiscaes de 6 em 6 mezes, como se decidiu na ultima sessão: — Proponho a revogação dessa resolução, ficando a livre apreciação da camara remover os que quizer e quando julgar necessario ao serviço municipal.

« Sala das sessões, em 3 de novembro de 1866. — Dr. Bezerra. »

Foi approvada contra o voto dos Srs. Drs. Pereira Rego, Dias da Cruz, que apresentou declaração de voto, e presidente.

« Declaro que sustento o meu voto dado á proposta do Sr. Dr. Pereira Rego, por julgar conveniente a mudança dos fiscaes, e não por entender que se deva sobre taes empregados lançar um anathema geral, porque neste caso seria contra procedente. — Dr. Dias da Cruz. »

« Senhores. — Como sabeis, a resolução d'assembléa geral legislativa de 8 de julho de 1866, deu aos empregados da Illma. camara municipal o character de empregados publicos, concedendo a muitos o direito de aposentadoria. Se assim é, parece-me que, embora suas nomeações pelo art. 55 da lei do 1.º de outubro de 1828 pertençam a esta camara, suas demissões só podem ser decretadas hoje pelo poder executivo, ou mais positivamente pelo ministerio do imperio.

« Ninguém desconhece por certo, que as diversas repartições da camara municipal constituem hoje uma secção da secretaria do imperio, posto que, com certa organização especial e que seus empregados se achão hoje no mesmo pé de igualdade que os desta. Ora, não podendo os empregados publicos ser demittidos se não pelo governo imperial, ou por sentença que lhes imponha a pena da perda de seu emprego, parece-me razoavel pensar que esta camara não tem mais o direito de demittir seus empregados, visto como são elles hoje considerados empregados publicos e de repartição annexa á secretaria do imperio: Apenas poderá propor ao ministerio respectivo essas demissões, justificando as razões que a levão á esse proceder.

« Este argumento me parece tanto mais procedente, quanto, se attendermos ao que dispõe a lei do 1.º de outubro de 1828, veremos que, dando ella ás camaras municipais a attribuição da nomeação de seus empregados, em nenhum dos seus artigos lhe conferiu o direito de demittir-os deduzindo-se antes da disposição muito explicita do art. 86 te-lo negado, visto que para as faltas graves dos fiscaes só lhe conferiu o direito de multa-los sem fallar em demissão, reservando sem duvida esse direito para o ministro do imperio na corte, e os presidentes das provincias fóra d'ella.

« Desejando, pois, garantir os empregados municipaes da mobilidade pessoal das camaras, e por seus serviços aos municipios acobertos do desagrado dos vereadores que se succedem as vezes em um mesmo quadriennio, e que pelo simples pretexto de falta de confiança e outras razões iguaes, mudão o pessoal da camara, dificultando e tornando seu mecanismo administrativo; desejando estabelecer desde já uma norma de proceder ácerca dos empregados que a camara julgar merecedores da aposentadoria e o governo recusar, para evitar o ridiculo de que a camara por mero capricho demitta esse empregado, cujos bons serviços ella já reconheceu, como não é impossivel succeder; desejando, em summa, fixar bem os direitos da camara ácerca da demissão de seus empregados: — Proponho que, se consulte ao governo imperial se a Illma. camara municipal póde demittir os seus empregados, ou tão sómente propor ao governo essas demissões, acompanhando a sua proposta da exposição circunstanciada de todas as razões justificativas do acto; e peço que se consignem na representação, que fôr dirigida ao governo os motivos com que justifico esta minha proposta.

« Rio, 3 de novembro de 1866. — Dr. Pereira Rego. »

Não foi approvada, votando contra os Srs. Dr. Dias da Cruz, Dr. Viegas, Leite Junior, Tavares Guerra, e Bezerra de Menezes; e a favor os Srs. Dr. Pereira Rego, e presidente: os Srs. Frias e Vasconcellos e Dr. Fontes, não se achavão presentes.

Forão abertas, numeradas e rubricadas pelo Sr. presidente diversas propostas para o

serviço da irrigação e assentamento de parallelepipedos, as quaes serão remettidas ao Sr. Leite Junior.

Resolveu-se que houvesse sessão segunda-feira 5 do corrente mez á 1 hora da tarde, para se tratar do orçamento, e nos dias seguintes até a conclusão do mesmo:

Foi assignado o seguinte officio:

« Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal desta cidade tem a honra de submeter a approvação de V. Ex. as posturas que adoptou em sessão de hoje, a respeito de transportes maritimos dentro da bahia deste municipio.

« Deus guarde a V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1866.

« Illm. Exm. Sr. conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

O Sr. presidente levantou a sessão depois das 4 horas da tarde.

34.ª sessão

EM 3 DE NOVEMBRO DE 1866.

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos, secretario interino Feliciano Guilherme Pires.

A 1 hora da tarde, achando-se presentes o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Bezerra de Menezes, tenente-coronel Frias Vasconcellos, tenente-coronel Tavares Guerra, Dr. Pereira Rego, Dr. Viegas, major Leite Junior e Dr. Gonçalves Fontes, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e marcou para ordem do dia leitura de portaria e orçamento municipal.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, declarando á Illma. camara que as razões allegadas em seu officio de 11 de setembro ultimo não destróem as que servirão de fundamento á portaria deste ministerio, de 12 de outubro do anno passado, pela qual se declarou ser inadmissivel a criação de depositarios parochiaes.— Ficou a camara inteirada.

Entrou em discussão o orçamento municipal e foi approvada a parte relativa á receita.

O Sr. Dr. Bezerra, obtendo á palavra para materia urgente, apresentou um abaixo assignado de diversos marchantes, em que pedião a Illma. camara para mandar uma pessoa de sua confiança correr as invernadas de todos os marchantes, contar o gado que cada um possui e transmittir ao administrador do matadouro uma relação do numero que encontrar, declarando o nome do marchante a quem pertence, sobre o qual deu o seguinte parecer:

«Sou de parecer que se defira, e proponho o 1.º escripturio da contadoria, Antonio Januario da Silva.

« Em 5 de novembro de 1866.— Dr. Bezerra. »

Foi approvado o parecer, declarando o Sr. presidente que não votava.

O Sr. presidente levantou a sessão depois das 3 horas da tarde.

35.ª sessão

EM 7 DE NOVEMBRO DE 1866.

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos, secretario interino Feliciano Guilherme Pires.

Depois do meio-dia achando-se presentes o Sr. presidente e os Srs. vereadores tenente-coronel Frias e Vasconcellos, tenente-coronel Tavares Guerra, Dr. Pereira Rego e major Leite Junior, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e deu para ordem do dia a continuação do orçamento municipal.

O Sr. Frias e Vasconcellos, pedindo e obtendo palavra para materia urgente apresentou o seguinte parecer:

«Sou de parecer que se pague a importancia das férias relativas a rua Estreita de S. Joiquim, a do Catumby, a da praia do Cajú, e conservação da estrada do Engenho Velho por conta da verba de conservação, porquanto, não obstante estar esta verba esgotada, comtudo por conta della tem de entrar para os cofres da camara mais de 8:000\$ como indemnisação de obras feitas pela companhia de calceteiros da camara, e que tem de ser indemnizados pela companhia City Improvements e tanto mais que, muita parte das despesas feitas por taes companhias de cal-

ceteiros o são por conta daquella, City Improvements e de Gaz, tendo esta effectivamente entrado com a importancia das indemnisações que lhe cabem com mais ou menos regularidade.

«A vista do estado das verbas e de não haver excesso de receita além da orçada como me informa a contadoria estando aquellas totalmente esgotadas:— Proponho :

«Que se reduza as despesas com plantios e ajardinamento de praças.

«Idem com a obra de macadisação do Cajú.

«Idem com a conservação de calçadas ordinarias e do macadam por conta da camara municipal, supprimindo-se a despesa com os concertos da rua Larga de S. Joaquim em serviço logo que se concluir a parte em obra.

«Idem com o concerto da rua de Catumbý e mesmo supprimi-la totalmente, logo que seja possível sem prejuizo.

«Idem com os concertos da rua do Principe dos Cajueiros, supprimindo-se as obras de concerto de calçadas ordinarias da rua do Principe.

«Idem as obras de conservação das ruas macadamizadas do campo, suspendendo-se as conservações da rua do Engenho Velho por administração.

«Em 25 de outubro de 1866.— *Frias e Vasconcellos.* »

Foi approvedo.

Entrando em discussão a continuação do orçamento na parte relativa ás verbas de despesa, resolvendo-se que se augmentasse com a quantia de 400\$ annuaes, ao fiscal da freguezia da Candelaria como gratificação pelo excesso do serviço da praça do Mercado, que fosse incluído com igual vencimento dos continuos Francisco Antonio Borges de Carvalho que serve gratuitamente o lugar de continuo da contadoria e thesouraria, que todos os guardas municipaes de praças, de pontes e latrinas tivessem o vencimento de 40\$ mensaes.

Resolveu-se que houvesse sessão sexta-feira 9 do corrente a 1 hora da tarde para a conclusão do orçamento.

O Sr. presidente levantou a sessão depois das 3 horas da tarde.

Aos nove dias do mez de novembro de 1866, reunidos no paço municipal os Srs. vereadores abaixo assignados, e sendo mais de uma hora da tarde, declarou o Sr. presidente da Illma. camara municipal que não havia numero para a sessão e mandou lavrar este termo, que eu Feliciano Guilherme Pires, secretario interino o escrevi.— *Dr. João Baptista dos Santos*, presidente.— *Dr. José Pereira Rego*.— *Dr. Antonio José Gonçalves Fontes*.— *Manoel de Frias Vasconcellos*.

36ª sessão.

EM 13 DE NOVEMBRO DE 1866

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos, secretario Luiz Joaquim de Gouveia.

Depois do meio-dia, estando presentes o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Bezerra de Menezes, Dr. Dias da Cruz, tenente-coronel Frias Vasconcellos, tenente coronel Tavares Guerra; Dr. Pereira Rego, Dr. Viegas, Dr. Fontes, e commendador Leite Junior, o Sr. presidente abriu a sessão, e lidas as actas de 3, 5 e 7 do corrente, fôrão approvadas.

Apresentou-se o termo lavrado a 9 do corrente, por não ter havido sessão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia a leitura do expediente, pareceres, propostas e continuação do orçamento municipal.

Leu-se o seguinte officio :

« Illms. Srs. presidente e vereadores da Illma. camara municipal.—A comissão nomeada pela Illma. camara municipal desta côrte e encarregada de fazer levantar na praça da Constituição uma estatua equestre á memoria de Sua Magestade Imperial o Sr. D. Pedro I, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, tendo cumprido o seu mandato, fazendo effectivamente levantar á memoria do excelso fundador do imperio a estatua equestre existente em a referida praça da Constituição, vem fazer entrega do referido monumento á esta Illma. camara municipal, dando assim por finda a honrosa missão de que fôra incumbida pela Illma. e patriótica camara municipal de 1854.

« A estatua ficou importando na quantia de 334:710\$375, como VV. SS. verão do minucioso balanço junto.

« Esta quantia de 334:710\$375 foi obtida do seguinte modo :

« 1º. Producto das 3 subscripções promovidas	236:303\$411
« 2º. Juros recebidos do banco Rural	69:085\$234
« 3º. Quantia com que subscreeveu o artista Miguel Couto dos Santos	2:000\$000
« 4º. Idem com que subscreeveu o Exm. visconde de Bomfim para preencher o deficit, ficando assim inteiramente saldadas as contas	7:192\$030
« 5º. Producto da venda do véu de setim que serviu no dia da inauguração	130\$000
Somma	334:710\$375

« A despesa importando em igual quantia de 334:710\$375, decompõe-se do seguinte modo e foi assim feita :

« 1º. Com o concurso, comprehendido os dous premios, fretes dos modelos e desenhos, e mais despesas feitas com a exposição dos desenhos etc	3:119\$671
« 2º. Com o alicerce do monumento	11:050\$865
« 3º. Com o contrato feito com o artista Rochet e seu respectivo pagamento em 3 diferentes addicções	243:289\$339
« 4º. Com a collocação da pedra fundamental	3:053\$880
« 5º. Com o pedestal de cantaria ou embazamento	3:272\$280
« 6º. Com a solemnidade da inauguração	39:062\$340
« 7º. Com a construcção e assentamento do gradil, candelabros e mais accessorios	31:200\$000
« 8º. Com a illuminação no dia 30 de março de 1863 (1º anniversario da inauguração)	262\$000

« 9º. Com a gratificação dada á Daniel José Ferreira Brandão pelo trabalho de fazer a escripturação á cargo da thesouraria da commissão o Exm. visconde de Bomfim.

400\$000

Somma **334:710\$375**

« Não tendo-se, portanto, verificado a existencia de sobras, não houve occasião de ser cumprida a disposição do art. 8º da proposta approvada pela Illma. camara municipal em sessão extraordinaria de 7 de setembro de 1854, que mandava que as sobras, que se verificassem existir depois de concluida a estatua, fossem applicadas á conclusão de algum estabelecimento pio desta côrte ou da provincia do Rio de Janeiro, ou á algum melhoramento material de reconhecida utilidade.

« A commissão dando por finda a sua missão, e por extinto o seu mandato de que se achava encarregada por aquella Illma. e patriótica camara municipal, tem consciencia de haver empregado todos os esforços ao seu alcance e a maior solicitude de que era capaz, fazendo com que o monumento erigido por gratidão dos brasileiros á memoria de Sua Magestade Imperial, o Senhor D. Pedro I, fundador do imperio, fosse digno de tão elevado e magestoso pensamento e figurasse condignamente na capital do imperio do Brasil.

« Deus guarde á VV. SS.—Rio, 22 de outubro de 1866.—*Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara*, presidente.—*Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo*, secretario.—*Visconde de Bomfim*, thesoureiro.—*Izidro Borges Monteiro*.—*João Affonso Lima Noqueira*.—*Dr. Domingos de Azeredo Coutinho Duque Estrada*.—*Joaquim Norberto de Souza e Silva*. »

« N. B. Não vai tambem assignado pelos Srs. Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão e Manoel d'Araujo Porto Alegre, por se acharem ausentes fóra do imperio á serviço da nação »

Ficou a camara inteirada; e, por proposta do Sr. vereador Dr. Pereira Rego, resolveu-se que se dirigisse um voto de agradecimento á commissão.

O Sr. Dr. Bezerra não se achava presente.

Leu-se o officio do fiscal do curato de Santa Cruz, pedindo ser dispensado do serviço da guarna nacional:—Foi ao Sr. vereador Bezerra para apresentar o projecto de representação, pedindo a isenção dos fiscaes e guardas municipaes das freguezias do termo da cidade.

Foi ao advogado o requerimento do Dr. Daniel da Silva Ribeiro, e resolveu que por enquanto se não puzesse em hasta publica a banca n. 44.

Forão apresentados os seguintes pareceres:

« Somos de opinião, de accordo com o parecer do advogado, e em vista do aresto judicial citado pelo procurador que se proceda judicialmente contra a Sra. Theresa dos Prazeres Porto, se no prazo de um mez depois de uma nova intimação não tiver lageado a frente dos seus terrenos no becco do Imperio.

« Rio, 5 de outubro de 1866.— *Dr. Bezerra, Dr. Gonçalves Fontes.* »

Foi approved e remettido ao fiscal.

« Sou de parecer que se pague, por conta da verba calçamento de parallelipipedos, porquanto, para se poder calçar, como votouse, a praia de S. Christovão, com parallelipipedos é que se está construindo a muralha de que se trata, e nem couvem que com obras annexas de calçadas daquelle systema ou outro indispensaveis para que elles se executem se sobrecarregne a verba que tem sido poupada para occorrer á deficiência de outras: a muralha é tão ligada á calçada e indispensavel a esta como seriam os boeiros, se houvesse necessidade delles, as sargetas, meios fios. etc

« Comtudo, entendo que este negocio deve ser resolvido pela camara em sessão na parte relativa á designação da verba

« Em 18 de outubro de 1866.— *Frias e Vasconcellos.* »

« Concorde. Rio, 3 de Novembro de 8661.— *Tavares Guerra.* »

« Não concordo no parecer supra para que se pague a conta junta de uma muralha, pela verba parallelipipedos, pois que não considero procedente a razão apresentada de serem feitas estas obras, de natureza differente, em um mesmo logar, e ser necessaria a construcção de outra, como, porém, o

parecer submette a decisão final deste pagamento á votação da camara, nessa occasião expenderei os motivos de meu voto. Rio, 5 de novembro de 1866.— *Dr. Gonçalves Fontes.* »

O Sr. Frias e Vasconcellos, tendo retirado o seu parecer, foi approved o do Sr. Dr. Gonçalves Fontes.

« Senhores.— A camara remetteu-me o projecto de remoção do matadouro para a ilha dos Ferreiros afim de interpor meu parecer á tal respeito

« Vou, pois, dar a minha opinião franca, como costume, sobre o gigantesco projecto dos Srs Corrêa de Sá e Tavares, mas antes de entrar no exame das condições que constituem o projecto, permittir-me-hão algumas considerações que julgo indispensaveis.

« A hygiene publica reclama imperiosamente, nos matadores das cidades populosas, um concurso de condições, que podem ser divididas em tres classes seguintes:

« 1.ª As que se ligão á *topographia* ou natureza do logar onde está ou deve ficar o matadouro.

« 2.ª As que se referem á *hygiene* ou *condição de saúde dos gados*, que devem servir á alimentação publica.

« 3.ª As que affectão a hygiene ou condição de saúde das populações que ficão sobre a influencia da *athmosphera* das emanações que se levantão de taes estabelecimentos.

« A 1ª requer terreno secco, por causa do enterramento dos gados mortos e carnes condemnadas; e agua corrente por causa do asseio e limpeza do matadouro e principalmente por causa dos preparos dos miudos e do sebo, cujos residuos infeccionariam o ar, se não fossem acarretados e dispersados para longe

« Da 2ª resulta que o matadouro deve ficar ao pé de pastos e de boa agua, afim de que os gados que vem de longe possam descansar da viagem sem soffrer em sua saúde, como aconteceria se esperassem alguns, ainda que poucos, dias sem comer e muito principalmente sem beber.

« Da 3ª, enfim, é consequencia legitima que não se deve permittir um matadouro em logar onde as emanações que se não podem destruir, corrompendo a *athmosphera*, possam influir maleficamente sobre a população vi-

sinha, causando, em dadas circumstancias, molestias de character grave.

« E terá o matadouro da cõrte todas ou ao menos algumas dessas condições reclamadas pela sciencia ?

« Nenhuma se encontra ahi.

« *Terreno pantanoso, onde os enterramentos augmentão de um modo prodigioso as emanções miasmáticas; falta de agua corrente, de modo que as particulas ficão ali mesmo expostas á decomposição pelo calor do sol; ausencia completa de pastagens e ageiradas para o gado descansar enquanto não entra para o cõrte; collocação no centro de uma grande população, que não sómente é, dia e noite, incommodada pelo máo cheiro que dali se espalha, como constantemente ameaçada de molestias graves, que ali tem seu fóco: taes são as principaes condições que altamente protestão contra aquella escolha infeliz!*

« Não é, pois, questão para ninguem no Rio de Janeiro, se se deve mudar o matadouro do logar em que se acha, e seria bem triste para a nossa civilização, se houvesse alguém que pretendesse conserva-lo ahi contra todos os principios da sciencia que se occupa da saude dos povos!

« O matadouro não pôde, pois, continuar onde está; mas será a ilha dos Ferreiros um logar apropriado para sua remoção? Comparemo-lo com os tres grupos de condições acima estabelecidas.

« 1.^a Condições topographicas.

« A ilha é com effeito secca, mas em sua área limitada mal caberão 21 estabelecimentos ou edificios constantes das plantas offerecidas pelos autores do projecto.

« Sendo assim, e que ninguem o poderá negar, que terreno fica para os enterramentos indispensaveis?

« De duas, uma, ou se reserva para esse fim um limitadissimo espaço, de modo que a accumulção de corpos ali sepultados farão uma athmosphera peor do que a do actual matadouro; ou, far-se-ha cemiterio de animaes em outro ponto, e então em vez de um unico fóco de miasmas organicas, como actualmente, teremos dous; o que é, sem duvida peor

« Agua corrente não existe na ilha, e dahi resulta que os detritos e restos organicos de

sangue, de miudos etc., ou hão de ficar ali mesmo expostos á decomposição do sol, ou hão de ser lançados na praia, onde as marés quasi mortas conserva-los-hão agrupados, e portanto nas mesmas condições do matadouro actual.

« Dir-se-ha que esses residuos serão convenientemente aproveitados como são na Europa. Se assim pudesse ser, o matadouro não faria mal a saude publica, mesmo quando situado em uma rua da cidade. Assim, porém não é, porque a industria entre nós não chegou ao grão de desenvolvimento, de modo que sejam no commercio apresentados com todo o cuidado o sangue, os pellos, as unhas, os residuos dos miudos etc., etc.

« Não resta, pois, duvida para em relação ao primeiro grupo de condições, a ilha dos Ferreiros não pôde satisfazêr a grande necessidade da remoção do matadouro publico.

« 2.^a Condições hygienicas para o gado

« Mostrei que, pelo segundo grupo de condições, o matadouro deve ficar onde haja boas pastagens e boa agua, afim de poder o gado descansar da longa viagem que traz, sem soffrer privação de comer e de beber, como acontece hoje que o gado é depositado nos pastos do Brejo, Vicente Carvalho, etc.; e desde que dahi parte para o matadouro, até que é cortado, nem come nem bebe, por espaço de 24 á 48 horas, e as vezes de alguns dias.

« Dir-se-ha que agua temostan ques do matadouro e a respeito de comer o boi pôde passar dous ou tres dias privado delle, sem que para isso soffra em sua saude.

« E' verdade isso. Com effeito temos agua nos tanques do matadouro, porém acontece que, quando o gado ahi chega vem sequioso de um e mais dias e bebendo aquella agua cahe ao pé dos tanques *arrebeitados*, como dizem os marchantes e boiadeiros, e desde que esse facto se dá o dono da rez *arrebeitada* perde-a porque não pôde ser ella admitti'a ao cõrte.

« Acresce que, se é verdade que o boi passa 2 ou 3 dias sem comer impunemente, é logico que melhor e mais saudavel será a carne se elle não tiver privação de alimento, e se fôr morta, descansada e sem fazer uma viagem de 6 ou 8 leguas como essa que faz hoje do Brejo até o matadouro.

«Visto que se quer remover o matadouro é preciso attender a tudo; é preciso não perder de vista nenhuma circumstancia que possa concorrer para o melhoramento da carne que se dá ao publico.

«E, reunirá a ilha dos Ferreiros todas as circumstancias do 2º grupo? Certamente que nenhuma.

«Collocada á mesma distancia dos pastos que o actual matadouro, ella não favorece em nada o estado actual que é miseravel, porque a carne que se consome na côrte é de gado cansado, é de gado que não come, é de gado que não bebe agua por espaço de 1, 2 e 3 dias, o que quer dizer que a carne que consumimos é de gado literalmente damnado.

«A ilha dos Ferreiros não tem pastos; a ilha dos Ferreiros não tem agua mais que o actual matadouro; a ilha dos Ferreiros não fica mais proxima do que elle dos pastos e aguadas do Brejo; a ilha dos Ferreiros, portanto, não melhora absolutamente em nada as pessimas condições do actual matadouro, em relação á hygiene do gado que serve ao consummo da côrte.

«Resta a 3ª condição :

«Hygiene das populações que ficam sob a influencia da atmosphera das emanações que se levantão do matadouro.

«A ilha dos Ferreiros não está mais remota de centros da população do que o actual matadouro.

«Cajú é um povoado maior ainda do que o que está sob a influencia da atmosphera da chacara do matadouro de S. Christovão.

«E' verdade que a ilha fica á um lado d'aquelle povoado, mas tambem a chacara do matadouro fica em um recanto afastado da população.

«O que incumbe saber é se, afastada como está a ilha transformada em matadouro, póde ou não influir maleficamente sobre a população do Cajú, e isso ninguem póde negar, porquanto a distancia que as separa é insignificante, e tão grande ou menos ainda do que a distancia que separa da população visinha o matadouro actual, que entretanto levanta clamores de todos os visinhos.

«Além disso cumpre ainda não esquecer uma circumstancia importantissima, e é que a ilha fica ao pé de uma costa que, desde o

Cajú até o arsenal de guerra, é completamente povoada e que sendo essa costa em fórma de enseada ou quasi de bahia as marés ahí são fracas e não têm quasi correnteza.

«Desse facto incontestavel resulta que, o sangue e todos os restos organicos do matadouro como não podem deixar de ser lançados no mar serão impreterivelmente lançados nas praias pela enchente, e nas marés baixas ficarão expostos á decomposição em secco, como se dá hoje em toda a costa da Gambôa e da saude, que são por isso extraordinariamente doentias e sujeitas a febres de máo character.

«Em face pois de todos os principios de hygiene, um matadouro collocado na ilha dos Ferreiros está tão infelizmente collocado como o actual.

«Não ha uma razão por pequena que seja, que abone aquella localidade, e a ter de ir para ella, melhor é que fique onde está, onde ao menos não soffrem a população da costa da Gambôa e da Saude, entretanto que, removido para o Cajú, soffrem aquellas populações do mesmo modo que até hoje, soffrerão mais com ella os habitantes de toda a costa que vai do cortume até a ponte do Cujú.

«Feito este estudo sobre as condições geraes, peço a camara que me acompanhe na analyse do projecto com que me vou occupar.

«O projecto em si muito pouco contem que mereça reparo, tomadas as condições isoladamente, por quanto, umas se referem aos meios de construcção dos edificios, outras aos preparos dos pastos, umas aos meios de garantir a ordem no matadouro, e finalmente algumas ao methodo que se deve seguir desde que chega o gado aos pastos até que tiver de ser cortado.

«Sobre essas condições que constituem quasi todo o projecto não póde haver contestação, porque ellas são applicaveis ao estabelecimento de um matadouro em qualquer localidade que seja.

«Não chamarei, pois, a vossa attenção senão para algumas condições especiaes, que não é possivel deixar passar por prejudicarem o publico e por prejudicarem os direitos e interesses da Illma. camara.

«Pela condição 5ª propoem-se os autores do projecto a cortar elles sós todo o gado

vacum, ovelhum, cabrum e suino, necessario ao consumo da cidade.

«Do modo por que está enunciada essa condição fica bem claro que elles pertendem ser os unicos que cortem gado no matadouro, d'onde a consequencia de que são elles livres por falta de concorrência em marcarem os preços desse mercado.

«Ora, desde que elles forem senhores de marcarem os preços da carne no matadouro é possível que marquem preços muito baixos com prejuizo do productor, ou preços muito altos com prejuizo do consumidor.

«E poderá a camara conceder a um particular a liberdade illimitada de que resulta da mencionada condição 6ª?

«Ninguém o dirá; até porque, uma vez feita a concessão na fórmula requerida, não se tem mais o direito de remediar o mal, senão no fim de 90 annos.

«Se por *cortar* entendem os autores do projecto simplesmente matar, esfoliar, esquartejar o boi, e depois entrega-lo á seus donos, ainda assim ha prejuizo para o publico, porque os donos desses gados não pagão hoje por todo o serviço desde que chega o gado aos pastos até que é vendida a carne no matadouro, mais do que elles exigem sómente por pastos e *córtes*.

«Nesta hypothese terão elles de dispender, além dos 5\$ pedidos pelos emprezarios, mais o necessario com as repartições indispensaveis, e nas quaes se fazem o serviço de distribuição, de peso e de escripturação, que não estão incluídos, nem podem sê-lo nos 5\$ pedidos.

«A condição 6ª é pois em todas as hypotheses inaceitavel.

«Pelas condições 16 e 27 a empresa concede á Illma. camara o importe do imposto de 1\$ por cabeça, que lhe conferiu a lei de 17 de setembro de 1828.

«E é tudo o que tem a camara nos matadouros da empresa, e isso mesmo sujeito á duvidas e contestações, que serão decididas pelo governo, como prescreve a condição 28.*

«A empresa sómente porque pretende substituir a camara na administração do matadouro, já se prepara para lutar com ella nesses ultimos e mesquinhos direitos que lhe concede de *policia*r o matadouro.

«A camara fica, pois, pelo projecto, com a simples autorisação de *policia*r o matadouro publico, como fiscalisa hoje um açougue qualquer.

«A administração do matadouro fica toda a cargo da empresa e sem a menor restricção, sendo por isso mais ampla a sua autoridade do que é e tem sido a da camara, que tem dependencia do governo.

«Pelo projecto a camara só tem que ver no matadouro, que se lhe pague os 1\$ por cabeça, e que não se corte gado doente ou lazeiro.

«Os direitos do povo, que lhe incumbe velar naquelle mercado, ficão fóra da sua alçada, ficão sem quem por elles pugnem, ou são confiados ao zelo e autoridade dos emprezarios.

«O estabelecimento fica sendo particular por espaço de 90 annos, durante os quaes, povo e negociantes de carnes verdes têm por unico arbitrio a vontade da administração particular do matadouro, que não tem á quem dar contas.

«Isso é absurdo, isso é inaceitavel, isso é até humilhante para a Illma. camara.

«Se os emprezarios quizessem fazer simplesmente a remoção do matadouro, suas pretensões erão razoaveis; mas querem ter um matadouro seu sujeito á sua administração, e deixando apenas á camara o direito de policia-lo; é pretensão que não admite consideração.

«A administração e policia do matadouro pertencem por lei á camara municipal, despir-se ella, pois, de um desses privilegios em favor de um particular, é trahir o seu dever, é vender os direitos do povo, é tornar-se indigna de si mesma.

«Por todas as considerações, pois, quer relativas á concorrência do logar escolhido, quer relativas aos direitos da camara: — Proponho que esta responda ao Exm. Sr. ministro do imperio: «Que de nenhum modo concorda com a idéa offerida á sua consideração pelos cidadãos Bernardo Alves Corrêa de Sá e José Pereira Tavares.»

«Passando agora ao exame dos papeis relativos, tambem á remoção do matadouro, que me forão remettidos ultimamente, direi que a fazenda da marquezia de Quixeramobim

não serve para o fim proposto por duas considerações essenciaes: a 1ª, porque a sua proprietaria quer vender, e o preço da compra com o da construcção do matadouro demanda grandes capitães que a camara não pôde dispender, e quando mesmo pudesse não o devia fazer, visto que se lhe offereceu gratuitamente localidade e edificio asados e mais convenientes, até por ser menor a distancia, e portanto mais commodo o preço do transporte das carnes e seus accessorios.

« A 2ª consideração, que é ainda de maior peso, consiste em ficar a fazenda fóra do municipio neutro, e portanto fóra da jurisdição da camara, o que traria inevitavelmente difficuldade de fiscalisação por parte desta, e mais cedo ou mais tarde conflictos de autoridade com a camara e com a policia de Itaguahy.

« Por esta consideração, que á meu ver não admite discussão por parte da camara municipal da corte, não pôde merecer seu favor a representação da camara municipal de Itaguahy; e não só por aquella razão, como por demandar a construcção de 18 á 20 milhas de um ramal ferreo, e que somado com o preço por que se tem de comprar uma fazenda, e com o custo do matadouro, elevaria a despesa da camara á milhares de contos de réis.

« Pelas mesmas razões não pôde ser attendido o pedido de Joaquim José de Souza Breves para se lhe comprar por 250:000\$ a sua fazenda da Marambaia. Com effeito, além de ficar ella fóra do municipio neutro, dista ainda 18 milhas da estrada de ferro de Pedro II, e portanto tambem demanda com a collocação do matadouro uma despesa de milhares de contos de réis.

« Está quasi no mesmo caso a fazenda de Macacos, cujos proprietarios pedem para ella a remoção do matadouro sem dizerem com que condições.

« Macacos está fóra do municipio; Macacos é portanto absolutamente inaceitavel; mas além disso não tem pastos, nem as aguas necessarias como nos affirma com autoridade sufficiente a camara municipal de Itaguahy em representação; e, sobre não ter essas condições essenciaes, accresce que a compra da fazenda e a construcção dos edificios elevarão-se a grandes capitães, assim como eleva-

se á preços altos o transporte das carnes de tão grande distancia.

« Não podendo por nenhum modo tomar a camara em consideração todas essas propostas que se referem a logares extra municipio, resta-nos de todas as propostas remettidas pelo governo a de Santa Cruz lembrada por Antonio de Oliveira Alves Magalhães, e a da Pavuna offerecida pelo commendador Antonio Tavares Guerra.

« Não conheço Santa Cruz, mas sei que, reúne todas as condições estabelecidas, quer em relação a topographia quer em relação a hygiene assim dos gados como das populações.

« Conheço bem a fazenda da Pavuna e, posso assegurar, que está no mesmo caso que Santa Cruz; porquanto tem pastos, sufficientes para 2 a 3000 rezes, tem agua corrente de dous rios, dos quaes um navegavel a vapor.

« Debaixo pois do ponto de vista das condições scientificas Pavuna e Santa Cruz, correm parellas, mesmo com vantagem para Santa Cruz, cujos pastos são mais extensos.

« Ha prêm duas considerações pelas quaes eu sou de parecer que se proponha ao governo imperial de preferencia a fazenda da Pavuna.

« A primeira é que ninguém offereceu a fazenda de Santa Cruz, ninguém poz ella á disposição da camara e do governo, e apenas o cidadão Oliveira Magalhães, lembrou a vantagem de remover para ali o matadouro.

« A segunda é exactamente a questão da vantagem ou desvantagem dessa remoção para Santa Cruz.

« Afastada 7 leguas da estrada de ferro de Pedro II, Santa Cruz vai custar á camara como ramal preciso e com as construcções para o matadouro alguns mil contos de réis, que a camara não pôde nem deve dispender, maxime quando tem a fazenda da Pavuna, onde se encontrão as condições scientificas estabelecidas acima, e cujo proprietario offerece um edificio preparado á vontade da camara para matadouro e um ramal construido a sua custa para Sapopemba d'onde dista menos de uma legoa.

« Temos, pois, que a remoção do matadouro para a Pavuna não costará á camara

um real de seus cofres; vejamos agora se além disso, grande vantagem em relação á camara; se, além das condições scientificas, que já declarei encontrar-se ali, comprehendendo aquella localidade as condições de economia e vantagem para os negociantes de gado e de carnes verdes.

« O boiadeiro lucra inquestionavelmente com a remoção do matadouro para a Pavuna por quanto faz economia de pessoal e de curraes e não paga de pastos mais do que actualmente e essa economia não é insignificante como se sabe.

« Assim como o boiadeiro, lucra o açougueiro, porque em qualquer outro ponto dos indicados não pagaria por transporte de cada boi menos de 1\$200 segundo o orçamento, que temos á vista, do presidente da estrada de ferro de Pedro II e esse transporte somado com o custo de sua passagem de ida e vinda montaria a 8\$ ou 10\$ conforme a distancia; entretanto que na Pavuna a passagem é gratuita, e o transporte de um boi custa a penas 640 rs.

« Quanto as vantagens que resulta para o publico de ter carne de gado que descansou nos pastos e com agua até o momento de ser morto, é obvia e eu não preciso desenvolvê-las.

« Por tudo o que fica expendido e tão desenvolvido quanto permite um trabalho destes, resulta que de todas as propostas para remoção do Matadouro sómente trez pôdem ser tomadas em consideração por se referirem a logares dentro do municipio; que desses trez logares, um á ilha dos Ferreiros, não reúne nenhuma condição scientifica e absorve em proveito de particulares os direitos e privilegios da municipalidade, tornando-se por essas razões inaceitavel; que dos dous ultimos, um a fazenda de Santa Cruz, reunindo todas as condições requisitadas, onera os cofres da camara com uma despesa enorme, pésa sobre o açougueiro com um preço de passagem e transporte extraordinario, e, além de tudo isso, nenhuma das pessoas competentes offereceu como era de mister; que finalmente, a fazenda da Pavuna é a unica que, reunindo as condições scientificas, reúne igualmente todos os commodos assim para os cofres da camara, como para a bolça dos particulares interessados no com-

mercio das carnes verde- desde o boiadeiro até o açougueiro.

« Em vista pois de tudo isso, á meu parecer que se aceite a proposta do commendador Antonio Tavares Guerra, solicitando-se do governo a devida licença para se fazer o transporte em trem especial pela estrada de ferro de Sapopemba para a côrte.

« Rio, 13 de novembro de 1866. — Dr. Bezerra. »

Ficou adiado para ser estudado pelos Srs. vereadores, e tratado na 1.^a sessão.

Forão apresentadas as seguintes propostas:

« Reconsiderando o parecer aprovado em sessão de 8 de maio proximo passado sobre o terreno do Realengo do Campo Grande; — Proponho que seja modificado a art. 7.^a do dito parecer, fixando-se em 20 rs. por braça a joia que têm a pagar os foreiros que tomarem terrenos na sesmaria do Realengo.

« Sala das sessões, em 2 de outubro de 1866. — Barrozo. »

Foi approvada.

« Proponho que se expessa ordem aos fiscaes da cidade e de fóra della, para que organizem e remettão a esta camara uma relação circunstanciada de todas as casas de negocio que são sujeitas a impostos municipaes; e bem assim uma relação tambem circunstanciada de todos os carros, tilburys, diligencias, carros de bois, etc., e outros transportes semelhantes sujeitos tambem a impostos municipaes.

« Estas informações devem ser organisadas nos mezes de janeiro e julho de cada anno, e remettidas á camara até o dia 31 de cada um daquelles mezes.

« Em 13 de novembro de 1866. — Frias Vasconcellos. »

Foi approvada.

Foi approvado o seguinte orçamento municipal para o anno de 1867:

Receita	720:430\$590
Despesa com a secretaria.	17:600\$000
Com a contadoria	14:600:000
Com o thesoureiro, escrivão, advogado e procurador.	17:389\$590
Com os fiscaes e guardas das freguezias	40:420\$000

Com a directoria das obras, comprehendida a quantia para o pagamento aos engenheiros.	10:230\$000
Com o custeio do matadouro.	8:266\$000
Com fóros de terrenos occupados pela camara.	42\$000
Com o calçamento de paralelepípedos e sua conservação.	165:000\$000
Com o calçamento ordinario.	79:816\$350
Com aterros e desaterros.	5:000\$000
Com pontes e pontelhões.	5:000\$000
Com muralhas.	12:000\$000
Com plantio, melhoramentos e conservação de praças.	8:000\$000
Com estradas e sua conservação, macadam.	111:023\$000
Com reparos dos proprios municipaes.	2:000\$000
Com juros do 2º empréstimo.	\$
Com amortização do 2º empréstimo.	\$
Com o pagamento da divida passiva.	83:338\$049
Com custas á que está sujeito o cofre municipal.	4:000\$000
Com despesas judicias.	2:000\$000
Com restituições e reposições.	2:000\$000
Com impressão das actas, balancetes, orçamentos, etc.	3:800\$000
Com levantamento de plantas.	500\$000
Com tombamento de terras da camara e marinhas.	500\$000
Com papel, pennas, livros, etc.	2:000\$000
Com a limpeza e irrigação da cidade.	120:000\$000
Com eventuaes.	5:405\$601
	720:430\$590

Foi assignado o seguinte officio:

« Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal desta cidade, em observancia do disposto no art. 48 da lei n. 628 de 17 de setembro de 1851, tem a honra de apresentar a V. Ex. o orçamento da receita e despesa para o anno de 1867, sendo a receita de 720:430\$590, e a despesa, igual quantia.

« A camara, continuando a reconhecer indispensavel o serviço do continuo da contadoria e thesouraria, supprimido com prejuizo

do do serviço publico, e que desde novembro de 1864 é exercido sem vencimento pelo antigo empregado da camara Francisco Antonio Borges de Carvalho, deliberou estabelecer-lhe o vencimento de 1:000\$ annual; e respeitosamente pede a approvação de V. Ex., bem como para a gratificação de 400\$ estabelecida ao fiscal da freguezia da Candelaria pelo accrescimento do trabalho com a fiscalisação da praça do Mercado. que outr'ora tinha fiscal especial; e para o augmento de vencimentos dos guardas municipaes das freguezias da cidade, e aos das praças, pontes e latrinas, afim de que possam perceber 40\$ mensalmente.

« Deus guarde a V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1866.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

O Sr. presidente levantou a sessão depois das 4 horas da tarde

37ª. sessão

EM 20 DE NOVEMBRO DE 1866.

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos, secretario Luiz Joaquim de Gouvêa.

Depois do meio-dia, estando presentes o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Bezerra de Menezes, Dr. Dias da Cruz, tenente coronel Frias Vasconcellos, tenente-coronel Tavares Guerra, Dr. Viegas e commandador Leite Junior, o Sr. presidente abriu a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. presidente deu para ordem do dia leitura de portarias, expediente, pareceres de comissões, propostas e materias adiadas.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, de 14 do corrente, para que a Illma. camara informe ácerca do officio do representante da companhia City Improvements, relativo ao embargo feito na obra da rua do Sabão da Cidade Nova:—Foi á directoria e ao Sr. vereador Frias e Vasconcellos.

Informação do inspector de marinhas ácerca do requerimento de José Marques de

Carvalho, remettido com portaria de 22 de setembro:—Resolveu que se levasse ao conhecimento do governo.

Officio do engenheiro, pedindo que se indique o lugar para onde poderão ser levadas as materias extrahidas das vallas que se limpão por conta do governo:—Foi ao Sr. Leite Junior.

Outro do contador, pedindo que a verba de conservações seja augmentada com 3:800\$ tirados da verba de impressões:—Resolveu-se que se officiasse ao governo.

Outro do fiscal da freguezia de S. Christovão propondo Servalo Augusto da Fonseca para guarda municipal em logar de Augusto Pereira Soares:—Foi approved.

Por propostas dos respectivos fiscoes fôrão approveds para guardas vigias; da freguezia de Santa Rita, Lucio José Matheus Vianna em logar de João José dos Santos; da freguezia do Espirito-Santo, Francisco Moreira e Antonio da Costa Abreu, tendo fallecido o vigia Carlos Joaquim Mascado e demittido-se o de nome Antonio José Affonso Lima Sobrinho, que servia no Engenho Velho; e, por proposta do fiscal de Sant'Anna foi demittido o vigia José Felipe da Trindade.

Requerimento dos proprietarios de terrenos e predios rusticos e urbanos do Engenho Novo:—Foi a directoria para informar e apresenjar orçamento.

Conforme o parecer do Sr. Frias Vasconcellos aceitou-se a proposta de Francisco Medina Cely para reconstrucção da ponte da rua do Souto por 392\$000:—Addiu-se a proposta para a sargeta no campo da Acclamação em frente ao theatro.

« Aceitou-se a proposta de Antonio Joaquim Fernandes de Meira Guimarães para a sargeta e cascalho na rua Theresina por 2:900\$000.

(Os Srs. Dr. Bezerra, Frias Vasconcellos e presidente votarão pelo adiamento da proposta.)

Conforme os pareceres do Sr. vereador Leite Junior aceitarão-se as propostas de João de Almeida Ferreira para o serviço de irrigação do 1º e 2º districtos por 1:300\$ annual: de Elias José dos Santos para o 3º districto por 200\$ mensaes; e de Manoel

Francisco dos Santos para o 4º districto por 650\$ e para o 5º por 140\$.

O Sr. presidente declarou que não votava.

Acceptou-se a proposta de Manoel Joaquim Moreira para o fabrico e collocação de 3 appparelhos para o serviço da irrigação por 3:395\$000.

O Sr. presidente votou contra.

Contra o voto do Sr. presidente mandou-se pagar á João Guilherme Smith a conta de irrigação do mez de outubro na importância de 2:300\$, deduzindo-se a multa de 156\$.

Fôrão apresentados os seguintes pareceres:

« Sobre o officio do engenheiro, participando que erão necessarios mais dez vigias para o concerto da ponte do Maracanã na rua de S. Francisco Xavier:—Proponho que se autorise o accrescimo da obra indispensavel.

« Rio, 20 de novembro de 1866.—*Frias Vasconcellos.* »

Foi approved.

« Sou de parecer que se pague a importancia da conta relativa a rua da Conceição e Nova do Principe, sendo-me devolvida a relativa á da face do Campo, em frente da casa da moeda que tem de ser sujeita a ultteriores exames, como da informação da directoria de obras.

« Em 27 de outubro de 1866.—*Frias Vasconcellos.* »

« Concordo. Rio, 3 de novembro.—*Tavares Guerra.* »

« Esse empresario pede pagamento dos calçamentos das ruas da Conceição, Nova do Principe e do que fica em frente da casa da moeda, feitos com parallelepipedos. Em uma conta em que englobadamente estão todas estas obras, informa o Sr. engenheiro que lhe parecêra feito regularmente os da frente da casa da moeda e da rua Nova do Principe, não tratando da rua da Conceição, cujo pagamento tambem se pede; e, a respeito das referidas ruas sobre que informa, requer ao Sr. vereador commissario, como profissional, para proceder a um exame, e emittir seu valioso parecer. A vista do que fica exposto, me parece que não se póde determinar estes pagamentos sem que se reconheça que as

obras forão feitas segundo as condições estabelecidas, e no caso de serem aceitas, o que cumpre que se informe.

« Rio, 6 de novembro de 1866.—Dr. Gonçalves Fontes. »

Foi approvedo o parecer datado de 27 de outubro.

« Sobre a informação do engenheiro acerca do requerimento de D. Guilhermina Francisca Dias da Motta :—Sou de parecer que se defira na forma das informações, com as cautelas lembradas pelo Sr. engenheiro respectivo.

« Em 20 de outubro de 1866.—Frias Vasconcellos. »

Foi approvedo.

« Em resposta á portaria do ministerio das obras publicas de 13 de outubro:—Propo-nho que se responda ao governo que, á vista do estado dos cofres da camara municipal, ella não póde auxiliar o mesmo governo no exercicio futuro com mais de 10:000\$ para o calçamento de parallalepipedos da rua do marquez de Abrantes e Botafogo.

« Em 20 de novembro de 1866.—Frias de Vasconcellos. »

Foi approvedo.

« Sobre o requerimento de Manoel Joaquim de Castro, empresario da limpeza das ruas do Realengo em Campo Grande :—O serviço que o supplicante fez foi uma empreitada, como tal pois, e tendo de receber a importancia no fim, julgamos desnecessario as formalidades de contrato e fiança, como com obras feitas por administração.

« Rio, 20 de novembro de 1866.—Dr. Bezerra.—Leite Junior. »

Foi approvedo e remettido á directoria.

O Sr. Dr. Dias da Cruz fez a proposta seguinte :

« Declarando a commissão encarregada pela camara de promover a erceção da estatua do Sr. D. Pedro I, que o seu officio não vem assignado pelos Srs. Polydoro, e Porto-Alegre, por estarem ausentes do imperio, nada diz a respeito do Sr. Cunha Telles, cujo nome igualmente não se lê no mesmo officio. Ora, póde d'ahi deduzir-se que este benemerito cidadão deixou de aceitar a nomeação que delle fez a camara em substituição do fallecido Dr. Fausto ; e por isso proponho que no officio

de agradecimento que se lhe dirigir á commissão se inclua o seguinte trecho :

« Neste agradecimento a camara julga que « deve mencionar especialmente o nome do « Sr. commendador José João da Cunha « Telles, que por ella fôra nomeado para « membro da illustre commissão em lugar do « fallecido Sr. Dr. João de Oliveira Fausto, « e que aceitára o honroso cargo com que a « municipalidade o distinguio com enthusiasmo com que sob prestar-se á todos os « serviços de utilidade ou honra publica.

« A camara folga de manifestar o seu agradecimento e apreço aos serviços prestados « pelo Sr. Porto-Alegre, quando membro da « commissão ; porém observa que esse distinto cidadão deixou de fazer parte da « mesma commissão desde que se retirou « para Europa, sendo primeiramente substituido pelo Sr. Dr. João de Oliveira Fausto, « e depois pelo Sr. commendador João José « da Cunha Telles. »

« Em 20 de novembro de 1866.—Dr. Dias da Cruz »

Foi approvedo.

Forão apresentadas as seguintes propostas :

« Proponho que se mande annunciar o aforamento dos terrenos do Realengo do Campo Grande, declarando-se que a Illma. camara recebe requerimentos até o dia 31 de dezembro, e que em janeiro começará a distribuição pelos peticionarios.

« Propomos mais que com esse annuncio se publiquem as condições approvedas pela camara para o aforamento dos ditos terrenos.

« Sala das sessões, em 20 de novembro de 1866.—Dr. Bezerra.—Leite Junior.

Foi approvedo.

« Proponho que a vestoria resolvida pela camara aos predios da rua de D. Manoel, Lavradio e Carioca, tenha lugar no dia 22 ás 10 horas da manhã.

« Rio, 20 de novembro de 1866.—Dr. Bezerra. »

Foi approveda.

« Proponho para medico do matadouro em lugar do finado Dr. Leonardo Antonio Pinheiro, o Dr. Hermogeneo Gonçalves dos Santos, seu substituto; e para substituto deste o Dr. Felisberto Augusto da Silva.

« Sala das sessões, em 20 de novembro de 1866 — Dr. Bezerra. »

Foi approvada.

O Sr. presidente apresentou o seguinte protesto que dirigira ao governo, afim de que fosse transcripto na acta e se remetesse uma cópia ao Sr. Dr. Dias da Cruz :

« Illm. e Exm. Sr. — Tendo protestado recorrer da deliberação da Illma. camara sobre um projecto de regulamento para a venda e côrte do gado no mercado da côrte, cabe-me a honra de expôr sucintamente a V. Ex. os fundamentos que me levarão a votar contra todas as medidas ahí suggeridas.

« O projectado regulamento visa ao mesmo fim de medidas restrictivas e protectoras que que se tem proposto por vezes de annos á esta parte, felizmente sempre repellidas pela camara ou repudiadas pelo governo imperial; encaminha-se a proteger os criadores de gado e a favorecer aos consumidores, pondo restricções á industria dos marchantes e açougueiros, e creando em concurrencia uma agencia official da camara para a compra e côrte de gado e vendas de carnes verdes. Apenas os meios varião, mas, nem por serem menos directos e mais disfarçados os do projecto actual escapão á censura de contrarios á lei organica da municipalidade e de inadequados ao fim que se propõe.

« O chamado monopolio das carnes verdes, tal é o monstro que a maioria da camara pretende debellar, mas julga conseguiu substituir a agencia official da camara, que trata de crear, á agencia official da policia, que exarada pela mesma maneira da camara e havida por impotente para extirpa-lo, foi, não ha muito, abolida pelo decreto de 20 de julho de 1866

« Confesso a V. Ex. que se monopolio é o trafico exclusivo, que se exerce em virtude de um privilegio como com propriedade o define o dictionario politico de Bolck, não o vejo organizado no commercio das carnes verdes; e pelo contrario, toda a pessoa nacional ou estrangeira, que o queira, é licito exercê-lo livremente na medida de suas posses, já produzindo o gado, já conduzindo-o ao matadouro e ahí corta-lo, já vendendo-o a retalho.

« Salvas as restricções que accidentalmente lhe tem sido postas por decretos do governo

ou instrucções da policia, hoje felizmente revogados, é uma industria tão livre e tão isenta de monopolio pelas nossas leis, quanto o póde ser outra qualquer observando os regulamentos policiaes; e accrescentarei que merece sê-lo mesmo em beneficio do productor e do conservador, a quem se pretende proteger com medidas impensadas e ante-economicas, que a ninguem protegem e a todos prejudicão.

« A França e outra nações cultas da Europa que por motivos peculiares o tiverão sujeito á um regimen especial em uma ou outra localidade derão ha muito o edificante exemplo de restitui-lo a mesma plena liberdade de que gozão as demais industrias. Nós que com toda a inexperiencia do bem iniciamos em nossa lei fundamental o fecundo principio da liberdade das industrias e que o temos praticado no commercio de que se trata sem maiores inconvenientes, salvas ligeiras restricções para logo abolidas, não temos o menor fundamento para repudiar as tradições dos costumes nacionaes, os preceitos das leis e as experiencias de tão largos annos.

« Se a maioria da camara em sua cruzada contra o supposto monopolio se refere aos abusos que mais ou menos dão-se na distribuição dos productos de todas as industrias e que accidental e sempre transitoriamente podem acarretar um monopolio de facto que chamão atravessamento, força é reconhecer que são effeitos da livre concurrencia, excessos do bom principio da liberdade industrial, que a mesma liberdade de concurrencia destróe, exigindo do especulador grossos cabedaes e pondo ao par delle outro competidor que lhe disputará o trafico na mesma razão dos lucros por elle auferidos.

« Ao poder publico só compete reprimir taes excessos quando os meios empregados são illegitimos e criminaes, e por taes são definidos pelas leis e pelas posturas municipaes varios desvios commettidos na industria em questão. Não ha, todavia, que eu o saiba, exemplos de punição por semelhantes infracções; e isso me induz a crêr que, mais tem sido as declamações contra um mal imaginario do que a frequencia e os perigos reaes do monopolio.

« Em todo o caso, a maioria da camara não podia prudentemente iniciar novas medidas

antes de demonstrada a inefficacia das providencias decretadas, e estas não podião haver-se por inefficazes sem factos precisos, averiguados legalmente.

«Não é só a falta de punição dos vexames attribuidos aos marchantes e açougueiros que me faz descrer do figurado monopolio: ao mesmo resultado conduz a historia por demais conhecida e recente da questão das carnes verdes nesta côrte. Associações de negociantes que passavam de boca em boca por praticarem em ponto elevado o commercio da compra e do côrte e revenda do gado, não consta que auferissem os lucros copiosos que do monopolio sóe produzir; nenhuma dellas prosperou.

«Creadores, e dos mais importantes, os imitárão, associarão-se tambem e não forão mais felizes. Se ha ahi monopolio é elle bem singular; lésa aos que o explorão em beneficio de suas victimas.

«Receio que a mesma funesta sorte compartilhe a municipalidade com o outro monopolio cem vezes mais perigoso que lhe pretendem crear.

«Em vez de se procurarem onde ellas existem, as causas de perturbação accidental, local e temporaria do mercado do genero, em vez de se estudarem estas causas e procurar removê-las tanto quanto é possível fazê-lo, cortejão-se vulgares preconceitos populares, e os interessados vão de boamente accusando-se entre si de um monopolio, que no dizer de todos, á todos arruina, mas que quanto á mim, nao passa de moinho de vento, entidade muda, a quem todas accusão porque não póde defender-se.

«Seja, porém, como fôr, a maioria da camara achou de razão atirar a municipalidade na liça da concorrência, fazê-la commissaria de compra e venda de gado, marchante e açougueiro. Fez mais, como houvesse de arcar com formidaveis monopolistas, que dominavão e mercado, usou da medecina empirica, creou para si o mais odioso dos monopolios, o monopolio imposto pela lei, sustentado por penas severas, pelo exclusivo do matadouro e por preferencias eminentemente restrictivas, que tanto contrarião os principios consagrados pela constituição e pelas leis, como os proprios interesses da

municipalidade e das classes de pessoas a quem se pretende proteger.

«Nem será para admirar que no encadeamento logico das leis economicas, medidas artificiaes applicadas contra um mal igualmente artificial e imaginario produzão effeitos contrarios aos que se tem em vista, quanto mais que, se existe monopolio e é isso um mal, não vejo que valha apenas substitui-lo por outro mais fortemente organizado com os poderosos meios de acção, de que a camara foi dotada para outros fins.

«Já vê V. Ex. que, inspirando-me em taes principios sobre a liberdade de industria, não podia annuir ás providencias do regulamento a cuja analyse fiz preceeder as observações geraes expendidas para indiciar o espirito em que passo a considera-lo e facilitar-lhe a critica no duplo aspecto da sua illegalidade e inconveniencia economica.

«Se a lei deve ser a primeira lição do executor, bastava que eu reputasse contrarias a carta organica desta camara as medidas propostas para que lhe recusasse o meu voto.

«Ora se consulto a lei de 1 de outubro de 1828, vejo ahi proclamados os mesmos principios de inviolabilidade da propriedade particular e da liberdade industrial e commercial consagrada na constituição art. 66 §10. Vejo limitada a competencia e jurisdicção da camara a deliberar e prover por suas posturas sobre a economia e asseio dos curraes e matadouros publicos (§ 2º), sobre os logares onde pastem e descansem os gados para o consumo diario, em quanto o não tiver proprio (§ 7º), sobre protecção aos creadores, a todas as pessoas que trouxerem seus gados para os venderem, contra a oppressão dos empregados e dos marchantes e mercadores, castigando com multas e prisão, nos termos do art. 72, aos que lhes fizerem vexames e acintes para os desviarem do mercado (§ 8º).

«Vejo respeitado o direito dos donos dos gados, seja creador, boiadeiro ou marchante para fazer matar e esquartejar as rezes no matadouro publico, para conduzi-las cortadas onde bem lhes convier e vende-las pelos preços que quizerem, salvas as posturas sobre a salubridade dos pesos (§ 9º). Vejo preceituada a abstenção absoluta de taxar os preços dos

generos ou a de lhes pôr outras restricções a ampla liberdade que compete a seus donos (§ 10).

«Vejo, finalmente, tolhido e vedado á camara o exercicio de outras attribuições ou obrigações diversas das declaradas na lei (§ 9.º).

«Nem nos trechos citados que especialmente tratão do objecto, nem na textura e indole da instituição, vejo o menor recanto para o novo papel de emprehendedora de industria de carnes verdes e de concorrente e competidora dos boiadeiros, marchantes e açougueiros que pelo projecto iria a camara representar eom manifesto prejuizo das verdadeiras e multiplicadas attribuições que lhe incumbem.

«Ao inverso dos textos transcritos, que fallão tanto por sua expressão litteral, como pelo espirito dos fecundos principios que os verificão, são outras tantas violações palpaveis ás bases fundamentais do projecto.

«Mencionarei entre outras as do cap. 1.º, que estabelece uma feira unica para a venda do gado destinado ao consumo não só desta côrte como das mais freguezias situadas a 10 leguas de distancia em 1 ou 2 dias da semana etc. Cada um dos seus artigos transcende evidentemente da attribuição de prover sobre a economia interna do matadouro e outras definidas no citado art. 66.

«Nem com a faculdade de prover sobre lugares onde pastem e descansem os gados pôde apadrinhar-se a creação da feira, pois, como bem decidiu o aviso de 26 de janeiro de 1832 a proposito de cemiterios, e por maioria de razão a camara não pôde obstar que qualquer particular tenha no extenso municipio neutro fazenda de creação ou campos proprios para fazer descansar o gado importado; incumbe-lhe apenas estabelecer-las proprias ou prover que as haja. E' mesmo difficil de conceber-se essa tão preconizada protecção ao creador que tolhe a producção ao do municipio neutro, deteriora o gado de fóra e difficulta-lhe singularmente a venda da feira em um dia do semana, em um lugar unico (qualquer que seja a procedencia,) onde podem faltar pastos ou have-los de má qualidade para grandes boiadas accumuladas e á espera de sua

semana, com as dependencias da guia do agente da camara e com as escusadas escripturações e communicações dos art. 5, 6 e 7, com o limite da matança segundo for reclamado diariamente pelo administrador do matadouro (art. 7), e com as multas e commissões do art. 5.

«A chave do capitulo e de todas as suas minucias dos creadores está inteira no art. 4.º, que isenta de entrar em praça na feira não só todo o gado que vier consignado á agencia da camara em commissão de compra e venda e côrte, mas aquelle que por haver emmagrecido nos insufficientes pasto do sitio unico da feira a espera de sua semana não achar preço em praça. Está bem visto que o creador ou boiadeiro desesperado preferirá entregar o seu gado á agencia e ainda com o risco de pagar a mesma commissão que se lhe contaria pelo côrte e venda no matadouro (art. 8.º), se por qualquer circumstancia lhe fosse mais commodo entender-se com o marchante ou açougueiro. Será isso protecção á agencia se o fór, mas não seguramente ao pobre creador ou boiadeiro

«Evidentemente o que á camara competia, em face do art. 66 § 8.º da lei, era sómente prover contra oppressões aos criadores e á todas as pessoas que trouxerem seu gado para vender e castigar os vexames; não opprimi-los a todos e vexa-los por seus agentes, por suas commissões e multas, por suas feiras hebdomadarias e commissões individuaes.

«Não se articulão, não se punem os vex mes e acintes dos marchantes e açougueiros contra os criadores; e sob pretexto de proteger á estes contra as imaginarias oppressões daquelles, organisa-se contra todos a oppressão official em beneficio da camara.

«Em summa, o cap. 1.º contém restricções á liberdade de industria do criador e do boiadeiro, relativas ao tempo e ao lugar da venda do gado contra o disposto no citado art. 66 § 9 e 10, e embaraça inconvenientemente a operação da venda em si. E' no cap. 2.º que arde o fogo de excommunhão maior contra os chefes das associações monopolistas ou membros dellas, que individualmente se constituão taes, com prejuizo do productor e do consumidor (art. 8.º). Contra a idéa capital do monopolista, surge, porém, a difficuldade de saber que elle seja

O regulamento não fornece os característicos necessários para discrimina-lo de outrem que honesta e religiosamente se proponha ao commercio das carnes verdes.

«Tendo a fortuna de dirigir-me a um juris-consulto, como é V. Ex., não é mister demorar-me em demonstrar quanto offendem á citada lei do 1º de outubro e ao direito patrio a incompatibilidade que o art. 13 estabelece entre as profissões de marchante e de açougueiro, a prohibição de commerciar ao art. 8º a limitação da matança contida nos arts. 12 e 14 e já indicada no art. 7 do cap. 1º, a fixação do preço que se contém nos arts. 13, 16 e 17, o confisco do gado em beneficio da camara, restabelecido pelo art. 8 e outros.

«Arvorando-se a camara em protectora dos boiadeiros, raro é o artigo desse capitulo que em desprezo do art. 66 § 10 da lei não contenha uma restricção á ampla liberdade que compete aos donos do gado em ser esquarterado. Restricções quanto ao tempo e lugar da compra e da revenda; restricções quanto á quantidade e qualidade das rezes; restricções quanto ao preço e até mal calculadas preferencias (art. 9) e interdicções (arts. 13, 8, 19, etc.).

«O systema da protecção, não ao boiadeiro, como se inculca no art. 1, mas á agencia municipal, annunciou-se por medida *horrendi carminis*.

«Não lhe bastavam a matança exclusiva dos arts. 4 e 5, a preferencia assegurada pelo art. 14 e outros, a commissão dos preços que a agencia lucra (arts. 3, 16, 17, etc.). O monopolio da camara, fundado nas restricções postas á industria dos interessados, ostenta-se protegido pelas pesadas condições de habilitação exigida aos marchantes pelo art. 7 e aos açougueiros pelo art. 1º do cap. 3º, a saber: que tenham uma repartição montada e paguem o elevado imposto annual de 200\$ os primeiros e de 100\$ os segundos. O velho systema mercantil não foi tão fertil nos meios que empregou para impedir a exportação do ouro: o regulamento lhe é superior na variedade e igual, pelo menos, na violencia das medidas, attenta a differença dos tempos. Acredito, porém, que não será mais efficaz.

«Com effeito, não basta crear o monopolio, crea-lo de favores e protecções; mas, importa

sobretudo garanti-lo contra os golpes mortaes que lhe ha de lançar a ceiva da concorrência que se não teve o coragem de abolir de tudo.

E taes golpes estarão na razão directa dos sacrificios impostos aos interesses chocados, que não deixarão nunca de coagir? E' o que procurão acautelar os arts. 15 e 16. Mas tão infelizes são as providencias lembradas que em vez de prevenir o mal o aggravão.

«Se os marchantes se colligarem e abaixarem o preço da carne a ponto de não convir aos fornecedores da agencia, o agente no dia seguinte remetterá a carne para os açougueiros onde será vendida 30 réis mais cara do que os marchantes a venderão, sendo 10 réis abonados ao dono do gado. (Tal é a disposição do art. 13).

De maneira que, ao passo que os marchantes e açougueiros abaixão o preço da carne e com isso attrahem pela barateza a concorrência dos consumidores, a agencia o eleva na razão de 30 réis, e com isso afugenta de seus açougues a concorrência não só dos consumidores como dos fornecedores.

« Com semelhante pratica, essa agencia tão laboriosamente creada e mantida á custa de tantos interesses legitimos cahirá por terra ao sopro do primeiro especulador, que se aventurar a arriscar alguns vintens.

« Se, porém, levantarem os marchantes o preço, acode o art. 16, de modo que o consumidor tenha de comprar carne cara mais do que permite o estado da praça, o ajuste entender-se-hacom os seus committentes para venderem a carne por preço razoavel, *entregando aquelles que não chegarem a um accordo todo o gado morto e em pé que d'elles houver na agencia e descontando-lhes a commissão do matadouro*, como se o tivesse cortado.

« O que seja preço do estado da praça em genero a retalho de primeira necessidade e de valor variabilissimo, que não tem cotação official de corretores, qual seja o preço razoavel que o agente ha de propor aos seus committentes mórmente depois d'estas medidas artificiaes que hão de influir no mercado, não o sei.

« Tambem não sei se os committentes (a quem aliás se prometteu protecção) cederão a ameaça de receberem gado depois de es-

quartejarem e de pagarem a comissão de matança pelo mesmo gado que elles virem transpor o portão do matadouro.

« O que sei, é que, tão violentas medidas não são proprias de uma corporação publica que se respeita. O que sei, é que, se os creadores e committentes cederem ante o seu interesse do que á pressão do agente, embora armado contra elles de formidaveis meios de protecção, se preferirem vender o seu gado aos marchantes por melhor preço, a agencia não terá carne a mandar para os açougues da camara e baqueará tão inevitavelmente como na hypothese da baixa do preço.

« Além d'estes effeitos economicos inevitaveis, as providencias dos artigos em questão encerrão pensamento reservado de violencias, em que não acreditarei, e por isso não discutirei em consideração á maioria da camara. Refiro-me ás communicações do agente do administrador do matadouro e deste ao vereador commissario, participando o facto da baixa ou da alça do preço e designando os principaes chefes da combinação, o que presuppõe uma vasta associação com chefes principaes, chefes secundarias, e membros filiados com poderosos meios de acção. A que fim taes communicações? Para impedir o corte do gado d'esses associados, que o regulamento insiste em chamar monopolistas ainda depois de passar o monopolio para a agencia da camara?

« Seria mais logica e simples supprimir a um tempo os marchantes e açougueiros e talvez os creadores, tomando a camara á si a criação do gado até a venda á retalho em seus açougues. Mas, é tal a violencia, ou antes, a serie de violencias que, repito, apraz-me não reconhecê-las na phrase um pouco absurda do regulamento. No capitulo 3.º que se inscreve — Dos açougues — achão-se como que comprehendidas e levadas a maior clareza, as tentativas de taxar o preço á carne (arts. 3 e 5) de confisca-la em proveito da agencia da camara (art. 7), e de aterrar os açougueiros e abriga-los a fecharem os seus açougues, *sob pena dos incorrigiveis*, (art. 4.º e 6.º). Nem é para estranhar que as malhas de uma rede destinada a apanhar os tubarões do monopolio não deixasse em paz os miseros açougueiros.

« Taes são, Exm. Sr. os escrúpulos da le-

galidade e as razões economicas que me determinarão a negar meu voto ao requerimento e a pedir hoje á sabedoria e aos sentimentos verdadeiramente liberaes de S. Ex. affastem do municipio neutro e de sua camara tão funesto precedente.

« Deus guarde a V. Ex. Paço da Ilhma. camara municipal do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1866.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio ».

Forão assignados os seguintes officios:

« Illm. e Exm. Sr. — A camara municipal da corte tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para que se digne tomar na devida consideração, a reclamação que fazem os fiscaes das freguezias de fóra da cidade sobre o serviço da guarda nacional.

« Á camara, Exm. Sr., com a devida approvação do governo imperial, tendo revogado a resolução que conferia aos fiscaes metade da renda das multas, augmentou o ordenado dos fiscaes da cidade e nada fez aos das freguezias de fóra que tem servido e continuão a servir gratuitamente.

« Sendo assim, Exm. Sr., comprehende-se que nada ha mais equitativo e justo do que a reclamação dos fiscaes das freguezias de fóra, no sentido de ficarem, emquanto servirem ao municipio, gratuitamente, isentos do serviço da guarda nacional.

« A camara, pois, espera que V. Ex. attenderá a essa reclamação; e, aproveitando a oportunidade, pede tambem a V. Ex. que conceda igual favor aos guardas municipaes, maxime, aos encarregados das praças, que sendo quasi especialista d'aquelles misteres, fazem uma falta incalculavel, sempre que deixando-as, vão fazer o serviço da guarda nacional.

« Deus guarde a V. Ex. Paço da Ilhma. camara municipal do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1866.

« Illm. Exm. Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrade; ministro e secretario de estado dos negocios da justiça. »

« Illm. e Exm. Sr. — O augmento de 7:000\$ na verba de consignações de estradas e calçamento ordinario, autorisado por portaria de 21 de setembro proximo passado, não foi sufficiente para que todas as conser-

vações sejam pagas até o fim do corrente anno; e, porisso vai a Illm. camara municipal d'esta cidade pedir respeitosamente á V. Ex. que seja augmentada a dita verba com 3:800\$ tirada da verba de impressão de actas e balanços etc., do orçamento vigente que no presente anno se não pagará á empresa do *Diario do Rio* por se achar em fallencia e ser a dita empresa contemplada no orçamento para o anno futuro como credora de divida passiva.

« Deus guarde a V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1866 »

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Joaquim Fernandes Torres; ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

« Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal tem a honra de participar a V. Ex. que no dia 23 do corrente mez terá de proceder a apuração final dos votos para a eleição de dous senadores pelo Rio de Janeiro, porém, que ainda não recebêra a authentica do collegio eleitoral de Cabo Frio.

« Deus guarde a V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1866. »

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

« Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal, satisfazendo o disposto na portaria da secretaria de estado dos negocios da fazenda, de 22 de setembro ultimo, em que determinou que informasse ácerca do incluso requerimento de José Marques de Carvalho, em que pede permissão para construir sobre o mar uma muralha para garantir a segurança de seu predio, n. 29 da rua de Santa Luzia, leva ao conhecimento de V. Ex. que, segundo a informação do inspector de marinhas, algum dos predios do supplicante se achão em terrenos de marinhas sem titulo de aforamento, e que tirando os titulos se poderá facultar a construcção da muralha pelo alinhamento que lhe fôr dado.

« Deus guarde á V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1866. »

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente do conse-

lho, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda. »

O Sr. presidente levantou á sessão pouco antes das 4 horas da tarde.

38.ª sessão

EM 23 DE NOVEMBRO DE 1866.

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos, secretario Luiz Joaquim de Gouveia.

Depois das 10 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. presidente e os Srs. vereadores Dr. Dias da Cruz, tenente-coronel Frias e Vasconcellos, tenente-coronel Tavares Guerra, Dr. Viegas, Dr. Gonçalves Fontes, e commendador Leite Junior, o Sr. presidente abriu a sessão, e declarou que a ordem do dia era a apuração final dos votos para a eleição de dous senadores pelo municipio da côrte e provincia do Rio de Janeiro.

Leu-se a portaria do ministerio do imperio, datada de hoje, remetendo a cópia authentica da acta da eleição de dous senadores, a que ultimamente se procedeu no collegio de Cabo-Frio, e recommendando que, feita a apuração geral, seja devolvida a dita cópia.—Ficou a camara inteirada.

Feita a apuração em acta especial, formou-se a relação geral, e entrarão na lista sextupla o Sr. conselheiro Francisco Octaviano de Almeida Rosa, conselheiro Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, conselheiro Thomaz Gomes dos Santos, Dr. Joaquim Manoel de Macedo, conselheiro Francisco de Paula Negreiros Saião Loubato, e conselhairo Manoel de Jesus Valdetaro.

Forão assignados os seguintes officios:

« Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal tem a honra de enviar a V. Ex. a relação inclusa dos seis cidadãos que na conformidade da lei obtiverão maioria de votos para senadores pelo municipio da côrte e provincia do Rio de Janeiro; e igualmente a authentica da acta da apuração final.

« Deus guarde a V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1866. »

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

« Ilm. e Exm. Sr. — A Illma. camara municipal desta cidade tem a honra de devolver a inclusa cópia da authentica da acta da eleição de dous senadores a que se procedeu no collegio eleitoral de Cabo-Frio, e que lhe fôra enviada com portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio de 23 do corrente mez, afim de proceder-se a apuração final dos votos.

« Deus guarde a V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1866.

« Ilm. e Exm. Sr. conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »

Aos vinte sete dias do mez de novembro de 1866, achando-se reunidos no paço municipal, á 1 hora da tarde, o Sr. presidente e os Srs. vereadores abaixo assignado, declarou o Sr. presidente que não havia numero para se fazer sessão, e mandou livrar o presente termo, que eu Luiz Joaquim de Gouvêa escrevi. — *Dr. João Baptista dos Santos*, presidente. — *Manoel de Frias e Vasconcellos*. — *Dr. José Pereira Rego*.

Expediente do mez de novembro de 1866.

OFFICIOS.

Dia 3.

Ao fiscal da freguezia de Santa Rita, determinando que, de ordem do Sr. presidente da Illma. camara, ponha em execução as posturas de 3 de julho do corrente anno, relativamente aos predios n.113 da rua da Saude e 126 da rua da Quitanda, e dê attenção á reclamação que á mesma Illma. camara fez o engenheiro fiscal do governo junto á companhia City Improvements em officio de 30 do mez proximo findo.

Dia 3.

A' contadoria, communicando que, por portaria do ministerio do imperio de 31 de outubro ultimo, foi approvada a arrematação da renda dos aferições deste municipio para o anno de 1867, feita por Severo da Cunha Machado, por 19:500\$ e de carimbo por 771\$, ficando o arrematante

obrigado a observar o regulamento das aferições e a pagar o preço da arrematação por quartéis adiantados.

— Aos fiscoes das freguezias da cidade (circular), remettendo cópia das condições do contrato celebrado com a companhia City Improvements, afim de que na fórmula deilas e do art. 14 das posturas de 3 de julho deste anno, fação cumprir nas freguezias respectivas as disposições da postura de 30 de setembro de 1854.

— Ao fiscal da freguezia da Candelaria, communicando que em sessão de 3 do corrente fôra approvado Manoel Trindade de Souza para guarda municipal da mesma freguezia, em lugar do fallecido Domingos Antonio da Silva Barros. — Deu-se conhecimento á contadoria.

Dia 6.

A' contadoria, communicando que a Illma. camara municipal, em sessão de hontem, resolveu nomear o 1º escriptuario da mesma contadoria Antonino Januario da Silva, para correr as invernadas de todos os marchantes, contar o gado que cada um pessuir e transmittir ao administrador do matadouro uma relação do numero que encontrar, declarando o nome do marchante a quem pertencer. — Participou-se ao nomeado e ao administrador do matadouro.

Dia 8.

Aos Srs. vereadores, Drs. Bezerra de Menezes, Dias da Cruz, Fontes e Viegas, convidando para uma sessão na sexta-feira, 9 do corrente á 1 hora da tarde, afim de concluir-se o orçamento.

— A' contadoria, communicando que a Illma. comara, em sessão de hontem, approvou o parecer por cópia (que se lhe envia) relativos ás quatro ferias tambem juntas da 1.ª quinzena do mez de outubro, das seguintes obras: praia do Cajú, rua de Catumby, estreita de S. Joaquim e estrada do Engenho Velho. — Fez-se igual communicação á directoria de obras municipaes.

Dia 10.

Ao Dr. chefe de policia, em solução ao seu officio de 8 do corrente, remettendo exemplares dos editaes relativos á nova demar-

cação dos districtos de paz da freguezia de Sant'Anna.

— Aos fiscaes das diversas freguezias do municipio neutro, communicando que a Ilma. camara, em sessão de hontem, deliberou que todos os fiscaes nos mezes de janeiro e julho de cada anno organisem até o dia 31 dos ditos mezes uma relação circumstanciada de todas as casas de negocio e outras que são sujeitas a impostos municipaes e uma outra de todos os carros, tilburys diligencias, carros de bois, carroças etc. e outros transportes sujeitos ao dito imposto.

Dia 16.

A' contadoria, communicando que a Ilma. camara, em sessão de 8 maio deste anno, deliberou que ficasse arbitrado o fóro de 200 rs. por braça com 50 de fundo para todos os terrenos do Realengo do Campo Grande que não entestarem com a estrada de Santa Cruz; e que d'ora em diante pagarão 300 e não 500 rs. como até então, os que entestarem com a dita estrada; que nos prazos, que por sua posição ficarem com mais de 50 braças de fundo se augmente o fóro relativamente, sendo a joia de 40 rs. por braça quadrada. E, em sessão de 13 do corrente mez, que fosse fixado em 20 rs. por braça quadrada a joia que tem de pagar os foreiros que tomarem terras no Realengo do Campo Grande.

Dia 20.

Aos Srs. vereadores tenente-coronel Frias e Vasconcellos, Dr. Pereira Rego e Dr. Gonçalves Fontes, communicando que a Ilma. camara, em sessão de hoje, deliberou que a vistoria, relativa aos predios das ruas de D. Manoel, Lavradio e Carioca, terá lugar no dia 22 do corrente as 10 horas da manhã, principiando pela rua de D. Manoel. — Deu-se conhecimento aos engenheiros, advogado, procurador, fiscaes respectivos e arruadores.

— Ao presidente e membros da commissão encarregada de fazer erigir a estatua equestre do Sr. D. Pedro I, fundador do imperio, manifestando o reconhecimento da Ilma. camara, por tão relevante serviço prestado ao paiz, em relação á mesma estatua e de que fóra encarregado pela camara municipal de 1854; accusando outro, sim o recebimento, de 22 de outubro ultimo, que

a mesma commissão dirigida com o balanço da receita e despeza de tão importante obra, que foi levada a effeito com a quantia de 334:710\$373, arrecadada.

— Ao procurador da Ilm. camara municipal, determinando que pelos meios legais cobre o laudemio relativo a quantia de 10:000\$, preço por que o visconde da Cachoeira vendera a Antonio Francisco da Silva a casa n. 54 da rua do Regente, visto não se ter pago o dito laudemio como se evidencia da escriptura lavrada a f. 53 v. do l. 215 de notas do tabelião Castro.

Dia 21.

A' directoria de obras municipaes communicando que a Ilma. camara, em sessão de hontem, deliberou o seguinte: Que se acceitasse a proposta de Francisco Medina Cely para reconstrução da ponte da rua do Souto por 592\$; de Antonio Joaquim Fernandes Meira Guimarães, para sargetas e concertos da rua Thereziana por 2:900\$; de João d'Almeida Ferreira, para o serviço de irrigação da 1.º e 2.º districtos por 1:300\$ mensal; de Elias José dos Santos, para o 3.º districto por 200\$, de Manoel Francisco dos Santos, para o 4.º districto por 630\$ e para o 5.º por 140\$; de Maneel Joaquim Moreira, para a fabricação de 3apparehos para o serviço da mesma irrigação por 3:395\$, e finalmente que autorisou a acrescimo da obra indispensavel da ponte do Maracanã na rua de S. Francisco Xavier, orçada em 200\$000. — Deu-se igualmente conhecimento á contadoria.

— Ao fiscal da freguezia de S. Christovão, communicando que na mesma sessão fóra approvado Seroulo Miguel da Fonseca, para guarda municipal da respectiva freguezia, em lugar de Augusto Pereira Soares.

— Idem ao da freguezia de Santa Rita, que fóra tambem approvado para guarda vigia Lucio José Matheus Vianna, em lugar de João José dos Santos.

— Idem ao da freguezia de Sant'Anna, que fóra igualmente approvado para o mesmo fim José Felipe da Trindade.

— Idem ao da freguezia do Espirito-Santo, que forão approvados para guardas vigias Ezequiel Francisco Moreira, e Antonio da Costa Abreu, por ter fallecido o vigia Anto-

nio Joaquim Machado, e demittido-se o de nome Antonio José Affonso Lima. — Deu-se conhecimento de todas estas nomeações á contadoria.

— Ao Dr. Hermogeneo Gonçalves dos Santos, communicando que a Ilma. camara, em sessão de hontem, nomeou-o medico do matadouro publico, em lugar do finado Dr. Eduardo Antonio Pestana, e para seu substituto o Dr. Felisberto Augusto da Silva. — Deu-se conhecimento ao substituto nomeado e á contadoria, e ao administrador do matadouro.

Dia 22.

Ao presidente da junta central de hygiene publica, apresentando o requerimento em que João Francisco Villa Nova pede licença para fazer cortiços na rua do Bomjardim n. 79, afim de que a mesma junta se digne emittir seu parecer a respeito.

Dia 28.

Ao fiscal da freguezia de Sant'Anna, afim de satisfazer a exigencia do Sr. vereador Frias Vasconcellos, para que informe o seguinte :

1.º Se multou os moradores das casas ns. 30 a 100 da rua do Aterrado, por terem obstruido o encanamento de esgoto, e em que data.

2.º Se a obstrucção existe em parte do encanamento relativo a todos os predios ou sómente nos de ns. 32 e 34.

3.º Qual o motivo da obstrucção, e se ella existe no encanamento geral dessas casas ou sómente no vaso pertencente a algumas dellas.

4.º Quem julgou que a abstrucção era proveniente de transgressões commettidas por aquelles moradores, e não de má execução da obra da companhia.

5.º Se a companhia executou promptamente o serviço de reparo e desobstrucção, conforme determina o art. 5º do edital respectivo, e se cumpriu fielmente; e se os prepostos ou operarios da companhia depois de abrirem o encanamento respectivo suspendirão o serviço interrompendo o esgoto dos predios e aberto o conductor das materiaes feaes, que por esse facto continue a infeccionar aquella localidade.

— Ao representante da companhia City, respondendo ao seu officio de 13 do corren-

te, relativamente ao pedido que faz para que a Ilma. camara marque dia e hora para as medições de que trata a carta do Sr. Joniff Hemeor, agente nesta cõrte da mesma companhia, e que acompanhou por cópia ao citado officio.

Edital.

A Ilma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro faz saber que no dia 23 do corrente mez de novembro, ás 9 horas da manhã, terá de proceder a apuração final dos votos para a eleição dos dous senadores pelo municipio da cõrte e provincia do Rio de Janeiro; e por isso convida os cidadãos para que hajão de assistir a este solemne acto. E para constar se mandou publicar o presente edital.

Paço da Ilma. camara municipal do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1866.—*Dr. João Baptista dos Santos*, presidente.—*Dr. Adolpho Bezerra de Menezes*.—*Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz*.—*Manoel de Frias Vasconcellos*.—*João Tavares Guerra*.—*Dr. José Pereira Rego*.—*Dr. Claudino José Viegas*.—*Dr. Antonio José Gonçalves Fontes*.—*João Antonio Leite Junior*.—*Luiz Joaquim de Gouvêa*, secretario.

Declarações.

Pela secretaria da Ilma. camara municipal desta cidade se faz publico que terça-feira, 13 do corrente mez, ao meio-dia, se ha de pôr em hasta publica, no paço municipal, o aluguel da banca de cereaes n. 44 da praça do Mercado, para ser arrematada a quem mais vantagem offerecer, devendo os licitantes apresentar fiador idoneo. Secretaria da Ilma. camara municipal do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1866.—*Feliciano Guilherme Pires*, secretario interino.

Pela secretaria da Ilma. camara municipal da cõrte se faz que até o dia 31 de dezembro proximo futuro se receberão requerimentos para o aforamento de prazos de terrenos no Realengo do Campo Grande, e que em janeiro de 1867 se principiará a distribuição pelos peticionarios conforme as

disposições da lei com as seguintes condições:

1.^a Cercar o prazo dentro dos primeiros tres mezes com cerca de madeira, que deverá ser substituida por cerca de espinhos dentro de um anno a contar da data do aforamento sob pena de multa marcada em postura.

2.^a Levantar no prazo aforado de qualquer edificação de vivenda mais ou menos regular dentro de tres annos a contar da data do aforamento sob pena de perdimento do prazo aforado e quaesquer outras bemfeitorias de plantação, cerca, etc., para a Illma. camara, e caso o foreiro se opponha judicialmente a esta pena ficará de mais sujeito a uma multa de 1:000\$ desde que fizer a primeira citação contra á Illma. camara ou á pessoa a quem ella aforar de novo o prazo assim julgado em commisso.

Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1866.—*Luiz Joaquim de Gouvêa*, secretario.

Pela contadoria da Illma. camara municipal, são chamados os que tiverem reclamações a fazer contra Antonio Thomaz Pereira Junior, com casa de commissão de venda de escravos na rua dos Pescadores n. 93, para comparecerem na dita contadoria dentro do prazo de oito dias á fazer a reclamação: findos os quaes será desonerado o fiador prestado pelo dito Antonio Thomaz Pereira Junior de toda a responsabilidade para os reclamantes. Contadoria da Illma. camara, em 21 de novembro de 1866.—*Innocencio da Rocha Maciel*.

39 sessão

EM 4 DE DEZEMBRO DE 1866

Presidencia do Sr. Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, secretario Luiz Joaquim de Gouvêa.

Depois do meio-dia, achando presentes os Srs. vereadores Dr. Bezerra de Menezes, Dr. Dias da Cruz, tenente-coronel Tavares Guerra, Dr. Pereira Rego, Dr. Viegas, e commendador Leite Junior, faltando com causa o Sr. presidente por se achar em ser-

viço publico no quartel general da guarda nacional, abriu o Sr. presidente a sessão, e lidas as actas de 20 e 23 de novembro, depois de algumas considerações, fôrão approvadas.

Apresentou-se o termo que se lavrou á 27 de novembro por não ter havido sessão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia leitura de portarias, expediente, pareceres de commissões, materias adiadas e propostas.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, do 1.^o do corrente, participando que nessa data começa a funcionar 16 combustores de gaz na rua do Uruguay, tirados da rua do Moutinho, Botafogo, Catete, e Pasmado.—Ficou a camara inteirada.

Outra remettendo copia das informações da companhia Rio de Janeiro City Improvements, a respeito do embargo feito pela Illma. camara na gallaria de esgoto da rua do Sabão da Cidade Nova.—Foi ao Sr. vereador Frias e Vasconcellos.

Outra de 29 de novembro, recomendoando que á Illma. camara reitere suas ordens para que quanto antes sejam remettidos os mappas que sobre a producção do municipio fôrão requisitados em portaria de 18 de setembro, e que se envie uma relação das casas commerciaes á que tem concedido licenças, designando as suas nacionalidades:—Mandou-se officiar ao contador e á commissão respectiva.

Informações do engenheiro e contador sobre os requerimentos de Antonio José Cancellia, Braz Antonio Carneiro, Braz dos Santos Coelho e José da Costa Pereira Villas Boas.—Mandou-se passar carta de aforamento.

Officio do fiscal da Candelaria, propondo Pedro Julio Vigan para guarda vigia.—Foi approvedo.

Outro do fiscal de Sant'Anna, propondo a dimissão do vigia João Pereira da Silva.—Foi approvada.

Entrou em discussão o parecer do Sr. vereador Dr. Bezerra de Menezes a respeito da remoção do matadouro que ficára adiado em sessão de 13 de novembro findo e depois de algumas observações, o Sr. vereador Frias de Vasconcellos apresentou o seguinte projecto de informação.

« Illm. e Exm. Sr.—A camara municipal accusando recebidas as portarias de... tem a honra de sujeitar á consideração de V. Ex. o seguinte :

« Depois de um estado tão rapido e incompleto, como as circumstancias de tempo e outras, como a falta de auxiliares competentes lhe permitirão tratar do assumpto a que se referem áquellas portarias, a mesma camara resolveu informar á V. Ex. que não lhe pareceu offendidos os interesses e attribuições da municipalidade pelas propostas e requerimentos que lhe fôrão presentes, tendentes a mudança do matadouro para outro lugar, salvo na parte em que são exigidas indemnisações que as rendas da municipalidade não comportão.

« A camara confia na sabedoria do governo imperial, que de mais tantos auxiliares tem á sua disposição, e está certa de que essas attribuições e interesses serão devidamente salvaguardados em qualquer contrato que o governo houver de assignar, e em quaesquer regulamentos que para semelhante fim o governo houver de expedir. Aguardando a camara municipal do governo imperial a melhor e mais acertada resolução em objecto tão importante, e que demanda de tanto estudo, ella não pôde deixar de manifestar-se contra a idéa de privilegio e de estabilidade em materia que depende de tantas circumstancias, quanto ao presente e quanto ao futuro, e que até certo ponto poderá coarctar suas attribuições; por quanto não se pôde assegurar hoje que d'aquí á 90 annos o serviço do matadouro deve ser feito do mesmo modo por que hoje se faz, e se propõe fazer: nem que em tão longo prazo, á vista do crescimento provavel e rapido da população um só matadouro seja sufficiente, e ainda, que o lugar que agora fôr escolhido, será sempre o melhor e o mais conveniente para a collocação e conservação de um estabelecimento da ordem d'aquelle a que a camara ora se refere.—*Frias Vasconcellos.* »

Continuando a discussão o Sr. Dr. Bezerra apresentou o requerimento dos proprietarios da fazenda do Ribeirão dos Macacos, pedindo que se procedesse á uma inspecção na dita fazenda para se reconhecer se tem as condições necessarias para se esta-

belecer o matadouro; sendo o mesmo Sr. vereador de parecer que a camara deverá ir á vistoria requerida, no caso de julgar que o matadouro pôde ser estabelecido fóra do municipio.

O Sr. Dr. Dias da Cruz apresentou a seguinte proposta como base para a votação dos pareceres :

« Proponho que se responda ao governo fundamentando o seguinte :

« 1º Que as propostas dos Srs. Sá & Tavares offendem o direito da camara e os interesses do municipio, transferindo para uma companhia particular a administração do matadouro ;

« 2º Que a mesma proposta é inaceitavel visto que a sua admissão importa o direito de desapropriação que requer a companhia, e que só se pôde conceder em caso de reconhecida necessidade publica ;

« 3º Que as condições hygienicas não são favoraveis na ilha dos Ferreiros :

« 4º Que as propostas para remoção para fóra do municipio não são aceitaveis.

« 5º Que a proposta do commendador Antonio Tavares Guerra, sendo uma doação, deve ser aceita. S. R.—*Dr. Dias da Cruz.* »

Posto a votação o requerimento de informação do Sr. Frias, não foi approvedo, votando por elle o mesmo Sr. vereador.

Posta a votação a proposta do Sr. Dr. Dias da Cruz, foi approveda contra a voto do Sr. Dr. Pereira Rego, que só votou a favor do art. 4º da mesma proposta.

O Sr. vereador Frias Vasconcellos declarou que não votou.

O Sr. vereador Tavares Guerra não se achava presente.

A' vista do requerimento dos proprietarios da fazenda dos Macacos, deliberou-se que o matadouro não podia ser removido para fóra d'este municipio. O Sr. Frias Vasconcellos votou contra.

O Sr. Dr. Dias da Cruz fez a seguinte proposta :

« Proponho que se mande entrar em exercicio os emprezarios da irrigação que assignarão contratos; que se chame por annuncios com o prazo de 3 dias aquelle, cuja proposta foi aceita para o 4º e 5º districto, e que caso não compareça, annuncie-se com a brevidade possivel nova arrematação

da irrigação d'esses districtos, encarregando-se o antigo do serviço.—*Dr. Dias da Cruz* ».

Entrando em discussão o Sr. vereador Frias fez o seguinte additamento :

« Que entretanto o Sr. vereador commissario fique autorizado a contratar com o antigo empregario, ou com outro, que se apresente, o serviço interrompido n'aquelles dous districtos por um preço razoavel, e até que a materia seja definitivamente resolvida pela camara.—*Frias e Vasconcellos* ».

Foi approvada a proposta e additamento contra o voto do Sr. presidente.

O Sr. vereador Leite Junior pediu á Illma. camara um mez de licença, e sendo-lhe concedida, o Sr. vereador Dr. Dias da Cruz propôz que o Sr. Dr. Viegas ficasse interinamente com as commissões á cargo do vereador Leite Junior.

Foi approvado contra o voto do Sr. Dr. Viegas.

Por proposta do Sr. vereador Tavares Guerra reconheceu-se que o arrematante da irrigação do 1º districto apresentou máo fiador visto como João Lourenço Martins se se achava processado por parte da Illma. camara.

O Sr. vereador Dr. Dias da Cruz apresentou o seguinte contra-protesto :

« Illm. e Exm. Sr.—Em data de 3 de novembro proximo passado enviou a camara municipal á V. Ex. um officio, declarando que não tivera conhecimento do protesto que contra o projecto de regulamento do mato-douro, approvado pela mesma, fôra enviado ao governo imperial pelo presidente Dr. João Baptista dos Santos.

« Compellido pela energica censura exarada na acta da sessão daquelle dia, apresentou o mesmo presidente, em sessão de 20 do mesmo mez, a cópia do protesto. Ao ler esse libello famoso, a camara não pôde voltar a si do seu assombro, e só então comprehendeu o motivo que levou seu presidente a affastar-se de todas as conveniencias, de todas as regras, de todas as praxes, occultando essa peça cuja contestação com razão temia.

« Antes de entrar na analyse detida das declamações do seu presidente, a camara chama especialmente a attenção de V. Ex. para dous pontos essenciaes do protesto. O primeiro é negar-se ahí a existencia do monopolio, que

se declara não passar de moinho de vento, entidade muda que todos accusão, porque não pôde defender-se ! !

E', pois, contra um moinho de vento, que clamão constantemente as provincias credoras, é de um moinho de vento que se queixa a população da côrte; é, finalmente, contra um moinho de vento que como o heróe de Cervantes, têm diversos ministros de estado, chefes de policia e camaras municipaes estabelecido regulamentos e creado medidas, mais ou menos restrictivas, como diz mesmo o protesto ! !

« O monopolio das carnes verdes está na consciencia de todos, só não o confessão os proprios monopolistas, e se o presidente da camara não vê, e condemna assim de um rasgo de pena tantos cidadãos illustres que têm estado á frente dos negocios publicos, é que sem duvida o allucina a paixão que mostra de querer accusar os seus collegas.

« A segunda e muito notavel circumstancia do protesto é a frequencia com que se figurão disposições que não existem no regulamento, creando-se castellos para combatê-los, em detrimento da verdade. Para exemplo sirva a invenção da idéa de que a camara, segundo o projecto do regulamento, constitue-se negociante, torna-se marchante e açougueiro (expressões textuaes).

« Nem da letra nem do espirito do projecto se deduz que a camara empregue capitães, corra o risco de perdas, ou tenha parte em lucros; torne-se, enfim, negociante. O que está no projecto é a criação de uma entidade que, por conta propria, fará tudo isto ; o que está no projecto é a execução da idéa, já por duas vezes iniciada pelo Exm. Sr. marquez de Olinda, e executada pelos chefes de policia Isidro Borges Monteiro, Agostinho Luiz da Gama e José Caetano de Andrade Pinto.

« Affirmando tão temerariamente que tal medida converte a camara em marchante e açougueira, esqueceu o signatario do protesto que antes que chegue a seus collegas a injuria que lhes quiz irrogar, tinha de manchar primeiro áquelles cidadãos. Parece que isto não foi escripto por pessoa que tivesse lido, e muito menos assistido á discussão do regulamento.

« Estas duas circumstancias definem o es-

pirito em que foi escripto o protesto; a coragem de negar a existencia do monopolio das carnes verdes é de affirmar que o regulamento estabeleceu que nem na letra nem no espirito se encontra, prova exuberantemente que o autor do protesto, obscurecida a razão por paixão cega, não teve a mira na justiça nem no dever.

« A animosidade do autor do protesto contra a camara se manifesta ainda na violencia da linguagem, nos insultos directos que lhe irroga, como se vê dos seguintes trechos :

« O que sei é que tão violentas medidas não são proprias de uma corporação publica que se respeita. as providencias dos artigos em questão encerrão pensamentos reservados de violencias em que não acreditarei, e por isso não discutirei, em consideração á maioria da camara.

« Dir-se-hia que taes palavras não forão escriptas pelo presidente da camara, porém pelo mesmo auter das publicações anonymas que todos os dias conspurgão a imprensa; a camara não descera a responder-lhe, lembra apenas que tão insultuosas expressões, dirigidas á camara, não são proprias de um vereador que se respeita.

« Feitas estas considerações geraes, é tempo de entrar na analyse das razões que se apresentam contra o regulamento, tarefa difficil, porque bem custa no mar de palavras e de declamações do protesto encontrar as idéas em que se funda.

« Depois de citar varios trechos da lei de 1 de outubro, o escriptor do protesto, querendo apresentar as partes do projecto que a ella se oppõe, diz :

« — Nem nos trechos citados que especialmente tratão do objecto, nem da contextura e indole da instituição vejo o menor recanto para o novo papel de emprehendedora de industria de carnes verdes e de concorrente e competidora dos boiadeiros, marchantes e açougueiros, que pelo projecto iria a camara representar, com manifesto prejuizo das verdadeiras e multiplicadas attribuições que lhe incumbem. »

« Porém como no regulamento não se encontra nada disto, que a fertil imaginação do escriptor do protesto figurou, segue-se que o accusador da camara, recorrendo ao que não

existe, deu testemunho de que no real não ha razão para combater o regulamento.

« Passando a atacar especialmente a doutrina do cap. 1º, que determina uma feira para a venda do gado, deixa perceber a custo as seguintes idéas :

« 1.º Cada um dos seus artigos transcende as attribuições definidas no art. 66 da lei de 1 de outubro.

« 2.º A disposição tolhe a producção do creador do municipio neutro.

« 3.º O gado de fóra, para entrar na feira, deve ficar á espera da sua semana em máos pastos, que deteriorão e difficultão a venda.

« 4.º As escripturações dos arts. 5º, 6º e 7º são escusadas, e tudo isto apura a paciencia do creador, e o obriga a entregar o seu gado á agencia municipal.

« 5.º A chave do capitulo está no art. 4º, que isenta de entrar em praça, na feira, todo o gado que fôr confiado a agencia.

« 6.º O capitulo contém restricções á liberdade de industria do creador relativas ao tempo e logar da venda do gado, contra o disposto no citado art. 66, §§ 9º e 10.

« Examinemos cada uma destas asserções.

« O cap. 1º transcende as attribuições definidas no art. 66 da lei de 1 de outubro.

« O § 8º deste artigo impõe á camara o dever de proteger os creadores, e todas as pessoas que trouxerem seus gados para vender.

« Ora, a postura em questão tem por fim livrar os boiadeiros e creadores da praga dos atravessadores; tem por fim evitar que homens simples e desprevenidos sejam illudidos pelos emissarios que os monopolistas costumão mandar-lhes sahir ao encontro; tem por fim conseguir que na compra do gado haja concurrencia por parte de todos os marchantes, e assim que os creadores obtenhão o verdadeiro preço que vale a fazenda, e não o ficticio que lhes impoem os especuladores, que com noticias falsas e aterradoras illudem em caminhos os incautos boiadeiros.

« Portanto o cap. 1º do regulamento tem por fim dar execução ao art. 66 da lei: como então dizer que transcende as attribuições ahi definidas? O escriptor do protesto esqueceu-se que fallava ao governo imperial, imaginou talvez estar escrevendo alguns dos admiraveis artigos que se lêm na imprensa diaria, e é por isso que affirma que « a dispo-

sição tolhe a produção do creador do municipio neutro. »

« Porventura estabelecer uma feira para a venda de gado dentro do municipio neutro é excluir della os creadores do mesmo municipio? Ninguém, por mais tratos que dê ao espirito, poderá ver isso no regulamento. »

« Também não é facil encontrar na letra ou no espirito das posturas, que :

« O gado de fóra, para entrar na feira, deve ficar á espera da sua semana em mãos pastos que o deteriorão e difficultão a venda. »

« Logo que o gado chega, pôde entrar na primeira praça que houver; isto se faz uma ou duas vezes por semana; portanto só dias e nunca semanas terá o gado que esperar. »

« Quanto aos mãos pastos, não são determinados pelo regulamento, e só creados pelo protesto; e se este se funda em que a camara pôde, pelo direito que lhe dá o regulamento, marcar para a feira um lugar em más condições, então era inutil que o protestante occupasse por tanto tempo a attenção do governo imperial, era mais simples dirigir ao corpo legislativo uma petição contra todas as leis promulgadas e por promulgar, sob pretexto de que ellas *podem* ter mãos executores. »

« As escripturações dos arts. 5º, 6º e 7º são escusada e tudo isto apura a paciencia do creador e o obriga a entregar seu gado á agencia municipal. »

« As minuncias dos arts. 5º, 6º, e 7º são medidas regulamentares, deveres do agente municipal, em que nada têm que ver os boiadeiros ou marchantes. A que vem isto, pois? Como se diz que tudo isto apura a paciencia dos boiadeiros? »

« Quaes são as obrigações e minucias que se lhes impõe? »

« Unicamente vender o seu gado em hasta publica. Porém o protesto finge o creador ou boiadeiro opprimido de vexames, sujeito a miudas exigencias, que não existem no regulamento. »

« A chave do capitulo está no art. 4º, que isenta de entrar em praça na feira todo o gado que fôr confiado á agencia. »

« O gado que a agencia recebe vai ser cortado por conta de seus donos; a agencia não o compra nem corta por sua conta; como, pois, havia elle de entrar na feira? »

« Esta é destinada aos que querem vender o seu gado em pé, e a agencia a servir de commissario aos que não o querem vender senão cartado. »

« Queria o protestante que se obrigasse os segundos a fazer o mesmo que os primeiros? »

« Seria isto um modo bem singular de respeitar o direito de propriedade, de que tão esforçado campeão se denuncia o protestante? »

« O capitulo contém restricções á liberdade de industria do creador relativas ao tempo e lugar da venda do gado, contra o disposto no citado art. 66 §§ 9º e 10. »

« Primeiramente note-se que o § 9º do artigo citado não tem applicação ao caso, refere-se especialmente á venda da carne e não á do gado em pé; o § 10 é que, fallando das feiras e mercados em geral, prohibe á camara taxar os preços dos generos ou lhes pôr outras restricções á ampla liberdade que compete a seus donos. »

« Para bem interpretar esse artigo convem definir o que se entende pela palavra *liberdade*, empregada na lei. »

« Querirá esta referir-se á liberdade natural, isto é, ao poder que tem o homem de fazer tudo, seja o bem, seja o mal? »

« Querirá a lei consagrar como um direito até o poder de fazer mal? »

« Sem duvida que não: não é, pois, da liberdade natural que ahi se falla, porém da liberdade civil e politica. »

« Esta, diz Montesquieu, é o poder de fazer tudo o que as leis permittem. »

« A mór parte dos publicistas dizem que ella consiste em fazer tudo que não prejudique a outrem; nem a si proprio, accrescenta J. P. Pagés. Seja como fôr, a constituição da sociedade importa um certo limite ao amplo exercicio da liberdade natural; sem isso não ha sociedade, não ha instituições sociaes: ha anarchia. »

O estabelecimento das leis, a prohibição de certos actos, a imposição de penas aos infractores; o que vem a ser senão limitações da liberdade natural? Logo, é absurdo querer argumentar contra esta ou aquella disposição por tal circumstancia, que é comum a todas as leis. O que convem examinar é se o gráo de liberdade que se tolhe está em relação com as vantagens que do limite

pódem provir para a sociedade ou para o individuo.

Ora, já se apresentarão as considerações que tornão importante o estabelecimento da feira para o vendedor, que não será illudido tão facilmente, porém ella ainda trará a vantagem ao marchante, que achará reunidas em um unico ponto todas as boiadas, para escolher á quem mais lhe convier, e ultimamente ao povo consumidor, que sempre lucra com a superioridade do genero.

« E serão para desprezar taes conveniencias ?

« Estas considerações bem pódem servir de resposta ás accusações que no protesto se fazem a outros artigos do regulamento, porém, convem alguma demora sobre cada um de per si.

« O 1º que o protesto declara offender a lei de 1 de outubro, e a todo o direito patrio é o art. 13, pela incompatibilidade que determina entre as profissões de marchante e açougueiro. Nenhum artigo da lei de 1 de outubro se occupa desta especie, o que se sabe é que igual compatibilidade se dá por lei tão valida como as posturas da camara entre as profissões de medico e boticario. Ora, dizer-se que offende o direito patrio uma disposição que já faz parte da legislação do paiz, é uma originalidade do autor do protesto.

« O art. 8º dá á camara o direito de negar a licença, ou cassa-la depois de concedida, a quem se reconhecer como monopolista. Inflammado em um santo zelo, o protestantese indigna de que assim se coarcte a liberdade do monopolio, e dest'arte, seguindo uma jurisprudencia unicamente sua, eleva o poder de fazer mal ás proporções de um direito que a lei deve respeitar, porque, para embaraça-lo, é mister coarctar a liberdade ao criminoso ?

« A taes idéas nada tem a camara que oppôr.

« Lastima o protesto a limitação de matança, imposta pelo art. 14 do capitulo 2º com referencia ao art. 7º do capitulo 1º, e a fixação dos preços dos arts. 16 e 17.

Porém esses artigos são regulamentares da agencia, á esta só se applicão, nada têm com os marchantes e açougueiros, e só pelo cos-

tume de trucar de falso é que o protestante quer que se refirão a estes ultimos.

« Nem o art. 12, nem nenhum outro, limita a qualquer o direito de matar as rezes que quizer. Na primeira matança cada um póde cortar o numero que lhe approuver : a segunda destina-se unicamente áquelles que, tendo na primeira, por erro de calculo, cortado quantidade insufficiente de gado, precisem de mais algumas rezes para continuar o seu negocio.

« Não é isto o que está no citado artigo 12 ?

« Logo que não ha na primeira matança limite algum, logo que na segunda cada um póde cortar todas as rezes que precisar, a disposição do art. 12 é puramente regulamentar, e igual á que determina as horas em que deve cessar o serviço do matadouro.

« A pena estabelecida no art. 8º não é mais que uma multa ; porém, se é o restabelecimento do confisco, como diz o protestante, a camara nada tem que ver com isto : igual pena já se acha decretada na postura de 2 de setembro ultimo, apoiada pelo governo imperial, e portanto no projecto do regulamento não se fez mais do que aceitar o que já está consagrado e considerado legal pelo poder competente.

« No exame das medidas *horrendi carminis*, que o protestante inculca serem de protecção para a agencia, não é elle mais feliz do que nas allegações que hão sido até aqui refutadas.

« A matança exclusiva dos arts. 4º e 5º do capitulo 2º não é um privilegio, é uma condição que colloca a agencia na mesma posição de qualquer marchante. Se este tem o direito na primeira matança de cortar todo o gado que quizer, na segunda todo de que precisar para servir a seus freguezes, é claro que a agencia ficaria inferior, se lhe faltasse gado para abastecer seus açougues, e é para colloca-la na mesma posição dos outros que se estabelece a medida do art. 4º.

« No art. 14, não ha preferencia alguma, e se não fosse a paixão que o protestante demonstra de declamar contra o que não existe no regulamento ninguém comprehenderia o motivo por que cita aquelle artigo.

« A commissão e differença de preços que a agencia lucra (arts. 3, 16 e 17), é a justa retribuição de seu trabalho das despesas, que

faz, do capital que adiante. Qual o artigo da lei de 1º de outubro que o veda, em que pôde isso limitar a liberdade do commercio? A simples affirmação do protestante é insufficiente depois que ha sido apanhado tantas vezes em flagrante delicto de inexactidão.

« Impôr-se que os marchantes tenham uma repartição montada, não é mais que a execução do que já existe, e indispensavel.

« Com effeito ninguem pôde cortar gado sem ter quem o mate, esfolle, carregue, etc., e é isto o que no matadouro se chama uma repartição; mas ao escriptor do protesto approve dar á palavra repartição um sentido unicamente seu para emprestar as côres de um vexame ao que não é mais do que a satisfação de uma necessidade.

« O imposto de licença é um onus a que estão sujeitos todos os negociantes; só não o carregão os marchantes; e a camara entendendo que elles não devião estar isentos do tributo que todos pagão, arbitrou-o em uma quantia proporcional ao capital empregado e aos lucros realizaveis.

« Estabelecendo este onus a camara teve tambem em vista fazer com que só se apresentem como marchantes os homens que queirão verdadeiramente ser negociantes de gado, para evitar que em qualquer época de carestia ou escassez appareça um ou outro especulador que tenha por unica pretensão lucrar com a fome do povo, e foi por esta razão que se julgou conveniente elevar o preço da licença dos açougueiros.

« No art. 3º e 5º do cap. 3º diz o protesto que encontra-se a tentativa de taxar o preço da carne. Ora, eis o que dizem estes artigos:

« Nenhum açougueiro poderá vender no mesmo dia e no mesmo açougue carne de duas qualidades, sendo todos obrigados a darem ás pessoas a quem vendem uma nota assignada pelo dono do açougue ou seu preposto, na qual devem ser determinados o peso, qualidade e o preço da carne, assim como o numero da casa em que é estabelecido o açougue.

« Todo o açougueiro é obrigado a ter na frente de seu estabelecimento uma tableta, em que lance todos os dias, das 3 horas da tarde ás 3 do dia seguinte, a qualidade que tem de vender, e o preço por que o fará, devendo entender-se que estes annuncios re-

ferem-se á carne que deve ser vendida no dia seguinte ao de sua fixação. »

« O protestante não se atreve a contestar as vantagens e garantias que estes artigos encerrão em prol do povo consumidor, lembra-se só de dizer que ali está a tentativa de taxar o preço da carne! A exhibição dos artigos dispensa qualquer refutação de tão extravagante asserto.

Finalmente, pintando com mão de mestre as tricas que contra a agencia hão de ser empregadas, o protestante proclama a caducidade da medida, prognostica que a agencia baqueará, e d'ahi conclue a inefficacia della.

« Mas se isto é assim, se nas leis que regem a livre permuta, se nos interesses dos criadores, boiadeiros e marchantes, se, emfim, nas disposições mesmas do regulamento está o germen da sua destruição, que o protestante tanto deseja, para que tanta celeuma, tanto afan, para fazer cabir uma cousa que por si mesmo baqueará? Para que descer o presidente da camara da curul a que o elevou o voto popular a misturar-se com os insultadores dos seus collegas, com os inimigos das instituições municipaes, com os oppressores do povo?

« Para que fazer o enorme sacrificio que tanto deve custar a um homem na posição de presidente, de firmar com sua assignatura tantas inexactidões? Para que emfim aventurar assim nesse jogo temerario, a dignidade da camara, a propria reputação e o interesse de seus committentes?

« Taes incongruencias e contradicções confirmão o que acima se disse do espirito apaixonado com que foi escripto o protesto, tirão o valor que poderia ter se fosse fundado em uma apreciação calma, reflectida e exacta das medidas do regulamento e levão a camara a crer que o governo imperial tomará na consideração que merece tão extraordinario escripto.

« Deus guarde a V Ex. Paço da Illma camara municipal do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1866.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. »
— Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, presidente interino — Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz. — João Tavares Guerra. — João

Antonio Leite Junior. — Dr. Claudino José Viegas. — Manoel de Frias e Vasconcellos.

O Sr. presidente levantou a sessão depois das 4 horas da tarde.

Aos 11 dias do mez de dezembro de 1866 achando-se no paço municipal os Srs. vereadores a baixo assignados, declarou o Sr. presidente que não havia numero para se fazer sessão, e mandou lavar o presente termo que eu Luiz Joaquim de Gouvêa, secretario o escrevi a uma hora da tarde. — *Dr. João Baptista dos Santos, presidente — Manoel de Frias e Vasconcellos. — Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz.*

40 sessão

EM 18 DE DEZEMBRO DE 1866.

Presidencia do Sr. Dr. João Baptista dos Santos, secretario Luiz Joaquim de Gouvêa.

Depois do meio-dia, achando-se presentes o Sr. presidente e os Srs. vereadores Dr. Bezerra de Menezes, Dr. Dias da Cruz, tenente-coronel Tavares Guerra, Dr. Pereira Rego e Dr. Viegas, o Sr. presidente abriu a sessão e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Apresentou-se o termo que se lavrou no dia 11 do corrente por não ter havido sessão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia leitura do expediente, pareceres de comissões, materias adiadas e propostas.

Lerão-se as seguintes informações do engenheiro e contador sobre o requerimento de Francisco José de Azevedo. — Mandou-se passar carta de aforamento.

Outras sobre os requerimentos de José Duarte Nunes, conselheiro Carnelio de Souza França e Dr. Rodrigo Augusto da Silva, pedindo por aforamento a porção de terreno da valla inutilisada da rua das Mangueiras que corresponde a suas propriedades. — Concedeu-se.

As propostas para impressão e publicação dos trabalhos da Illma. camara. — Aceitou-se a do *Correio Mercantil* por 4:000\$000.

As propostas para fornecimento de objec-

tos para o expediente. — Forão á secretaria.

As propostas de Francisco Vieira de Almeida, para fornecimento de pastilhas para extinguir cães, a 80 rs. — Aceitou-se.

Requerimento de Elias José dos Santos, e varios proprietarios de carroças com pipa de agua, pedindo permissão para collocar uma rampa de madeira com chapa de ferro, afim de poderem suas carroças receber agua no chafariz do Campo. — Concedeu-se.

Outro do 2º official da secretaria Basilio José de Oliveira Pinto, pedindo uma gratificação pelos trabalhos feitos extraordinariamente. — Foi á secretaria para informar, e depois ao Sr. presidente, ficando autorisado para resolver sobre o pedido deste empregado e de outro em iguaes circumstancias.

O Sr. Dr. Viegas pediu ser despendado das comissões de limpeza e irrigação da cidade. — Concedeu-se e foi para as ditas comissões nomeado interinamente o Sr. vereador Tavares Guerra.

Entrarão em discussão os papeis respectivos ás obras dos predios da rua Fresca no canto do Beco do Cotovello e da rua da Carioca n. 136, sobre que se procedeu a vistoria em 20 de novembro proximo passado, e o Sr. Dr. Dias da Cruz, fez a proposta seguinte:

« Proponho que se arquivem os papeis relativos a este negocio e que suspenda o procedimento judiciario, visto que é inexecutivel a applicação da pena de demolição no caso vertente: — *Dr. Dias da Cruz.* »

Foi approvado, contra os votos dos Srs. Dr. Pereira Rego e presidente, e forão apresentadas as seguintes declarações de votos.

« Tendo sido accusado em sessão de 5 de novembro, de ser o culpado de haver João Vieira Nunes, proprietario do predio da rua Fresca n. 4, feito a reconstrução da frente sem licença da camara, por eu lh'a haver negado; fica claro, pela vistoria e outros exames a que se procedeu, que não só não neguei tal licença porque dos requerimentos e mais papeis apresentados por Vieira Nunes, no acto da vistoria se conhece que lhe foi concedida licença condicional, de conformidade com o parecer do engenheiro, da qual não se quiz utilizar o supplicante, mais ainda, que o individuo collocou porta-

das novas em todo o segundo pavimento; fez uma janella nova no terceiro, juntando por este modo dous pequenos sotões puxados á frente, reduzindo-os por este modo a um só.—Dr. *Pereira Rego*.»

«Tendo sido eu que accusei o Sr. Dr. Pereira Rego, de, na qualidade de vereador commissario de licenças, ter negado a que pedio á camara o proprietario da casa da rua Fresca n. 4, cumpre-me declarar que dos papeis não resultou o que pretende o signatario desta declaração.

Dos papeis apresentados no acto da vistoria vê-se que, o Sr. Dr. Rego concedeu licença com condição *de demolir o predio e de chama-lo ao alinhamento*, se na obra que tinha de fazer Vieira Nunes desabasse a frente de frontal.

Ora, em 1º lugar, o desabamento era muito provavel, porque o predio é antiquissimo e deteriorado e sua frente de frontal com as obra de applicação do frechal e das portadas facilmente podia dar lugar ao desabamento tão provavel, que todos os officiaes da camara receiavam e previão em seus pareceres.

Em segundo lugar dado o desabamento julgado provavel pelos proprios officiaes da camara, a demolição ea outra condição de ser o predio trazido ao alinhamento da rua, significão o mesmo que a perda da propriedade, por quanto, o alinhamento como se verificou na vistoria, não deixa ao proprietario mais do que uma braça e alguns palmos de fundo, e com tão pouco terreno ninguem vai fazer a despeza de uma edificação que custará certamente mais do que poderá valer o predio.

Por tanto se é verdade que o Sr. Dr. Rego concedeu a licença, tambem é verdade que a concedeu com a condição de perder o proprietario requerente o seu predio e o seu terreno se se desse um desmoronamento, que todos e até os proprios officiaes da camara receiavam.

A licença do Sr. Dr. Rego vale o mesmo que a liberdade concedida ao preso com a condição de se lhe fazerem uma descarga de fuzilaria se elle não saltasse um vallo, que os libertadores julgavam insuperavel.

A licença, pois, do Sr. Dr. Rego, ou não é licença ou é uma irrisão.

Disse eu, pois muito bem, que o Sr. Dr. Rego foi o culpado de José Vieira Nunes, ter feito a obra sem licença, seguindo o collega n'isso uma jurisprudencia toda sua, e repito e sustento o meu dito.

Quanto a se terem collocado portadas novas nas janellas da frente do predio, e mesmo de se ter unido os dous pequenos sotões e aberto ou feito uma janella nova, declaro que não contestei este facto.

O que disse, louvado no acto de vistoria que tinha presente, é que não era exacto como affirmára o Sr. Dr. Rego em seu requerimento que existe na camara, ter José Vieira Nunes *reconstruido* a frente de seu predio, e isso a camara reconheceu por quanto verificou que no 1º pavimento não se fez obra alguma; que no 2º apenas se substituirão as portas velhas por novas, e que no 3º unio-se por uma parede em que se abriu uma janella os dous sotões que existião separados.

Não sei pois como em vista disso, que verificou a camara em corporação, poderá jamais sustentar o collega que houve uma *reconstrucção na frente do predio*.

Rio, 18 de dezembro de 1866.—Dr. *Bezerra*.»

Forão approvados os seguintes projectos de informações remetidos pelo Sr. vereador Frias e Vasconcellos:

« Illm. Exm. Sr.—A Illma. camara municipal accusa recebida a portaria da secretaria de estado a cargo de V. Ex. com data de 20 de outubro ultimo, exigindo informações sobre o officio, que devolve, do engenheiro fiscal do governo junto á companhia Rio de Janeiro City Improvements, relativo a multas impostas pelo fiscal da freguezia aos moradores dos predios da rua do Atterrado desde o n. 30 até o n. 40, pelo facto de encontrar-se obstruido o encanamento de esgoto que serve a esses predios; em cumprimento do que ella sujeita á consideração de V. Ex. o seguinte:

Em officio de 4 do corrente o fiscal da freguezia de Sant'Anna que foi ouvido, informou á camara que, em vitude da queixa do morador da casa da rua do Atterrado n. 30 expedio o competente aviso á companhia City Improvements que no dia immediato ao desse aviso um preposto da compa-

nhia convidou para assistir a abertura do encanamento que serve as casas de n. 30 até 38 dessa rua, que ali presente e vendo que o encanamento das casas n. 32 e 34 se achavão obstruidos com grande quantidade de sobo, sinzas e cal, e que no das outras casas só havião alguns desíduos dessas materias passados d'aquellas, intimou e autuou em 14 de novembro os moradores das casas n. 32 e 34 em cumprimento de seus deveres.

A vista do que a informação dada ao engenheiro fiscal não é exacta, por isso que não combina com a do fiscal na parte relativa ás multas

Quanto ao tempo empregado na desobstrucção e concerto do encanamento, o fiscal nada informa por não ter acompanhado o serviço nem ter recebido reclamação alguma dos moradores.

O facto, tal como é narrado pelo fiscal e a natureza dos materiais que obstruíão o encanamento demonstrão que o mesmo fiscal não podia ter duvida sobre a causa da obstrucção, que por tanto não precisava recorrer á mais nenhuma autoridade.

O auto conforma dispõe a 3ª parte do art. 5º do edital de 3 de julho deste anno, além do direito que pela 2ª parte do mesmo art. tem o inquilino de requerer a presença do engenheiro fiscal, são providencias sufficientes para garantir o direito das partes, além de que ellas não ficão privados de outros recursos que as leis subministrão.

Quanto á ultima parte do officio do engenheiro fiscal, sobre que a camara ora informa, já em 24 de julho ultimo ella expedio circular aos seus fiscaes, a qual ora vae retirar, somente para satisfizer a requisição do engenheiro fiscal, e não por que julgue indispensavel, por isso que a sua presença pôde ser requerida pela parte sempre que julgar prejudicial ou o caso fór duvidoso.

Deus guarde a V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1866.»

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas, ministro e secretario de estado dos negocios di'Agricultura commercio e obras publicas.

« Illm. e Exm. Sr.—A camara municipal tem a honra de accusar recebida a portaria

de 21 de novembro ultimo, cobrindo cópia das informações da inspecção geral das obras publicas em resposta ao seu officio de 7 do mesmo mez, pedindo a renovação das pilstras que fornecem agua ás carroças de pipas do logar em que se achão no Campo da Acclamação para outro ponto, pelas razões que deu naquelle seu citado officio.

« A informação em contrario, constante do officio de 16 do mesmo mez, prestada pelo ajudante daquella inspecção geral, surprehendeu a camara municipal por seus fundamentos que são os seguintes :

« 1.º Em todo o municipio não se encontra local mais apropriado para a collocação das mesmas pilstras do que o Campo, que por sua posição central, espaço e proximidade de dous edificios publicos importantes, e da policia, reúne em si tudo quanto se pôde desejar para esse mister.

« 2.º Que não é difficil nem prejudicial construir-se duas rampas que facilitem ás carroças a abastecerem-se nas pilstras existentes.

« 3.º Estas rampas não damnificarião o calçamento.

« 4.º Serião (as rampas) menos dispendiosas do que a remoção das pilstras.

« 5.º Devião ellas ter sido projectadas quando se tratou do calçamento.

« A primeira razão dada, se prova alguma cousa, prova exageradamente, ou então não prova cousa alguma, e sobre tudo peca por ser contra producente ; porquanto a consequencia é que, aquellas pilstras devem ser mudadas para a face do campo ao correr da rua do Conde.

« Não será difficil a construcção de duas rampas sobre uns lagedos para a passagem de carroças, é certo, mas taes rampas são inconvenientes para o embelesamento e para o transitto publico, perigosas aos transeuntes, e demais, prohibidas pelo codigo de posturas da mesma camara, que não tem o direito de praticar o que por suas proprias leis prohibe que se pratique ; seria mesmo um máo exemplo e uma excepção odiosa.

« Essas rampas não damnificão o calçamento porque repousarão sobre elle, mas as pancadas das rodas das carroças pesadas descendo de uma rampa não poderão contribuir para a conservação della ; tenderão a

enterrar as pedras, esmaga-las ou pelo menos parti-las; levando diante de si quanto encontrarem na sua rapida descida.

« As rampas serão ou não menos dispendiosas do que a remoção das pilatras poderia não sê-lo conforme aquellas feitas, quanto as pilatras aproveita-se todo o material existente, e qualquer encanamento já feito: não haverá despesa especial de remoção, porque a repartição possui effectivamente carros para essas e outras conducções, porém não se trata disso.

« Semelhantes rampas devião ter sido projectadas quando se tratou do calçamento. Não occorre, nem podia ocorrer á camara municipal semelhante inconveniente e illegalidade; o que ocorreu foi que, logo que estivesse acabado o calçamento, seriam aquellas pilastras removidas d'ali, senão espontaneamente por ordem da repartição, á cargo da qual ellas estão, ao menos á primeira solicitação da camara, tanto por conveniencia publica manifesta, como em virtude dessa cordialidade, accordo de vistas e harmonia que repartições todas tendentes ao mesmo fim devem guardar-se, e tanto convem que se guardem reciprocamente para vantagem e bem estar dos habitantes do municipio.

« Que é inconveniente a passagem de carroças pesadas, como aquellas, atravez dos passeios, meios fios e calçadas das ruas, a repartição das obras publicas implicitamente o reconheceu; mas a camara pede a remoção dessas pilatras, que por enquanto satisfazem á uma necessidade publica para outro ponto, e a repartição das obras publicas aconselha que para evitar esses inconvenientes se construa rampas!

« A camara, pelas razões acima expostas, não pôde, nem deve construir rampas.

« O que fazer pois? Proibir a aproximação das carroças de pipas daquellas pilatras, a menos que passem pela parte sómente aterrada do Campo em muitos dias intransitavel, e que não estraguem as sargetas por onde ainda assim terão de atravessar.

« Nestes termos a camara, certa da solicitude de V. Ex. pelo bem estar da população, de novo representa no mesmo sentido, para que já teve a honra de o fazer; e, tendo no melhor conceito o caracter e intelli-

gencia do actual inspector das obras publicas, está persuadida de que este fazendo subir á V. Ex. cópia daquella informação, e declarando, enfim, que concorda com ella, não prestou bastante attenção ao assumpto.

« Deus guarde a V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro em 18 de dezembro de 1866.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. »

« Illm. e Exm. Sr.—A camara municipal da côrte, por occasião de ler o decreto n. 3633 de 13 de abril do corrente anno, relativo á incorporação de uma companhia que tem por fim o assentamento de carris de ferro desde a rua Direita, canto da do Ouvidor até o Jardim Botânico, teve a honra de representar ao governo imperial sobre os inconvenientes e graves damnos que de semelhantes carris assentados em tantas ruas sobremodo estreitas, povoadas e transitadas, havião de resultar á viabilidade publica.

« Por portaria de 22 de maio deste anno, em resposta, foi communicado á Illma. camara municipal o seguinte:

« Que ainda era tempo de ministrar as informações sobre as ruas que reputa mais proprias para assentamento de carris de ferro, afim de se fazer a alteração das condições que baixarão com o decreto referido, cumprindo outrosim declarar que os estragos que por ventura se derem nas calçadas, a companhia tem obrigação de proceder a elles, como se pôde ver da condição 6ª, § 10, e bem assim se obriga a não atropelar a circulação dos vehiculos, os quaes podem andar por cima dos trilhos e atravessa los, como se evidencia dos §§ 1º e 2º da condição citada.

« Em portaria de 28 de agosto, tambem deste anno, foi a camara chamada a informar sobre o requerimento do empresario d'aquelles carris, que apenas pedia a substituição da rua dos Barbons pelas do largo da Ajuda e Passeio, conservando-se porém a disposição que autorisava o assentamento dos referidos carris pelas ruas da Ajuda, Guarda Velha, Gonçalves Dias, Sete de Setembro, Assembléa, Ourives e Direita entre o largo do Paço e rua do Ouvidor.

« A camara, respondendo, como lhe cumpria, em 23 de setembro ultimo, a esta portaria, disse com a franqueza e lealdade com que sóo informar ao governo do seu paiz que a passagem de grandes omnibus movidos sobre carris de ferro na parte da rua Direita, entre a do Ouvidor e o largo do Paço, seria litteralmente impossivel em dias de festa nacional, e sem questão, perigosa todos os dias, que seria tambem perigosa e até damnosa a população da cidade a passagem de semelhantes carros movidos com a velocidade que os carris de ferro lhes facilitará pelas estreitas ruas acima citadas e principalmente nos pontos em que essas ruas se cruzão, onde os desencarrilhamentos serião provaveis e frequentes que, com aquelles carris e os respectivos carros, os particulares e outros de condução e carga ficarião sem caminho desembaraçado e livre do largo da Mãe do Bispo para a rua Direita e ainda em peiores circumstancias os moradores d'aquellas ruas já citadas que possuissem trens proprios, ou tivessem de fazer conduções ou se proveerem de materiaes e objectos diversos, até de alimentação por meios de carros e carroças.

« Admittindo-se os carris já assentados na rua da Assembléa e os respectivos carros funcionando, se reconhecerá a impossibilidade de carregar ou descarregar um carro ou carroça em qualquer obra, em qualquer açougue, a de carregar e descarregar mobílias por circumstancia de mudanças, apparellhar e desapparellhar uma carruagem etc., sem que tudo deva ser feito com rapidez fabulosa porisso que os carros da companhia não poderão esperar para não transigirem a condição do tempo, e porque terão de obrigar os outros que marchassem em sentido contrario a esperar por outro tanto tempo nos desvios.

« Sobre todos estes inconvenientes, atropellos e danos, acerescerá a ruina completa dos calçamentos da cidade por parallalepipedos, arrancados e concertados successivamente por tantas companhias.

« A camara lisonjeava-se de que se não fosse attendida na sua informação, quanto ao plano que propôz o assentamento de carris de ferro com menos gravame para uma parte do importante da população desta cidade, ao menos se adaptaria um outro plano que fosse menos prejudicial e damnoso para o muni-

cipio; que em lugar d'aquellas ruas se preferisse as da Misericórdia e Santa Luzia, e que ficasse livre uma das ruas do caes da Gloria; a superior ou inferior.

« A vista do decreto ora publicado sob n. 3,723 a camara fica convencida de que as razões com que fundamentou suas representações e informação não forão julgadas boas e prudentes.

« Não obstante, a camara municipal da corte julga do seu dever appellar ainda para a sabedoria do governo imperial e pedir-lhe muito respeitosa e, em nome de uma parte importantissima dos habitantes e da população da cidade, medidas e providencias em pró d'elles, que vão soffrer com o proporcionamento de alguns commodos e vantagens proporcionadas a uma pequena parte da mesma cidade.

« E, ainda com mais forte razão, julga que bem advoga os interesses e bem-estar de seus municipes, quando o decreto n. 3,738 de 21 do corrente, pelo qual a companhia de carris de ferro do Jardim Botânico é autorizada, para transferir suas acções á uma companhia estrangeira com os onus do decreto n. 3,633, e bem assim a alargar as ruas por onde tenham de passar os carris de ferro da mesma companhia, se porventura fôr mudada, á seu pedido, a direcção respectiva já decretada.

« Nova razão accresce, portanto, áquellas que a camara já tinha; para de novo solicitar toda a attenção do governo imperial para o assumpto a que a camara tem-se referido n'esta representação.

« Deus Guarde a V. Ex. Paço da Ilma. camara municipal do Rio de Janeiro 18 de dezembro de 1866.

« Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas, ministro e secretario de estado dos negocios d'agricultura, commercio e obras publicas. »

Forão apresentados os seguintes pareceres:

« Sobre o officio do chefe de policia para que as carroças de pipa d'agua sejam numeradas pela policia:—Visto que a camara já delegou na policia o direito de numerar os carros de aluguel, concordo com a opinião do contador, com quanto seja opposto a essas delegações. Rio 24 de setembro de 1866.—Dr. Bezerra.—Dr. Dias da Cruz. »

Foi approvedo.

« Sobre o requerimento de João Fernandes Villa-Nova :—Paga a carta de aformento não me opponho á licença pedida para construção da frente do predio. Quanto aos cortiços, direi que estão quasi concluidos, tendo menos altura do que marca a resolução da camara a respeito de taes construcções. Rio 27 de novembro de 1866.—Dr. Pereira Rego. »

Foi approvedo.

« Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal, a quem foi presente a portaria de V. Ex. datada de 4 de outubro, ordenando que a mesma camara tomasse em consideração uma exposição do medico verificador da freguezia do Espirito-Santo, sobre as providencias que julga necessarias para alterar as causas de insalubridade daquella freguezia tem a honra de trazer ao conhecimento de S. Ex. o seguinte :

«As medidas apresentadas por aquelle medico para a obtenção dos melhoramentos do estado sanitario do bairro sob sua inspecção, o qual a camara não desconhece ser lamentavel em muitos logares por causas que não estão em seu poder remediar de prompto, em vista de circumstancias que não escaparão ao juizo esclarecido de S. Ex. reduzindo se á tres principaes : 1.^o limpeza das valas ; 2.^o prohibição do deposito de lixo e immundicies da cidade nos logares mais habitados ; 3.^o retirada dos depositos de porcos que n'ella existem, os quaes, tanto por sua má collocação, como pela immundicie constante á que dão lugar, concorrem poderosamente para o infeccionamento dos logares que os circumdão.

« Quanto á 1.^a :—*limpeza de valas*—a camara informará que tendo estado sempre este serviço á cargo da repartição das obras publicas, e parecendo-lhe á vista das condições do contrato celebrado pelo governo com a companhia City Improvements, que devia ser elle feito por esta, logo que o novo systema de esgoto estivesse em execução, é claro que nenhuma responsabilidade pôde pezar sobre a camara pela falta absoluta ou imperfeição d'este serviço ; porquanto, além de não ser de sua competencia faze-lo accresce não ter ella verbas decretadas em seu orçamento para esse fim.

« Quanto a 2.^a—*deposito de lixo nos logares habitados*—a camara não nega que ainda se commette um tal abuso, apesar de haver contratado com o empresario da limpeza publica a sua remoção para fóra da cidade, attendendo aos males que podem resultar á salubridade publica de mais essa condição de infecção do ar, quando tantas outras causas de insalubridade já actuão sobre os habitantes desta capital.

« Fallando com esta franqueza a camara ponderará entretanto a S. Ex. que não olvidando de que uma ou outra vez, apesar de suas recommendações, o empresario da limpeza publica possa commetter esse abuso, é mais natural suppôr que é elle praticado por alguns particulares que se empregão n'esse serviço, os quaes, não tendo meios de remover o lixo para fóra da cidade, vão deposita-lo em chacaras, quintaes e mesmo algumas ruas ainda não aceitas pela camara, atidos á tolerancia por bastantes annos guardada com esse abuso, o qual por muito enraizado não é possível estirpar de prompto, e seria ainda toleravel, se os aterros fossem convenientemente dirigidos, por isso que se evitarião os danos por elles causados á saúde publica, executados como são.

« Pelo que respeita a 3.^a medida—*retirada dos depositos de porcos*—a camara, conhecendo os males que podem resultar á saúde publica de sua existencia no centro das povoações, mórmente pelo modo como são elles construidos e dirigidos entre nós, lamenta não poder de prompto dar remedio á requisição do medico verificador da freguezia do Espirito-Santo, porquanto sendo concedida pelos editaes de 21 de março e 28 de maio de 1830 a collocação de depositos de porcos, com tanto que o numero destes não exceda a 50, em grande parte do territorio da freguezia do Espirito-Santo, ella não podia fazer remover esses depositos sem ultrapassar os limites da lei, a qual feita em época muito anterior, e não podendo regular mais hoje, attento ao augmento da população que para aquelle bairro tem affluído, cumpre todavia respeitar.

« Das considerações que a camara acaba de expôr a V. Ex., deduz-se :

« 1.^o Que a execução da primeira medida não lhe pertence e sim á outros, e por isso

nenhuma responsabilidade lhe toca nos danos que a saúde publica possa provir de sua falta.

« 2.º Que quanto a prohibição dos aterros com lixo, ella tem envidado seus esforços para que tal medida possa ser levada a effeito, reconhecendo entretanto que muito ha ainda que fazer a este respeito, para se tirar della toda a utilidade.

« 3.º Que quanto á remoção dos depositos dos porcos, para ser esta medida posta em pratica, indispensavel se torna alterar a legislação municipal a respeito. E a camara não se olvidando deste assumpto, apressar-se-ha em levar ao conhecimento do governo uma postura nesse sentido.

« Concluindo, a camara dirá que julga conveniente, uma vez que o novo systema de esgoto está já em execução nos tres districtos da cidade, que se inutilisem as valas de que o necessitar a companhia City Improvements para auxiliar as mais obras no esgoto das aguas pluvias, visto como sua presistencia só serve para entreter depositos de immundicies e infecções nos logares de sua existencia.

« Neste sentido, pois, a Illma. camara solicita de V. Ex. se digne ordenar que a citada companhia as indique a Illma. camara para esta proceder a respeito como mais conveniente fôr em beneficio da saúde publica.

« Rio, 18 de dezembro de 1866.—Dr. José Pereira Rego. »

Forão apresentadas as seguintes propostas :

« Proponho que no impedimento do fiscal do Engenho Velho sirva interinamente naquella freguezia o fiscal de S. Christovão.

« Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1866.—Dr. Bezerra. »

Foi approvada.

« Tendo-se autorizado o Sr. engenheiro Costa Lima para fazer um pontelhão na rua Nova do Lopes, freguezia de Irajá, e não sendo a quantia marcada (300\$) sufficiente, como declara o dito engenheiro, que orça a obra em 500\$:—Proponho que se lhe dê autorisação para gastar a quantia pedida.

« Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1866.—Bezerra. »

Foi approvada.

« Tendo o Sr. Puget sido multado, e creio que autoado por falta de licença para

construir pequenas casas na rua de D. Feliciano, e não sendo esta rua reconhecida pela camara :—Proponho, como despacho á sua reclamação, que se mande sustar todo o procedimento judicial contra o dito Puget, visto que não tendo aceito a rua, a camara não concede licença para a edificação nella.

« Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1866.—Dr. Bezerra. »

Foi approvada.

« Proponho que se peça ao Exm. Sr. ministro do imperio a approvação da postura sobre embarques de passageiros e generos no cães dos mineiros, dispensando-se o auxilio pedido ao ministerio da fazenda para construção e reparos da ponte proxima á auxiliar da alfandega, por ter hoje a camara a ponte que foi entregue pela companhia City Improvements.

« Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1866.—Dr. Bezerra. »

Foi approvada.

« Proponho que se manda proceder por arrematação sómente á construção do pontelhão da estrada da Capellinha ao Pão da Fome, visto como é esta ponte de urgencia, e para salvar maiores males.

« Em 27 de novembro de 1866 —Frias e Vasconcellos. »

Foi approvada.

« Achando-se intransitavel a rua do Duque de Saxe, des-le o ponto em que terminou a calçada ultimamente feita até a rua de S. Christovão :—Proponho que se annuncie o recebimento de propostas para o seu calçamento pelo systema ordinario.

« Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1866.—Dr. Baptista dos Santos. »

Foi approvada.

« Proponho que se autorise o engenheiro do districto á entender-se com o engenheiro da companhia City Improvements sobre a substituição de uma grade que existe no becco do Rio, da freguezia da Gloria, por uma outra que dê mais facil esgoto ás aguas pluvias, e que o mesmo becco passe a denominar-se—rua do Guarda-Mór

« Em 18 de dezembro de 1866.—Dr. Baptista dos Santos. »

Foi approvada contra o voto do Sr. Dr. Viegas, a respeito da ultima parte.

O Sr. presidente encerrou a sessão, desig-

naudo o dia 22 de janeiro de 1867 para a primeira sessão da Illma. camara, e levantou a sessão ás 4 horas da tarde.

Extracto do expediente do mez de dezembro de 1866.

Dia 1.º

Ao presidente da junta central de hygiene publica, apresentando o requerimento em que Domingos Francisco Coutinho pede licença para edificar cortiços dentro de seu terreno da rua de Catunby, afim de que a mesma junta se digne declarar se o supplicante está no caso de ser attendido.

Dia 4.

Ao Sr. vereador Dr. Claudino José Viegas, communicando que a Illma. camara, em sessão desta data, resolveu encarregar S. S. de contratar o serviço de irrigação com o antigo empresario, ou com outro que se offereça, o serviço do 4º e 3º districtos por um preço razoavel até que a materia seja definitivamente resolvida pela mesma Illma. camara.

— Aos empresarios do serviço da irrigação do 1º e 2º districtos João de Almeida Ferreira, e do 3º Elias José dos Santos, communicando que a Illma. camara resolveu em sessão de hontem, que de conformidade com as suas propostas aceitas em sessão de 20 de novembro proximo passado dessem comêço ao mencionado serviço no dia 3 do corrente. — Deu-se conhecimento ao ex-empresario João Guilherme Schimdt, á directoria e contadoria municipal, e aos respectivos fiscaes.

Dia.

Ao Sr. vereador Dr. Claudino José Viegas, communicando que a Illma. camara em sessão de hontem concedeu um mez de licença ao Sr. vereador João Antonio Leite Junior, deliberando nessa mesma occasião que S. S. ficasse interinamente encarregado das commissões da de limpeza e irrigação.

— A contadoria determinando que apresente até o dia 30 do corrente uma relação de todas as casas de commercio, a quem se têm concedido licença para terem porta aberta no corrente anno, afim de satisfazer-se a exigencia do ministerio da agricultura, com-

mercio e obras publicas, exarado em portaria de 29 de novembro ultimo.

— Aos fiscaes das freguezias da Candelaria e Sant'Anna, communicando que a Illma. camara na mencionada sessão aprovou para guardas vigias a Pedro Julio Vigon, para a 1ª, e João Pereira de Souza, para 2ª d'aquellas freguezias. — Deu-se igualmente conhecimento á contadoria.

Dia 7.

Ao Sr. vereador Bento Barrozo Pereira, solicitando que se sirva apresentar até o dia 30 do corrente, afim de ser devolvido ao Exm. ministao da gricultura, os papeis em seu poder para dar parecer ácerca dos mappas que sobre a produção do paiz forão requisitados por portaria d'aquelle ministerio de 28 de agosto do corrente anno.

Dia 10.

Ao Sr. vereador Dr. Claudino José Viegas, dando conhecimento de que o empresario do 4º e 3º districto, da irrigação Manoel Francisco dos Santos, conforme a sua proposta aceita em sessão de 20 de novembro ultimo, assignou termo para principio ao serviço. — Deu-se igual conhecimento ao ex-empresario João Guilherme Schimdt e á directoria de obras.

Dia 13.

Ao engenheiro fiscal da companhia Rio de Janeiro City Improvements, remetendo cópia da informação do fiscal da Candelaria, ácerca da representação de que trata o seu officio de 29 de novembro proximo passado.

Dia 15.

Aos fiscaes das freguezias do municipio da côrte, de terminando que declarem os corpos da guarda nacional em que prestão serviço, bem como os respectivos guardas municipaes; remetendo á secretaria municipal uma relação n'esse sentido com designação dos batalhões em que servem; afim de satisfazer-se a exigencia do ministerio da justiça feita em portaria de 11 do corrente.

Dia 17.

Ao Dr. chefe de policia da côrte, remetendo cópia da informação do fiscal respectivo, a quem se mandou ouvir ácerca da chaminé da casa n. 187 que se acha desapr-

mada, a que se refere o seu officio de 6 do corrente.

Dia 18.

Ao Dr. chefe de policia, em solução aos seus officios de 31 de agosto e 22 de outubro ultimo, communicando que a Illma. camara em sessão de hoje deliberou que as carroças de pipas da agua tivessem numeração especial pela policia; e, rogando haja de providenciar para que seja remettida á Illma. camara uma relação das carroças novamente numeradas com a especificação dos numeros que tinham anteriormente.

Dia 19.

Ao Sr. vereador João Tavares Guerra, communicando que a Illma. camara em sessão de hontem nomeou S.S. para as commissões de limpeza e irrigação durante o impedimento do Sr. vereador J. A. Leite Junior.

— Ao juiz de paz presidente da meza parochial do Sacramento, communicando que em conformidade do decreto n. 1,355 de 19 de setembro ultimo, ficava adiado para a 1ª Dominga de fevereiro de 1867 a reunião das assembléas parochiaes, e reduzidos a 30 os 60 dias da suspensão do recrutamento antes da eleição primaria; outrossim que a Illma. camara expedira as convenientes ordens ao seu procurador para fornecer os objectos necessarios para a eleição.

— Em igual sentido a todos os de mais juizes de paz presidentes das assembléas parochiaes das diversas freguezias do municipio da côrte.

— Ao presidente da junta central de hygiene publica, apresentando em que José Joaquim Teixeira e Manoel Joaquim Pedro pedem permissão para construirem cortiços no interior de seus terrenos, o 1º á rua do Sabão do Mangue n. 29 B, e o 2º á rua do Alcantara n. 77, afim de que a mesma junta se sirva informar se os supplicantes estão no caso de serem attendidos.

— A' directoria de obras, communicando que a Illma. camara em sessão de hontem deliberou que o engenheiro respectivo ficasse autorisado a despendar a quantia de 500\$ com o pontelhão da rua Nova do Lopes, em Itajá: Que se annunciasse o recebimento de propostas para o calçamento da rua do Duque de Saxe pelo systema ordinario e para a construcção

do pontelhão da estrada da Capellinha ao Pão da Fome, em Jacarepaguá; que fôra deferido o requerimento de Elias José dos Santos, e varios proprietarios de carroças com pipas d'agua, em que pedem para collocar uma rampa de madeira chapeada de ferro a fim de que as ditas carroças possam receber agua no chafariz do campo d'Acclamação, e finalmente que autorizou ao engenheiro das obras municipaes a entender-se com o da companhia City Improvements relativamente a substituição de uma grade no beco do Rio, na Gloria

— Ao procurador da Illma. camara, determinando que, em virtude da resolução da Illma. camara tomada em sessão de hontem, fizesse archivar os papeis relativos ás obras feitas no predio da rua Fresca canto do becco do Cotovello, e no da rua da Carioca n. 136, e que fizesse sustar todo o procedimento judiciario em relação a este assumpto visto ser inexequível a applicação da pena de demolição; e bem assim, que sustasse igualmente o procedimento judiciario contra o Sr. Puget, por ter edificado sem licença no logar denominado rua de D. Feliciano; visto como, não tendo a Illma. camara aceitado aquella rua, não concede licença para edificações alli.

— Ao fiscal da freguezia de S. Christovão, determinando que no impedimento do fiscal da freguezia do Engenho-Velho passasse a servir accumulativamente com o seu cargo o desta freguezia. — Deu-se conhecimento ao fiscal do Engenho-Velho.

Dia 20.

Circular aos fiscaes da cidade determinando que na occasião em que expedirem o aviso de que trata o art. 5º do edilal de 3 de julho ultimo, á companhia City Improvements, já recomendado em officio de 24 d'aquelle mez, remettão igualmente ao engenheiro fiscal do governo junto aquella companhia.

Dia 26.

Ao Exm. presidente da provincia do Rio de Janeiro, solicitando as necessarias ordens para que o capitão do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional do serviço activo da mesma provincia, Ricardo Soares de Almeida, seja dispensado do serviço da referida

guarda durante os mezes de janeiro á maio proximos futuros, em consequencia da grande affluencia de trabalho na thesouraria municipal onde o mencionado capitão occupa o cargo de Fiel.

—Circular aos fiscoes da cidade, recommendando terminantemente que não consintão que em suas respectivas freguezias, se dê principio a abertura das calçadas para a collocação de encanamentos para agua e gaz sem que os donos dellas ou pessoas que dirigem taes obras apresentem a respectiva licença da Illma. camara, attento o officio do engenheiro director das obras municipaes de 21 do corrente, que representa contra um tal abuso.

Dia 28.

Ao inspector geral das obras publicas, communicando em solução ao seu officio de 3 do corrente mez, acerca do estado em que se acha a rua de Santa Christina, que em consequencia das grandes chuvas deixou grande parte do encanamento descoberto; que a Illma. camara já providenciou a respeito, recommendando ao engenheiro respectivo que faça activar a obra de calçamento pelo systema ordinario que alli se está fazendo e progride.— Officiou-se ao engenheiro do 2º districto das obras municipaes, no sentido do officio supra.

—Ao procurador da Illma. camara, determinando que faça no becco do Rio, freguezia da Gloria, a denominação de — rua do Guarda-mór —, visto que, por portaria do ministerio do imperio de 26 do corrente, foi approvada esta denominação dada pela Illma. camara municipal.

Declarações.

Pela secretaria da Illma. camara municipal se faz publico que até o dia 18 do corrente mez se receberão propostas para fornecimento por um anno dos objectos necessarios para o expediente das diversas repartições municipaes, os quaes deve n ser todos de supcrior qualidade, a saber:

Papel Hollanda grande.

Dito dito dito meio.

Dito almagô inglez 1ª qualidade, litographado ao alto com as palavras:—Paço da

Illma. camara municipal, em... de... de 1866

Dito dito dito sem o distico.

Dito de peso grande, marcado ao alto com o nome da repartição.

Dito dito dito sem marca.

Dito almagô branco pautado de 1ª qualidade e encorpado.

Dito almagô branco 1ª qualidade.

Pautas grandes em papel Hollanda.

Papel mataborrão superior

Tinta ingleza em pótes grandes.

Obrêas em massas e caixinhas, sendo estas de gomma.

Enveloppes em caixas de 250 para officios em papel de peso.

Borrochas de tirar tinta, superiores.

Lapis em duzias de Walter Fontes, envernizados.

Penna de Mattat n. 10, em caixas.

Canivetes de Rodger de dous gumes.

Raspadeiras do mesmo, de marfim.

Espatulas de marfim

Tesouras de cortar papel.

Cadearço encarnado em maços.

Dito branco de igual largura de linho.

Fio de côres e barbante fino.

Arêa em libras.

Lacre fino em caixas.

Canetas finas á escolha.

Livros encardenados de papel imperial pautado até 300 folhas.

Dito dito dito até 200 folhas.

Adverte-se aos proponentes que deverão lançar suas propostas na respectiva caixa junto á mesa do porteiro, a apresentar fiador idoneo. Secretaria da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1866.—*Luiz Joaquim de Gouvea*, secretario.

Pela secretaria da Illma. camara municipal da corte se faz publico que, até o dia 11 do corrente mez, se receberão propostas para a publicação durante o anno de 1867, das actas das sessões da mesma Illma. camara, editaes, annuncios, expediente, etc., dando-se diariamente 15 exemplares da folha em

que se fizer a publicação ; e, no fim de cada mez 200 exemplares de um folheto brochado com o titulo de *Boletim Municipal*, que contenha todas as publicações mensaes respectivas á Illma. camara ; bem como para a impressão e brochura, fornecendo o papel, de 200 exemplares do orçamento municipal ; e para todas as impressões de editaes, cartas de aforamento, licenças, talões de receita, multas, - aferições, conhecimentos, intimações, etc., apresentando os licitantes fiança idonea ; devendo as propostas serem lançadas na caixa que existe junto á mesa do porteiro.

Secretaria da Illma. camara municipal do

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1866. —
Luiz Joaquim de Gouveia, secretario.

Pela contadoria da Illma. camara municipal são chamadas as pessoas que tiverem reclamações a fazer contra João Baptista da Silva Guimarães, que teve casa de consignação de venda de escravos na rua das Violas n. 22, para comparecerem na dita contadoria dentro do prazo de oito dias a fazer suas reclamações, findo o tempo não serão mais aceitas, e o fiador ficará desonerado de toda a responsabilidade. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1866. — O contador, Innocencio da Rocha Maciel.

